



## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	17
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	18
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	22
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO.....	22
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	23
SECRETARIA DA SAÚDE.....	31
SECRETARIA DA HABITAÇÃO.....	40
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS.....	41
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	41
FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER.....	42
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	43
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE.....	56
AGÊNCIA DE TURISMO.....	58
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO.....	61
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....	61
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	61

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 2.461, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023. (\*)

Dispõe sobre a execução e gestão das despesas públicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Palmas e adota outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I Da Execução e Gestão das Despesas Públicas

Art. 1º As despesas públicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Palmas observarão o planejamento orçamentário e as diretrizes orçamentárias anuais, serão executadas e geridas na forma estabelecida neste Decreto, sem prejuízo às demais normas legais aplicáveis, inclusive decretos complementares, observados, ainda:

I - os princípios constitucionais da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;

II - as competências contidas na Lei Orgânica do Município de Palmas e na Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo;

III - o Plano Plurianual (PPA);

IV - a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

V - a Lei Orçamentária Anual (LOA);

VI - as normas gerais:

a) de direito financeiro e contabilidade pública, instituídas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de finanças públicas, instituída pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) de licitações e contratos administrativos;

d) de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, estabelecida pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º ALDO definirá a organização, estrutura dos orçamentos anuais e as diretrizes gerais de execução de cada exercício financeiro e utilizará este Decreto de forma complementar.

#### Seção II Dos Conceitos

Art. 3º Para fins deste Decreto, além das classificações contidas na LDO, entende-se por:

I - órgãos: os centros de competências atribuídas para a realização das atividades do Município, divididos em:

a) órgãos da administração direta: as secretarias;

b) órgãos da administração indireta: as autarquias, os institutos, as fundações e as agências;

II - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, relacionado à estrutura administrativa do Município, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, dividida quanto:

a) aos créditos orçamentários, como:

1. unidade descentralizadora: órgão detentor e descentralizador da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

2. unidade descentralizada: órgão receptor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

b) a estrutura operacional, como:

1. unidade gestora: aquela constante dos sistemas estruturantes e adequadamente apta a emitir e registrar em sistema eletrônico os atos de gestão orçamentária e financeira necessários a correta aplicação deste Decreto;

2. unidade orçamentária vinculada: aquela cujos atos de gestão orçamentária e financeira são emitidos e registrados por outra unidade orçamentária, sem prejuízo de responsabilidade de seu titular;

IV - sistemas estruturantes: o conjunto de órgãos das atividades organizadas por sistemas na forma relacionada na Lei Orgânica e na Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo;

V - despesa pública: a execução das dotações previstas na lei orçamentária, oriundas dos recursos arrecadados por meio de impostos ou outras fontes, destinadas ao custeio dos serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos governamentais, constituída das seguintes fases:

a) empenho: o ato contábil-financeiro pelo qual se destaca uma parcela ou a totalidade da disponibilidade orçamentária para atender à despesa que se pretende realizar;

b) liquidação: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor ou entidade beneficiária, tomados por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ou da habilitação ao benefício;

c) pagamento: momento em que, estando tudo certo com as fases anteriores, há o repasse dos recursos ao credor ou beneficiário;

VI - dotação: o crédito orçamentário consignado nas funcionais programáticas constantes da lei orçamentária ou em créditos adicionais;

VII - ordenador de despesas: toda e qualquer autoridade investida de competência para a prática de gestão orçamentária e financeira;

VIII - programação orçamentária e financeira: a administração de recursos por meio do estabelecimento de cronograma anual de desembolso individualizado por cota:

a) orçamentária: a distribuição dos orçamentos nas unidades orçamentárias, individualizadas por dotações;

b) financeira: a disponibilidade para a programação e efetivação do pagamento das despesas;

IX - processo de despesa: o conjunto de registro e documentos organizados por ordem cronológica, que evidenciam as etapas, estágios ou fases da realização da despesa;

X - Despesas Comuns de Gestão (DCG): as despesas que ocorrem em mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo, com planejamento e gestão centralizada em uma unidade gestora específica, sem redução da responsabilidade do titular da unidade em que ocorrer a despesa, nos termos do Capítulo IV deste Decreto.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, aplica-se a este Decreto as definições contidas no art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os fundos públicos são vinculados aos órgãos ou entidades conforme dispostos em lei e são considerados, precipuamente para fins de receita, como unidades orçamentárias.

### Seção III

#### Da Delegação de Competências

Art. 4º Na forma do parágrafo único do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Palmas, considerado o art. 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são delegadas aos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo as competências para realização de despesas no âmbito de sua unidade, com integral responsabilidade, os quais poderão:

I - celebrar termos de colaboração, de fomento e acordo de cooperação, previstos no Decreto nº 2.121, de 5 de novembro de 2021;

II - praticar os atos de homologação dos procedimentos licitatórios;

III - firmar contratos, seus respectivos aditivos, ajustes, apostilamentos e atos congêneres;

IV - firmar:

a) empenhos de despesas conforme previsto na Seção III, Capítulo II, deste Decreto;

b) liquidação de despesas, após verificação pelo agente responsável, conforme previsto na Seção IV, Capítulo II, deste Decreto;

c) ordenação de pagamento de despesas, conforme previsto na Seção V, Capítulo II, deste Decreto.

§ 1º A delegação de competências na forma prevista no caput deste artigo é extensiva ao substituto do titular, nos termos da Lei de Organização Administrativa e do regimento interno do órgão ou entidade.

§ 2º As competências dos incisos II, III, e IV do caput deste artigo aplicam-se aos titulares dos órgãos e/ou entidades previstos no art. 47 e 49 deste Decreto, quando relacionadas.

Art. 5º É facultada ao ordenador de despesas a delegação para o cumprimento dos fluxos de despesas de que trata este Decreto, vedada a subdelegação.

§ 1º Observado o disposto no § 1º do art. 4º deste Decreto, a delegação deverá ser obrigatoriamente formalizada por ato próprio do titular com designação do agente público e competência atribuída, ou via designação do Chefe do Poder Executivo, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Palmas.

§ 2º O ordenador de despesa responsabilizar-se-á por todas as ações ou omissões a que der causa no exercício da competência delegada.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

##### Seção I

#### Da Programação Orçamentária e Financeira

Art. 6º A execução da despesa dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Palmas obedecerá à programação anual estabelecida por instrumento próprio, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na forma prevista na LDO.

Parágrafo único. Todas as ações que importem custos ao erário deverão ajustar-se à programação definida, inclusive quando financiadas por recursos vinculados, as quais serão evidenciadas, quando possível, pelo sistema de custos utilizado pelo Município.

Art. 7º A utilização dos recursos previstos na LOA será feita em fases procedimentais, constitutivo de atos de administração orçamentário-financeira.

§ 1º Os atos de que trata o caput deste artigo compreendem, sequencialmente:

I - na fase preliminar à execução, quando aplicável ou exigível:

a) a requisição de compras;

b) a nota de reserva;

c) o mapa de apuração;

d) o resumo para empenho.

II - na fase de execução:

a) o empenho;

b) o autorizo de entrega para materiais, quando exigível;

c) a nota de liquidação;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**

Prefeita de Palmas

**GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA**

Secretário da Casa Civil do Município

**IDERLAN SALES DE BRITO**

Superintendente da Imprensa Oficial

**ADSON JOSÉ HONORI DE MELO**

Diretor do Diário Oficial do Município



**CASA CIVIL**

**IMPrensa Oficial**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

- d) o autorizo para o pagamento;
- e) efetivação do pagamento por ordem bancária.

§ 2º Nos documentos produzidos nas fases que trata o § 1º deste artigo, deverá constar o nome do servidor responsável, conforme atribuição desempenhada, com a respectiva assinatura, a saber:

I - os responsáveis pelo departamento financeiro e departamento de planejamento e orçamento de cada unidade, para fins de avaliação de adequação e compatibilidade com as leis orçamentárias, conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a observância do disposto no §§ 3º e 4º deste artigo:

- a) na requisição de compras;
- b) no mapa de apuração;
- c) no resumo para empenho;
- d) no autorizo de entrega para materiais;
- e) nota de liquidação;

II - o responsável pelo departamento de planejamento e orçamento de cada unidade:

- a) na liberação da requisição de compras;
- b) na nota de reserva;

III - o responsável pelas DCG, conforme o caso:

- a) na nota de reserva;
- b) na nota de liquidação;

IV - o ordenador ou por agente delegatário:

- a) na nota de empenho;
- b) na nota de liquidação;
- c) no autorizo para pagamento;

V - pelo servidor da Tesouraria, emitente da ordem bancária com a respectiva nota de pagamento, salvo quando o órgão dispuser de tesouraria própria na forma da lei, sendo o servidor deste departamento o responsável.

§ 3º Caberá ao departamento central de compras e licitações realizar as atribuições previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso I do § 1º deste artigo, quando a despesa necessitar de procedimento licitatório prévio.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo aplicar-se-á ao servidor designado ou ao departamento definido pela organização administrativa do órgão e entidade, inclusive quando dispuser de descentralização de atribuições e competências definidas em normas próprias.

Art. 8º O disposto no art. 7º deste Decreto não se aplica:

I - relativo ao inciso I do § 1º, para as despesas não sujeitas ao procedimento licitatório prévio;

II - relativo ao inciso I do § 1º e os incisos I a III do § 2º:

- a) para as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- b) para as sentenças judiciais, inclusive as constantes de precatórios;
- c) para as despesas com folha de pagamento;
- d) para outros encargos especiais;
- e) para a prestação de serviços, mediante justificativa fundamentada ao Sistema de Controle Interno, excluídas as hipóteses de utilização de registro de preços de serviços;
- f) para as restituições de recursos recebidos.

Art. 9º A execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG), nos módulos orçamento, compras e folha de pagamento, conforme dispuser o Manual Técnico de Orçamento (MTO).

§ 1º O módulo compras será utilizado obrigatoriamente para as despesas que necessitem de entrada e saída de bens e mercadorias, para as obras e equipamentos permanentes, e, preferencialmente, para os serviços em que envolvam entregas fracionadas ou não.

§ 2º O módulo folha de pagamento será utilizado para as despesas com pessoal e encargos sociais, relativos aos processamentos previstos no art. 76 deste Decreto.

§ 3º O módulo orçamento será utilizado para as demais despesas, inclusive as enquadradas no §§ 1º e 2º deste artigo, desde que sejam dispensados a utilização dos fluxos relativos àqueles módulos definidos nas notas de procedimentos padronizados.

## Seção II Da Reserva Orçamentária

Art. 10. A reserva orçamentária deverá anteceder o processo licitatório ou a contratação direta nos casos em que dispensada ou inexigível a licitação, com a observância de que seu valor será deduzido da dotação orçamentária autorizada.

§ 1º Para o processamento da nota de reserva, cada órgão deverá obedecer ao limite fixado e autorizado.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se somente ao que se refere às despesas para as quais há previsão de realização no exercício financeiro, observado o regime de competência.

§ 3º É obrigatória a revisão mensal das reservas vinculadas aos processos licitatórios ou de contratação direta de forma a manter somente o valor previsto para execução no exercício financeiro correspondente, sob pena de cancelamento pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

§ 4º Na hipótese de a dotação orçamentária ser insuficiente para a emissão das reservas de que trata o caput deste artigo, a unidade deverá tomar as medidas necessárias para redução das despesas, e, se for o caso, efetuar a renegociação dos contratos ou solicitar a alteração orçamentária com oferta de recursos disponíveis.

§ 5º Poderá ser utilizada declaração de disponibilidade orçamentária quando não for possível realizar a reserva orçamentária, na forma em que dispuser a LDO.

§ 6º Ficam dispensadas da emissão da nota de reserva as despesas relacionadas no art. 8º deste Decreto e nas licitações com a utilização do sistema de registro de preços.

## Seção III Do Empenho da Despesa

Art. 11. A despesa somente poderá ser realizada se existir crédito orçamentário que a comporte, vedadas quaisquer atribuições de fornecimento ou prestação de serviços que excedam os limites fixados em lei, nos termos do inciso II, art. 167 da Constituição Federal, dos incisos II e VII do art. 144 da Lei Orgânica do Município de Palmas, e do art. 59 da Lei nº 4.320, de 1.964.

§ 1º Para a execução da despesa observar-se-á a existência de limite de programação.

§ 2º Será dada a nulidade do ato de administração orçamentário-financeira que não atenda o disposto no caput deste artigo.

Art. 12. A despesa pública obrigatoriamente deve ser antecedida do empenho, constituindo o estágio inicial da execução, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320, de 1.964.

§ 1º O empenho será:

I - ordinário, para aquelas despesas de montante conhecido e determinado, cujo pagamento ocorre uma única vez;

II - estimado, quando o montante da despesa não se possa determinar;

III - global, para as despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento, cuja parcela se tenha prévio conhecimento.

§ 2º Salvo as exceções previstas em lei, para cada empenho deverá ser emitida a nota de empenho, que constará, no mínimo:

I - o nome do credor;

II - a representação e importância da despesa;

III - as classificações orçamentárias da despesa e os seus níveis detalhados;

IV - a dedução da despesa do saldo da dotação própria;

V - a indicação e caracterização precisa do objeto contrato;

VI - o prazo do vencimento da obrigação, incluindo as respectivas parcelas.

Art. 13. As restituições de recursos dependem de prévio processo de despesas, observado o disposto neste Decreto, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), e demais normas aplicáveis, e ainda:

I - se a restituição ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidas as transferências dos recursos, proceder-se-á com a dedução de receita até o limite do valor recebido no exercício;

II - se a restituição ultrapassar o valor da transferência recebida no exercício financeiro em curso, proceder-se-á com a dedução da receita e a diferença deverá ser realizada mediante processo regular de despesas;

III - se a restituição for realizada em exercício que não houve transferência de recursos, proceder-se-á a devolução mediante processo regular de despesas.

Art. 14. O empenho da despesa será considerado apto quando preencher os requisitos previstos em lei e nos arts. 11 e 12 deste Decreto, bem como observará:

I - o atendimento suficiente para as parcelas vincendas do exercício financeiro;

II - a inclusão no PPA das parcelas da despesa superior a um exercício financeiro, respeitado o cronograma de execução e observado o inciso I deste artigo.

Art. 15. A realização de quaisquer serviços ou obras a serem custeadas, integral ou parcialmente, com recursos vinculados, dependem da comprovação do efetivo reconhecimento do direito a receber, a fim de assegurar a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

Art. 16. O empenho poderá ser anulado, total ou parcial, quando:

I - o valor exceder o montante da despesa efetivada;

II - o serviço contratado não for avençado;

III - o bem ou material não for entregue no todo ou em partes;

IV - a obra não for realizada;

V - emitido incorretamente;

VI - nos casos previstos na Seção VI deste Capítulo;

VII - existir outras hipóteses devidamente justificadas.

§ 1º Na anulação deverá constar a justificativa que deu a causa.

§ 2º O valor anulado reverter-se-á à disponibilidade do crédito orçamentário.

Art. 17. Os empenhos estimados poderão sofrer acréscimo mediante a emissão de reforço de empenho, preferencialmente, relativo à prestação continuada de serviços.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, quando o reforço orçamentário não for utilizado integralmente proceder-se-á a anulação parcial de empenho.

Art. 18. Poderão ser empenhadas à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, na forma do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1.964:

I - as despesas de exercícios encerrados, cujo orçamento respectivo previa crédito orçamentário com saldo suficiente para o seu atendimento, que não tenham sido executadas na época própria;

II - os restos a pagar com prescrição interrompida;

III - os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - despesa não executada na época própria, aquela cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

II - restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

§ 2º O reconhecimento da obrigação de pagamento, para as hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa, mediante justificativa fundamentada.

#### Seção IV Da Liquidação da Despesa

Art. 19. A liquidação ocorrerá mediante a verificação e apuração, na forma do art. 62 da Lei nº 4.320, de 1964:

I - da origem e o objeto do que se deve pagar;

II - da importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação;

IV - das retenções, quando exigível, de tributos, contribuições ou outros descontos aplicáveis.

§ 1º A liquidação no caso de despesa por fornecimento feito, obra executada ou serviço terá por base ainda, quando couber:

I - o instrumento contratual;

II - a nota de empenho;

III - o documento fiscal pertinente.

§ 2º Nenhuma liquidação de despesa pode ser realizada sem que o responsável ateste o efetivo recebimento do objeto.

§ 3º Somente será considerada apta à liquidação a despesa com documento fiscal ou equivalente, devidamente preenchido, inclusive quanto ao seu histórico detalhado.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo não se aplica para as despesas de que trata o art. 8º deste Decreto.

Art. 20. A liquidação poderá ser anulada, total ou parcial, quando:

I - existir erro no seu processamento, necessário a sua correção;

II - inobservância quanto ao disposto no art. 19 deste Decreto;

Parágrafo único. O cancelamento de despesa liquidada após o encerramento do exercício somente poderá ser realizado mediante documento comprobatório da iliquidez da despesa pelo fornecedor.

Art. 21. Considerar-se-á em liquidação a despesa orçamentária em fase de análise e conferência pela Administração, da entrega do bem, da prestação do serviço ou da obra, cujo credor, de posse do empenho correspondente, tenha:

I - fornecido o material, parcial ou totalmente;

II - prestado o serviço, parcial ou totalmente;

III - executado a obra.

### Seção V Do Pagamento da Despesa

Art. 22. O pagamento da despesa será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, mediante autorização de pagamento pelo ordenador de despesas ou delegatário, na própria nota de liquidação, nos termos do art. 64 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 1º A ordem de pagamento do órgão ou entidade observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O disposto nesta Seção aplicar-se-á aos órgãos e entidades com tesouraria própria exigida na forma da lei.

Art. 23. É vedado o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Art. 24. Os pagamentos no âmbito do Poder Executivo serão processados pela tesouraria, após liberação pelo Sistema de Controle Interno, que avaliará a legalidade, regularidade e conformidade da despesa, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação do credor previstas no instrumento convocatório e no contrato, conforme regulamento próprio.

§ 1º Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, por meio de crédito bancário na conta do fornecedor, conforme o sistema brasileiro de pagamentos determinado pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Para os pagamentos de parcerias celebradas via Sistema de Convênios do Governo Federal (Siconv) ou Plataforma +Brasil, e operados por Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV), as unidades convenientes procederão o regular processo de despesas e transferências de recursos aos fornecedores, e lançarão as informações nos respectivos sistemas, mediante ciência e comunicação prévia da Secretaria Municipal de Finanças, observada a regulamentação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

### Seção VI Dos Restos a Pagar

Art. 25. O empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, conforme estabelecido contratualmente e comunicado pelo órgão ou entidade à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, mediante documentos comprobatórios;

II - vencido o prazo e forma fixados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano para o envio das informações pelo órgão ou entidade e estiver em curso a liquidação da despesa, ou esta seja de interesse da Administração, após manifestação do ordenador de despesas, de modo a exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Parágrafo único. Caso o órgão ou entidade descumpra o disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano deverá anular os empenhos em desacordo.

Art. 26. Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo:

I - são processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste Decreto;

II - o registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor.

Art. 27. A inscrição de despesas em restos a pagar não processados dependerá de manifestação do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, nos prazos por ele definidos em cada exercício financeiro, e desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Os restos a pagar não processados terão validade até 31 de outubro do ano subsequente, ou conforme edição de ato da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano com prazos excepcionais.

§ 2º Serão canceladas, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, as inscrições em restos a pagar sem a efetivação do respectivo pagamento no prazo de validade previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Após o cancelamento da inscrição da despesa como restos a pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação própria, na forma do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964.

### Seção VII Cauções e Consignações

Art. 28. As cauções para garantia, quando feitas em moeda corrente, por exigência de obrigação decorrente de participação em licitação e de execução de contrato celebrado com Administração Municipal, deverão ser obrigatoriamente efetuadas na conta corrente 28-5, agência 4065-9, da Caixa Econômica Federal, ou outra indicada pela tesouraria.

Parágrafo único. Deverá constar nos editais de licitação a previsão contida no caput deste artigo, que poderá ser realizada pelo departamento central de compras e licitação.

Art. 29. As consignações em folha de pagamento dos servidores constituem depósitos especificados para efeito de contabilização, observado que o seu recolhimento ou entrega aos consignatários não poderá exceder às importâncias descontadas.

### Seção VIII Recursos de Caixa do Tesouro Municipal

Art. 30. A efetivação da receita e da despesa do Poder Executivo far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa.

Art. 31. A arrecadação de todas as receitas do Município far-se-á na forma disciplinada pela Secretaria Municipal de Finanças e o seu produto deverá ser obrigatoriamente recolhido à conta do tesouro municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo:

I - entende-se por receita toda e qualquer entrada de recursos de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extraorçamentária, seja geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente por alguma estrutura do Poder Executivo.

II - a classificação da receita arrecadada, com vista a sua vinculação, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 32. A movimentação de recursos será efetuada por meio de Ordem Bancária (OB), Documento de Arrecadação Municipal (DAM), transferência bancária, de acordo com as respectivas finalidades.

Art. 33. As instituições financeiras para arrecadação de tributos e outras rendas municipais serão credenciadas nos termos do Decreto nº 1.128, de 20 de outubro de 2015.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças definirá os critérios para a aplicação de recursos provenientes de eventuais disponibilidades de caixa, ainda que se trate de órgão, entidade autárquica e/ou fundacional e fundo não integrante da unidade de tesouraria, salvo situações específicas determinadas em lei.

§ 2º As aplicações financeiras somente serão realizadas em títulos públicos federais no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), por intermédio de instituição financeira credenciada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Finanças autorizará a abertura de contas bancárias para os casos de recursos vinculados em que houver exigência de conta específica.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO DA DESPESA PÚBLICA

### Seção I Dos Procedimentos Gerais

Art. 35. Toda e qualquer despesa somente poderá ser realizada mediante processo administrativo devidamente revestido das formalidades legais, considerada:

I - a autuação e registro em sistema eletrônico;

II - quando em meio físico, a paginação progressiva, numerada e rubricada, bem como o limite de até 300 (trezentas) páginas por volume;

III - a restrição de acesso e tramitação processual a agente público municipal competente, salvo em outros casos previstos em lei.

§ 1º Os processos administrativos seguirão os requisitos e os trâmites relacionados em instrumento próprio a ser editado na forma do § 3º do art. 92 deste Decreto.

§ 2º A justificativa para realização da despesa deverá ser detalhada e completa, compatível com a finalidade do objeto a ser contratado.

Art. 36. Nas contratações de pessoas físicas para fornecimento ou prestação de serviços é indispensável a obtenção do número de identificação relativo ao Programa de Integração Social (PIS) ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ou Número de Registro do Trabalhador (NIT), e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e a sua liquidação deve ocorrer na competência do mês da prestação do serviço, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

### Seção II Do Alinhamento com o Planejamento e Orçamento

Art. 37. Os bens e serviços adquiridos nos processos de despesas deverão contribuir para o alcance das metas físicas das ações orçamentárias, com vistas à consecução dos objetivos dos programas.

§ 1º Os bens e serviços adquiridos deverão ser empenhados detalhadamente, de forma a possibilitar a correta contabilização de custos das ações.

§ 2º Os órgãos e entidades, os quais nos seus orçamentos correspondentes constem fontes de recursos vinculados, deverão, preferencialmente, realizar despesas com a utilização com precedência à fonte de recursos próprios, resguardado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38. A execução da despesa pública deverá proporcionar o alcance dos objetivos e metas constantes do PPA, das quais serão objeto de monitoramento na forma do regulamento próprio.

Art. 39. O alinhamento da execução da LOA com o PPA será apurado com a correta utilização dos créditos e finalidade das ações e programas, e a despesa deverá estar compatível e atingir as metas estabelecidas na legislação, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. A avaliação quanto à aplicação do disposto no caput deste artigo, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, caberá ao Sistema de Controle Interno.

### Seção III Das Alterações Orçamentárias

Art. 40. Constatada insuficiência de dotação orçamentária para o processo da despesa, os órgãos e entidades do Poder Executivo poderão realizar alterações orçamentárias na sua programação anual, na forma do art. 40 da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput deste artigo serão regulamentadas anualmente conforme disposição da LDO e nos limites estabelecidos na LOA.

### Seção IV Da Licitação

Art. 41. Os procedimentos licitatórios para aquisições de bens, contratação de obras e serviços, necessários ao

desempenho dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, serão precedidos de planejamento prévio, formalizados inicialmente, em meio digital, e observarão, em cada caso, as regras estabelecidas no decreto municipal regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, ainda:

I - ao departamento central de compras e licitação do Município no processamento e julgamento, sem prejuízo das disposições legais, caberá:

a) a análise do Termo de Referência;

b) a elaboração da minuta do edital da licitação, com a adequação da despesa a modalidade de licitação e, se aplicável, da minuta do contrato e da ata de registro de preços;

c) a publicação do aviso de licitação e do resultado do certame, conforme legislação vigente;

d) julgar os recursos administrativos;

II - os limites legais e orçamentários;

III - a definição das unidades e quantidades dos produtos e resultados a serem obtidos;

IV - a disponibilidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso;

V - o Plano de Contratações Anual, se houver.

§ 1º Em observância ao princípio da segregação de funções, o agente de contratação designado para condução do procedimento licitatório, não firmará o edital de licitação.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - aos casos em que cause prejuízo à própria administração a descontinuidade da prestação do serviço público, desde que devidamente justificada, mediante parecer jurídico favorável;

II - às restituições e compensações tributárias;

III - aos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor (RPV), bem como de custas, taxas e despesas judiciais;

IV - aos precatórios inscritos na lei orçamentária;

V - ao pagamento de taxas vinculadas à atividade do estado, sejam decorrentes de poder de polícia ou de serviço público;

VI - ao serviço da dívida;

VII - aos encargos especiais.

### Seção V Do Controle Interno

Art. 42. As despesas públicas deverão observar os critérios de gestão de riscos e de controle preventivo, submetidas ao controle social, e sujeitar-se-ão a 3 (três) linhas de defesa de controle interno, a saber:

I - primeira linha: os controles internos da gestão se constituem no primeiro instante de defesa da organização pública para propiciar o alcance de seus objetivos e são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município;

II - segunda linha: instâncias de supervisão e monitoramento desses controles internos da gestão (primeira linha), desempenhadas no âmbito do Município pelos Núcleos Setoriais de Controle Interno (Nuscins);

III - terceira linha: a auditoria interna, desempenhada pela Controladoria-Geral do Município, a qual se constitui no terceiro instante de defesa das organizações, uma vez que é responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada pelos Nuscins).

Art. 43. Os processos de despesas deverão ser submetidos ao Sistema de Controle Interno para verificação da regularidade e formalidade dos autos, além das atribuições em legislação específica, nas seguintes etapas e hipóteses:

I - após a instrução inicial e anuência do ordenador de despesa, ou a quem for delegado;

II - após a conclusão do procedimento licitatório e antes da sua homologação;

III - após a liquidação da despesa e emissão de autorização de pagamento para sua liberação.

§ 1º O disposto no caput deste artigo:

I - deverá observar o regulamento próprio do Sistema de Controle Interno;

II - não se aplica aos processos de despesas exclusivamente com encargos especiais.

§ 2º O Sistema de Controle Interno poderá, nos termos da Lei nº 2.911, de 5 de julho de 2023, ou norma superveniente, apontar irregularidades, requisitar documentos, esclarecimentos e informações nos processos de despesas, com diligência dos autos à unidade de origem para as correções necessárias.

§ 3º As ressalvas ou condições apontadas pelo Sistema Municipal de Controle Interno deverão ser sanadas, sem exceções, até o retorno dos autos para nova manifestação.

§ 4º Em qualquer encaminhamento ao Sistema de Controle Interno deverá o órgão ou entidade demandante enviar preenchido o documento auxiliar de solicitação de análise pelo Sistema de Controle Interno, conforme modelo do Anexo I a este Decreto.

#### Seção VI Da Análise Jurídica

Art. 44. Nos processos de despesas devem ser submetidos para a apreciação jurídica, os seguintes documentos em forma de minuta:

I - os editais:

a) de licitação, com ou sem previsão de contrato administrativo;

b) de chamamento público.

II - os termos:

a) de contrato não vinculado a procedimento licitatório próprio;

b) aditivo com acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato administrativo;

c) nos moldes da Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto nº 2.121, de 2021, cujo chamamento público seja dispensável;

d) de adesão a ata de registro de preços externa ao Município;

e) de indenização cuja execução orçamentária ocorra na natureza específica.

Parágrafo único. A emissão da manifestação jurídica poderá ser realizada na forma prevista na Lei nº 2.803, de 19 de dezembro de 2022, mediante regulamentação da Procuradoria-Geral do Município de Palmas.

Art. 45. São dispensados da análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, além de outros processos de despesa previstos em regulamento próprio, os seguintes:

I - decorrentes da Lei nº 13.019, de 2014, de contratação direta em razão do valor;

II - de locação de imóveis;

III - para contratação de serviços de energia elétrica, fornecimento de água e correios;

IV - para pagamento de taxas vinculadas à atividade do estado, sejam decorrentes de poder de polícia ou de serviço público;

V - para prorrogação de prazo de vigência e apostilamentos em contratos, desde que ainda vigentes e mantidas todas as demais condições contratuais, respeitado o limite legal;

VI - de encargos especiais.

Parágrafo único. Somente haverá emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município nos casos elencados no caput deste artigo quando o ordenador de despesas suscitar dúvida jurídica fundamentada.

Art. 46. A Procuradoria-Geral do Município, observado o disposto no Capítulo V deste Decreto, poderá elaborar minutas de contrato padrão e aditivos e as disponibilizar em seu domínio, no sítio eletrônico da Prefeitura de Palmas, para uso dos órgãos e entidades, nos termos de regulamento próprio.

#### CAPÍTULO IV DAS DESPESAS COMUNS DE GESTÃO

Art. 47. As Despesas Comuns de Gestão (DCG) compreendem as despesas comuns aos órgãos e entidades, planejadas pela Secretaria Municipal de Finanças, geridas de forma centralizada e de forma descentralizada.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a gestão centralizada das despesas comuns caberá à Secretaria Municipal de Finanças e a descentralizada ao órgão ou entidade participante da licitação.

§ 2º As DCG geridas pela Secretaria Municipal de Finanças são:

I - telefonia fixa e móvel;

II - postagens;

III - links de dados e links de internet;

IV - locação de veículos, exceto de máquinas pesadas, ônibus, micro-ônibus e caminhões;

V - combustíveis;

VI - locação de imóveis, quando comum a mais de um órgão ou entidade;

VII - manutenção de elevadores, quando comum a mais de um órgão ou entidade;

VIII - lavagem de veículos, exceto de máquinas pesadas, ônibus, micro-ônibus e caminhões;

IX - publicações em jornais de grande circulação e na imprensa oficial do Estado do Tocantins e da União;

X - reprografias;

XI - energia elétrica;

XII - taxas bancárias.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam:

I - a despesas custeadas com fontes de recursos que exijam comprovação individualizada de sua realização por órgãos externos estaduais ou federais;

II - aos órgãos de saúde e de educação e entidades a eles vinculadas, inclusive fundos, bem como ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas e à Agência de Transporte Coletivo de Palmas;

III - aos demais órgãos e entidades do Município quando houver impossibilidade do atendimento pelas DCG da contratação solicitada.

§ 4º Aplica-se o disposto no caput e § 1º deste artigo, às despesas que se enquadrem nas mesmas condições de licitação, nas hipóteses de contratação direta, excetuadas as dispensas de licitação em razão do valor, que não serão centralizadas.

Art. 48. Caberá aos setores responsáveis pela gestão das despesas previstas nos arts. 47 e 49 deste Decreto:

I - obedecer a correta classificação institucional, funcional e programática da despesa;

II - instruir os processos, bem como demais atos contratuais;

III - emitir as notas de empenho e coletar as assinaturas dos ordenadores de despesas de cada unidade orçamentária, ou a quem eles delegarem;

IV - receber as faturas apresentadas pelos fornecedores e providenciar o atesto pelos respectivos fiscais de contratos;

V - emitir as notas de liquidação e encaminhar para pagamento, após autorização do ordenador de despesas competente, ou a quem ele delegar;

VI - elaborar e encaminhar relatório mensal de consumo às unidades orçamentárias.

§ 1º Compete aos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades atendidas com os processos previstos nos arts. 47 e 49 deste Decreto, a manutenção de saldo orçamentário necessário à execução dos processos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças analisará a conformidade dos documentos fiscais encaminhados pelos órgãos ou entidades participantes e, para tal fim, poderá solicitar a retificação das informações contidas nos relatórios de fiscalização para o regular andamento processual, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para as despesas de que trata o art. 47 deste Decreto.

Art. 49. Respeitado o disposto no art. 47 deste Decreto, considerar-se-ão DCG:

I - as despesas com publicidade institucional, planejadas e geridas de forma centralizada pela Secretaria Municipal da Comunicação;

II - as despesas com o Programa Palmas do Futuro, planejadas e geridas de forma centralizada pela Casa Civil do Município de Palmas;

III - as despesas com os softwares, quando comum a mais de um órgão ou entidade, planejadas e geridas pela Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas;

IV - as despesas planejadas e geridas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano a seguir específicas:

a) intermediação de estágio;

b) fornecimento de bilhetagem eletrônica;

c) auxílio-alimentação;

d) sistema de registro de frequência;

e) manutenção da frota municipal própria, exceto de máquinas pesadas, ônibus, micro-ônibus e caminhões;

f) terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, exceto os serviços de vigilância e monitoramento patrimonial, os quais serão geridos de modo centralizado pela Secretaria Municipal Segurança e Mobilidade Urbana;

g) passagens aéreas.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar, excepcionalmente, a licitação pela unidade gestora de bens e serviços, mediante anuência da autoridade superior.

Art. 51. Os órgãos e entidades deverão enviar à Secretaria Municipal de Finanças, nos prazos por ela definidos, os quantitativos e demais informações para licitação das despesas previstas nesta Seção, para uso no ano subsequente, observado o PCA, quando elaborado.

## CAPÍTULO V DOS CONTRATOS

### Seção I Das Condições Gerais

Art. 52. Os contratos, seus aditivos e apostilamentos, deverão ser elaborados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, e as minutas encaminhadas para manifestação jurídica, quando não houver minuta padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º As minutas de contratos decorrentes de procedimentos licitatórios serão elaboradas pelo departamento central de compras e licitações conforme previsto na alínea "b" do inciso I do art. 41 deste Decreto, e deverão constar no edital a ser publicado.

§ 2º Deverão constar em todos os contratos cláusula com a classificação programática da despesa, bem como as informações relativas ao número e data da nota de empenho.

Art. 53. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituirão em óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município;

II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

Art. 54. Os contratos administrativos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

I - a obrigação do contratado, na hipótese de contrato de prestação de serviços, de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados participantes da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção;

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Parágrafo único. As regras contidas no caput e incisos deste artigo não se aplicam aos contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 55. Deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial do Município de Palmas e, conforme legislação aplicável, no jornal de circulação local ou regional, no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no Diário Oficial da União, os extratos de contratos conforme modelos previstos no Anexo II a este Decreto, sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Os extratos de contrato deverão observar a ocultação dos 3 (três) primeiros dígitos e dos 2 (dois) dígitos finais verificadores dos números de CPF das pessoas qualificadas, em respeito à anonimização do dado pessoal, nos termos da LGPD.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos atos regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, que observarão os arts. 21 e 61 da referida Lei.

Art. 56. Os ordenadores de despesas deverão designar fiscais e gestores de contrato conforme disposto em regulamento.

## Seção II Da Vigência

Art. 57. Os contratos terão a vigência estabelecida em edital, na forma da lei, observarão a existência de créditos orçamentários, e, ainda, indicarão o respectivo empenho.

§ 1º Deverão ser incluídos no PPA os contratos cuja duração ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, respeitado o cronograma de execução, conforme previsto no art. 14 deste Decreto.

§ 2º Para fins do § 1º deste artigo, serão utilizados termos aditivos e o PCA, se houver, conforme disposto no decreto regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 3º É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos, salvo às hipóteses previstas no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, e ocorrerá a convalidação da contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Art. 58. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto em lei, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que haja prévia verificação da vantajosidade da continuidade.

## Seção III Da Alteração dos Contratos

Art. 59. Os contratos poderão ser alterados mediante:

I - aditivo, para modificação do prazo de cumprimento das obrigações, acréscimos ou supressões, e concessão de revisão;

II - apostilamento, para repactuação e reajustamento.

Art. 60. Compete ao órgão ou entidade contratante o processamento dos requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, que:

I - receberá o requerimento administrativo de reequilíbrio econômico com as devidas documentações, formalizado pela contratada;

II - analisará a admissibilidade do requerimento administrativo de reequilíbrio, ou seja, se o documento preenche as formalidades e exigências dispostas neste Decreto e, caso contrário, elaborará relatório circunstanciado para efeitos de subsidiar o despacho do ordenador de despesas, para o não conhecimento;

III - no caso de revisão, admitido o requerimento, procederá à autuação dos documentos em autos próprios, que serão posteriormente apensados ao processo da contratação;

IV - elaborará o apostilamento ou o termo aditivo, conforme o caso.

Art. 61. O registro do reajuste ou repactuação poderá seguir minuta-padrão adotada pela Administração.

Art. 62. O reajustamento de preço será efetuado mediante solicitação da contratada, considerada a variação ocorrida desde a data da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no edital ou no contrato.

§ 1º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será considerado o pedido à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 2º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§ 3º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 4º O aditivo contratual que mantenha as demais cláusulas em vigor, assinado pela contratada, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará em renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores a sua assinatura.

Art. 63. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que deverá ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais.

Parágrafo único. A repactuação deverá estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva a que o orçamento esteja relacionado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 64. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 65. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 66. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigor;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

V - os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos sob sua responsabilidade ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 67. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão ter suas vigências iniciadas:

I - a partir da:

a) publicação da apostila;

b) data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

II - em data anterior à repactuação, exclusivamente, quando envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, que poderá ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso II do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e somente em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Art. 68. A revisão contratual decorre da teoria da imprevisão e poderá ocorrer quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico e financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja debatida pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre ter a contratação se tornado inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º Concluída a instrução do pedido de revisão, o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato restará demonstrado se a variação oriunda do aumento do preço dos insumos ultrapassar a correção proporcionada pela aplicação do reajuste, desde que afetada negativamente a parcela denominada lucro, constante na Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas (Planilha BDI) apresentada pela empresa, no momento da licitação.

§ 2º Comprovada a variação de preço dos insumos que impactaram na relação contratual, a revisão de preço dos serviços não poderá superar a diferença percentual existente

entre os preços da planilha orçamentária licitada e o preço da tabela referencial adotada pela Administração Municipal na data da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Ao valor do desequilíbrio econômico-financeiro, deve-se aplicar o desconto dado na proposta da licitação.

§ 4º Caso a proposta que enseja a contratação não preveja a Planilha BDI, a parcela de lucro será a estimada pela administração municipal.

§ 5º A Administração Municipal poderá utilizar-se do pedido de revisão para redução do valor do contrato, se constatada a redução de preços de mercado, de forma a reequilibrar o contrato em favor do Município.

## CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 69. Os processos de despesa, no todo ou em parte, com bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação, deverão, obrigatoriamente, ser iniciados no órgão ou entidade demandante, e seus respectivos projetos básicos submetidos à anuência da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º As especificações técnicas para as despesas com bens e serviços relacionados à tecnologia da informação destinados ao uso comum de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, serão elaboradas pela Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas.

§ 2º Para efeitos do caput deste artigo, consideram-se bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação:

I - componentes eletrônicos semicondutores, ópticos eletrônicos;

II - máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação;

III - programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);

IV - serviços técnicos associados aos bens e serviços.

§ 3º Para efeitos do disposto no § 2º deste artigo, excetuam-se:

I - os certificados digitais;

II - os equipamentos de áudio, vídeo, fotografia e telefonia;

III - os dispositivos de armazenamento externo de dados, tais como hard drive, pen drive, e similares;

IV - os respectivos insumos eletrônicos, partes, peças, periféricos e suporte físico para operação das máquinas e equipamentos;

V - os insumos para os componentes eletrônicos semicondutores, ópticos eletrônicos de natureza eletrônica.

## CAPÍTULO VII Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 70. Os órgãos e entidades do Poder Executivo são responsáveis pela elaboração dos projetos de suas obras e serviços de engenharia, pelo orçamento necessário à sua execução e pelos demais atos contratuais do processo de despesas.

Parágrafo único. O disposto no caput não exige a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e, quando na zona rural, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de elaborar projetos, solicitados por qualquer outro órgão ou entidade do Poder Executivo.

Art. 71. Nos processos de obras de construção de equipamentos públicos que resultem em necessidade de pessoal,

deverá constar planilha com memória de cálculo, elaborada antes da licitação, com a estimativa de impacto de pessoal, quando aplicável.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, o órgão ou entidade observará o disposto na LDO vigente.

Art. 72. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e, quando na zona rural, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural caberá:

I - nomear fiscal e o acompanhamento das obras e serviços de engenharia de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - atestar as medições de obras e responder pelo acompanhamento na conformidade dos projetos.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições do caput deste artigo os órgãos ou entidades que possuam estrutura própria para fiscalização, devidamente reconhecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

#### CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS

Art. 73. As parcerias que disciplina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão o disposto no Decreto nº 2.121, de 2021.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão acompanhar a execução física e financeira da parceria realizada, bem como responder junto ao Sistema de Controle Interno.

§ 2º As parcerias, quando firmadas com recursos vinculados dos Estados e União, observarão o disposto em normas próprias daqueles entes e, ainda, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, na forma do regulamento próprio.

Art. 74. As parcerias firmadas mediante Emendas Parlamentar Individual (EPI), previstas nos §§ 9º ao 13 do art. 143 da Lei Orgânica do Município de Palmas, deverão se submeter aos procedimentos para a execução orçamentária, estabelecidos anualmente, na forma que dispuser a LDO, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 75. O órgão ou entidade do Poder Executivo que firmar parceria, emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas e encaminhará ao Sistema de Controle Interno, antes dos procedimentos relativos à movimentação contábil, na forma do Decreto nº 2.121, de 2021.

#### CAPÍTULO IX DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 76. As despesas com pessoal e encargos sociais serão consolidadas e processadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

§ 1º As despesas com pessoal, ativo ou inativo, serão processadas de forma automatizada, conforme lançamentos mensais do Sistema de Gestão de Recursos Humanos.

§ 2º O órgão de que trata o caput deste artigo:

I - deverá autuar processo administrativo relativo ao mês de referência do pagamento da folha de pagamento, iniciado pelo departamento responsável pela gestão da folha de pagamento com as respectivos documentos e informações;

II - receberá, dos órgãos setoriais, os documentos e informações que impliquem em despesa de pessoal no prazo previsto no art. 77 deste Decreto e na forma estabelecida em regulamento próprio;

III - realizará, por meio de departamento próprio, o processamento da folha de pagamento do Poder Executivo, e posterior envio à tesouraria para pagamento;

IV - manterá os saldos orçamentários necessários à execução da folha de pagamento e, para tanto, poderá realizar alterações orçamentárias para finalidade.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - a folha de pagamento e inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II - para as despesas com pessoal pagos com os recursos do RPPS;

III - para as despesas com pessoal requisitado ou cedido que percebam seus vencimentos pelo órgão de origem, cujo ressarcimento ao órgão requisitante ocorra posteriormente;

IV - para as sentenças judiciais executadas em processos próprios;

V - para as despesas decorrentes do parcelamento de dívidas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 77. Os órgãos e entidades do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, até a data prevista para fechamento da folha de pagamento, que ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês, os documentos que impliquem em despesa de pessoal para processamento.

Parágrafo único. As informações apresentadas fora do prazo previsto no caput deste artigo serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente, salvo situações excepcionais justificadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 78. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano determinar calendário exclusivo para fechamento das folhas de pagamento referente aos meses de novembro, dezembro e 13º salário.

#### CAPÍTULO X DAS DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 79. A concessão de diárias e a aquisição de passagens no âmbito do Poder Executivo serão realizadas segundo o Decreto nº 2.238, de 9 de agosto de 2022, observado as disposições deste Decreto quanto à realização da despesa.

#### CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE ALMOXARIFADO

Art. 80. Os materiais de consumo adquiridos, observado o disposto no art. 19 deste Decreto, somente terão a nota de liquidação processada após o registro de controle nos setores de almoxarifado do Poder Executivo, devidamente registrado no documento fiscal.

§ 1º São responsáveis pela gestão do almoxarifado:

I - por terem almoxarifado próprio:

a) a Secretaria Municipal da Saúde;

b) a Secretaria Municipal da Educação;

c) o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas;

d) a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em relação aos materiais para consumo em obras e serviços de engenharia e materiais para iluminação pública;

e) a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em relação aos materiais utilizados nos programas sociais;

f) a Agência de Transporte Coletivo de Palmas;

II - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, para as situações não contempladas no inciso I deste parágrafo.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, independentemente da forma de aquisição, os materiais de consumo deverão ser efetivamente entregues no almoxarifado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, que cuidará da redistribuição aos demais órgãos ou entidades solicitantes.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos materiais de consumo cuja logística de transporte não permita o deslocamento do almoxarifado para o órgão ou entidade destinatária, desde que previamente justificado nos autos.

§ 4º Para efeitos do caput deste artigo, ato da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano estabelecerá normas e procedimentos para a gestão e controle dos almoxarifados dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 81. O atesto de notas fiscais decorrentes do fornecimento de materiais caberá ao fiscal do contrato ou, quando não nomeado, pelo responsável pelo seu efetivo recebimento.

Parágrafo único. É facultado ao órgão ou entidade do Poder Executivo designar comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros para o recebimento de material cujo procedimento de aquisição seja de valor superior ao limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como para o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1.993.

## CAPÍTULO XII DO CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 82. Os materiais permanentes deverão ser devidamente tombados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, mediante a inclusão do número do patrimônio consignado no documento fiscal, para a regular liquidação da despesa.

§ 1º A aceitação dos bens de tecnologia da informação fica condicionada a emissão de laudo de vistoria e aceite dos equipamentos pela Agência de Tecnologia do Município de Palmas, observado o disposto no § 2º do art. 69 deste Decreto.

§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á para os órgãos e entidade mencionados no § 1º do art. 80 deste Decreto.

Art. 83. Toda movimentação, transferência, empréstimo, manutenção e baixa realizada nos bens permanentes do Poder Executivo deverão ser comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, preferencialmente, por meio eletrônico, por servidor habilitado, observado o disposto no § 2º do art. 80 deste Decreto.

Parágrafo único. A cada movimentação patrimonial o setor receptor firmará o Termo de Guarda e Responsabilidade na forma do Anexo III a este Decreto, de controle gerencial da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Art. 84. Qualquer irregularidade ocorrida com bens ou materiais permanentes será objeto de imediata comunicação formal à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, de maneira circunstanciada, por parte do ordenador ou servidor responsável.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se irregularidade toda ocorrência que resulte em prejuízo à Fazenda Pública Municipal, relativamente a bens de sua propriedade ou sob sua guarda.

Art. 85. Nos casos de furto ou extravio de bens ou materiais, bem como de descumprimento dos controles estabelecidos neste Decreto, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano determinará as ações necessárias para apuração de responsabilidades, observada à legislação aplicável.

Art. 86. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano deverá ser consultada quando da entrega de bens móveis que necessitem de espaço para armazenamento, guarda ou montagem, mesmo que o período de permanência dos bens seja por 24 (vinte e quatro) horas.

## CAPÍTULO XIII DO CONTROLE DA EXPANSÃO DE DESPESAS

Art. 87. Os projetos de leis, as medidas provisórias, os decretos e os atos administrativos que impliquem em aumento de despesas ou redução de receitas, obedecerão às disposições constitucionais e da Lei Orgânica do Município de Palmas, bem como às disposições gerais pertinentes e, ainda:

I - o cumprimento dos arts. 14 a 17, e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando aplicáveis;

II - as diretrizes orçamentárias em vigor.

§ 1º Para efeitos do caput deste artigo, entende-se como aumento de despesas:

I - a criação de uma nova atividade estatal que não esteja prevista no sistema de programação governamental, formatada a partir do ato que configura a manifestação promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário;

II - a expansão de atividade estatal devidamente institucionalizada e preexistente, que não encerra algo novo, mas por conveniência do interesse público necessita ser expandida com repercussão financeira;

III - o aperfeiçoamento, que pressuponha a existência de programa em execução e seja voltado somente para o aprimoramento das ações de governo, mas com consequências financeiras para a sua implementação.

§ 2º A redução de receitas compreende as renúncias previstas no § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e quando se tratar de receitas próprias, deverá ser apurado a importância pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Os atos previstos no caput deste artigo serão formalizados por processo administrativo, provocado justificativamente por autoridade competente, observado o regulamento quanto a sua apresentação jurídico-legislativa.

Art. 88. Nos processos de que trata o art. 87 deste Decreto constará:

I - a manifestação do Chefe do Poder Executivo com a autorização sobre critério de conveniência e oportunidade, após a aprovação do Comitê de Governança, na forma do seu regulamento;

II - a declaração do Ordenador de Despesas ou agente público responsável pela propositura, do cumprimento das disposições previstas nos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando aplicáveis, e das diretrizes orçamentárias;

III - a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, quanto:

a) à estimativa do impacto financeiro, no exercício vigente e nos 2 (dois) subsequentes, nos termos da LDO;

b) à compatibilidade com o PPA;

c) à adequação e compatibilidade com a da Lei de Responsabilidade Fiscal e LDO;

d) à disponibilidade com a LOA e os créditos adicionais;

e) aos índices e limites de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal vigente, quando aplicável;

IV - o parecer da Procuradoria-Geral do Município quanto ao controle da legalidade.

V - a estimativa de renúncia de receitas pela Secretaria Municipal de Finanças, quando aplicável.

Art. 89. Nos atos de pessoal que resultem em aumento de despesas deverá ser observado o art. 88 deste Decreto, no que couber, e, ainda:

I - para as nomeações em caráter efetivo, o disposto na Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, e as previsões contidas nas leis de planos de cargos e carreiras;

II - para a contratação temporária de pessoal, o disposto na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, e sua regulamentação;

III - para as indenizações, auxílios pecuniários, gratificações especiais, adicionais e progressões horizontais ou verticais, o previsto na legislação de pessoal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

- I - às gratificações natalina e adicionais de férias;
- II - às gratificações de cargos em comissão, dispostas em legislação própria;
- III - às decisões judiciais.

#### CAPÍTULO XIV DA CONSOLIDAÇÃO DA CONTAS PÚBLICAS

Art. 90. O ordenador de despesas de órgão ou entidade do Poder Executivo, sem prejuízo às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, para fins de consolidação das contas anuais, os documentos e informações nos prazos a seguir:

I - até o dia 15 de fevereiro do exercício imediatamente posterior ao da consolidação, o ofício de encaminhamento, no qual deverá constar anexa:

a) a declaração por ele firmada na qual reconhece e assume a responsabilidade pela veracidade dos dados a serem remetidos ao TCE-TO;

b) o termo de conferência dos saldos bancários, individualizados por conta, e valores existentes em tesouraria na data de 31 de dezembro do exercício encerrado e em consolidação;

c) o demonstrativo do almoxarifado com os valores financeiros do exercício, bem como a menção do saldo do almoxarifado em 31 de dezembro do exercício encerrado e em consolidação;

d) a relação de todo o quadro de pessoal, evidenciando os admitidos no exercício encerrado e em consolidação;

e) o relatório dos cancelamentos ocorridos no ativo e no passivo com a respectiva justificativa e cópia do ato que os autoriza;

f) o relatório de gestão do exercício encerrado e em consolidação, no qual, dentre outras, deverão constar as informações relativas:

1. à execução dos programas de trabalho, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas;

2. aos indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levados em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela Pasta;

3. às medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos colimados;

4. ao estágio em que se encontram os projetos, mesmo os paralisados e suas razões, bem como o comparativo das metas previstas e realizadas;

5. às dificuldades encontradas na execução dos projetos e manutenção das atividades.

II - até o dia 5 de abril do exercício imediatamente posterior ao da consolidação, cópia dos pareceres:

a) do Conselho Municipal de Fiscalização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) ou Câmara específica do Conselho Municipal de Educação, devidamente assinado pelos membros nos termos da legislação municipal de criação do Colegiado;

b) do Conselho Municipal de Saúde sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinado pelos membros, nos termos da legislação municipal de criação do Colegiado;

§ 1º O descumprimento dos prazos previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, autoriza a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano a emitir declaração com o atesto de não recebimento dos documentos para envio das informações ao TCE/TO.

§ 2º Os prazos definidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser alterados para compatibilizar com os prazos de remessas contábeis definidos pelo TCE/TO.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, poderá requerer ou dispensar, o envio pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, das informações previstas nos incisos do caput deste artigo, para fins de adequação às exigências do TCE/TO.

Art. 91. O Sistema de Controle Interno fiscalizará o cumprimento pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal das previsões contidas neste Capítulo.

#### CAPÍTULO XV DO GRUPO TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 92. Fica instituído o Grupo Técnico de Padronização (GTP), colegiado de apoio ao Comitê de Governança do Poder Executivo, com a finalidade de aperfeiçoar, atualizar e uniformizar a execução e gestão das despesas públicas, conforme disposto neste Decreto.

§ 1º O GTP será composto por membros técnicos:

I - da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, que o presidirá, relativo ao Sistema de Planejamento e de Orçamento, Sistema de Contabilidade e Sistema de Gestão e Recursos Humanos;

II - da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, relativo ao Sistema de Controle Interno;

III - da Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao Sistema Financeiro;

IV - da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, relativo ao Sistema de Advocacia;

V - da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, relativo ao Sistema de Tecnologia da Informação;

VI - da Casa Civil do Município de Palmas.

§ 2º O Comitê de Governança indicará os membros e substitutos dos órgãos e entidades mencionados no § 1º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo:

I - o aperfeiçoamento consiste no diagnóstico de demandas apresentadas pelos órgãos ou entidades na execução e gestão da despesa, que poderá resultar em adequações ou soluções novas;

II - o GTP poderá emitir Notas de Procedimentos Padronizados (NPP), de caráter complementar, cujo objetivo será a uniformização em todos os órgãos e entidades do Município.

§ 4º O GTP não substituirá as atribuições individuais dos órgãos estruturantes na emissão de instruções de suas competências.

Art. 93. O GTP poderá propor ao Comitê de Governança a atualização do disposto neste Decreto, que a analisará e submeterá à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 94. Até que sejam disponibilizados, exclusivamente, em meio eletrônico, serão utilizados os anexos previstos neste Decreto, a saber:

I - Anexo I - Documento Auxiliar de Solicitação de Análise pelo Sistema de Controle Interno;





**ATO Nº 1.402 - CT.**

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.004887/2023 e Parecer nº 968/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratado, em caráter de excepcional interesse público, GUSTAVO COSTA SILVA para exercer o cargo de Assistente Administrativo-40h, na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 1.403 - CT.**

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.007064/2023 e Parecer nº 972/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, CREONILDA ALVES AZEVEDO para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h, na Secretaria Municipal de Finanças, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 1.404 - CT.**

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.003906/2023 e Parecer nº 952/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem o cargo de Assistente Administrativo-40h, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, no período de 24 (vinte e quatro) meses:

ANA MARIA SERTÃO BARROS;  
GEOWANNA BRAS DOS SANTOS;  
HEDUARDO ALVES BOTELHO;  
WELLINGTON GONÇALVES DE MELO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 1.405 - CT.**

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014,

Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.004890/2023 e Parecer nº 982/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratado, em caráter de excepcional interesse público, MATHEUS JABER CAETANO para exercer o cargo de Assistente Administrativo-40h, na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 1.406 - CT.**

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo E-palmas nº 00000.0.008157/2023 e Parecer nº 981/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, LUCIANA MARQUEZ para exercer o cargo de Analista em Saúde: Odontólogo-40h, na Secretaria Municipal da Saúde, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 1.407 - CT.**

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.004893/2023 e Parecer nº 969/2023/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, VÍVIAN RITA MIRANDA LOPES para exercer o cargo de Assistente Administrativo-40h, na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 1.408 - PRO-CSS.**

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão da servidora ARIÁDENE MARÍLIA DE SOUZA, matrícula nº 159221, Analista em Saúde: Psicólogo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o requisitante, conforme Convênio - SESAUSAJ-DESC Nº 001/2021, celebrado entre as partes citadas, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

## CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

### PORTARIA Nº 1.193, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São rescindidos os contratos de trabalho das servidoras adiante relacionadas, dos cargos que especifica, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, a partir de 31 de dezembro de 2023:

I - Assistente Administrativo-40h, ANNY GABRIELLY DIAS DA SILVA, matrícula nº 413054782;

II - Auxiliar de Serviços Gerais-40h, MARIA DIVINA DA SILVA CERQUEIRA, matrícula nº 413063415.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2023.

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 1.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pelo interessado no Processo E-palmas nº 00000.0.012070/2023,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho do servidor BRAULLYO KALLEU DA SILVA MORO, do cargo de Analista em Saúde: Médico-40h, matrícula nº 413054171, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 8 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2023.

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 1.195, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificado o Ato nº 1.393-NM, de 18 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.365, de 18 de dezembro de 2023, quanto ao nome, onde se lê: ELIVÂNIA COELHO; leia-se: ELIVÂNIA COELHO NOGUEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2023.

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 1.196, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de cargo em comissão, a pedido do servidor;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Processo E-palmas nº 00000.0.011444/2023,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada, a pedido, VICTÓRIA MACAU DE OLIVEIRA MARINS, do cargo de Núcleo Setorial de Planejamento - DAS-7, da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, a partir de 9 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2023.

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 1.197, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de cargo em comissão, a pedido do servidor;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pelo interessado no Processo E-palmas nº 00000.0.012550/2023,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado, a pedido, RODRIGO GOMES PINTO, do cargo de Gerente de Controle e Execução de Contratos - DAS-7, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, a partir de 17 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2023.

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 1.198, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de servidor municipal, efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Processo E-palmas nº 00000.0.009730/2023,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada, a pedido, MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, do cargo de Auxiliar em Saúde: Auxiliar de Serviços Gerais-40h, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 29 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2023.

Gustavo Bottós de Paula  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### PORTARIA Nº 160/2023/GAB/SEFIN

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, tendo em vista as disposições contidas no inc. II do art. 229 do Regulamento do Código Tributário Municipal, vigente pelo Decreto nº 1.667, de 6 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Nº 262/2023, aprovado pela Administração Tributária, constante do processo 4974/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à empresa ALS ALVES DOS SANTOS, CNPJ 12.390.979/0001-30, inscrição municipal 234669, regime especial para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) com exclusão da base de cálculo do ISS da parte que cabe ao profissional parceiro, para as atividades constantes nos itens 6.01 e 6.02 da Lista de Serviços Tributáveis do ISS.

Art. 2º A Nota Fiscal deve ser emitida de forma individualizada de acordo com sua atividade, observado o artigo 198 do Regulamento do Código Tributário Decreto nº 1.667/2013.

Art. 3º O salão parceiro de que trata a Lei 12.592/2012, não poderá ser MEI – Microempreendedor Individual.

Art. 4º O salão de beleza poderá celebrar contrato de parceria, nos termos definidos na Lei nº 12.592/2012, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

Art. 5º O salão de beleza poderá deduzir da base de cálculo do ISS os valores repassados aos parceiros se o fizer em conformidade com o que reza a Lei 12.592/2012 em seu artigo 1º, parágrafo 5º, recepcionado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional em sua Resolução n 140/2018, desde que o parceiro esteja devidamente inscrito no CNPJ e no Cadastro Municipal.

Art. 6º O salão deverá exigir do parceiro a nota fiscal de serviços relativamente ao valor repassado como cota-parte, conforme regulamenta a Resolução CGSN nº 140/2018 no § 3º do artigo 59.

Art. 7º O Salão-parceiro tem obrigação de retenção e recolhimento do ISS devido pelo profissional parceiro em decorrência da atividade deste na parceria.

Art.8º O salão de beleza terá responsabilidade solidária sobre os serviços prestados dentro do seu estabelecimento (ISS dos parceiros), conforme determina o artigo 49, inciso IX, letras "a" e "b" do Código Tributário Municipal, LC nº 285/2013.

Art. 9º O descumprimento das condições estabelecidas neste regime especial poderá acarretar em penalidades e até na revogação ou cancelamento do regime, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS JOSÉ DE ASSIS JUNIOR  
Secretário de Finanças

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023 – 2ª PUBLICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 05 de

janeiro de 2024, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PE Nº 099/2023- 2ª Publicação, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa para realização de reformas (recapagens) e consertos (vulcanização) de pneus de veículos/ônibus, instruído no processo nº 2023019500. O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no endereço eletrônico:<<http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>>. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou e-mail [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br), em dias úteis.

Palmas/TO, 19 de dezembro de 2023.

Denilson Alves Maciel  
Pregoeiro

## DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

### ACÓRDÃO Nº: 087/2023

PROCESSO Nº: 021069758  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
RECORRIDA: SELECT HOTEL LTDA.  
ASSUNTO: Auto de Infração 19588

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas nas notas fiscais emitidas no período. Auto de Infração nº 19588, período de janeiro a dezembro de 2016, no valor originário de R\$ 149,18. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela reforma da Sentença de Primeira Instância, mantendo o lançamento. Em sessão realizada em 07/12/2023, a Representante da Autuada esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela anulação integral do Auto de Infração, sugerindo o lançamento da multa punitiva constante no Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2021069758 em nome de SELECT HOTEL LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação integral do Auto de Infração, sugerindo o lançamento da multa punitiva constante no Auto de Infração.

Palmas TO, 12 de dezembro de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ronã Rodrigues Santos  
Conselheiro Relator

### ACÓRDÃO Nº: 088/2023

PROCESSO Nº: 2021069759  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
RECORRIDA: SELECT HOTEL LTDA.  
ASSUNTO: Auto de Infração 19589

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas nas notas fiscais emitidas no período. Auto de Infração nº 19589, período de janeiro a dezembro de 2017, no valor originário de R\$ 8.928,25. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela reforma da Sentença de Primeira Instância, mantendo o lançamento. Em sessão realizada em 07/12/2023, a Representante da Autuada esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela anulação integral do Auto de Infração, sugerindo o lançamento da multa punitiva constante no Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2021069759 em nome de SELECT HOTEL LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos

Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação integral do Auto de Infração, sugerindo o lançamento da multa punitiva constante no Auto de Infração.

Palmas TO, 12 de dezembro de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ronã Rodrigues Santos  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº: 089/2023

PROCESSO Nº: 2021069761  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
RECORRIDA: SELECT HOTEL LTDA.  
ASSUNTO: Auto de Infração 19590

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas nas notas fiscais emitidas no período. Auto de Infração nº 19590, período de janeiro a dezembro de 2018, no valor originário de R\$ 52.595,87. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela reforma da Sentença de Primeira Instância, mantendo o lançamento. Em sessão realizada em 07/12/2023, a Representante da Autuada esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela anulação integral do Auto de Infração, sugerindo o lançamento da multa punitiva constante no Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2021069761 em nome de SELECT HOTEL LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação integral do Auto de Infração, sugerindo o lançamento da multa punitiva constante no Auto de Infração.

Palmas TO, 12 de dezembro de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ronã Rodrigues Santos  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº: 090/2023

PROCESSO Nº: 2021069762  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
RECORRIDA: SELECT HOTEL LTDA.  
ASSUNTO: Auto de Infração 19591

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas nas notas fiscais emitidas no período. Auto de Infração nº 19591, período de janeiro a dezembro de 2019, no valor originário de R\$ 33.210,03. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela reforma da Sentença de Primeira Instância, mantendo o lançamento. Em sessão realizada em 07/12/2023, a Representante da Autuada esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela anulação integral do Auto de Infração, sugerindo o lançamento da multa punitiva constante no Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2021069762 em nome de SELECT HOTEL LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação integral do Auto de Infração, sugerindo o lançamento da multa punitiva constante no Auto de Infração.

Palmas TO, 12 de dezembro de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ronã Rodrigues Santos  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº: 091/2023

PROCESSO Nº: 2021069763  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
RECORRIDA: SELECT HOTEL LTDA.  
ASSUNTO: Auto de Infração 19592

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas nas notas fiscais emitidas no período. Auto de Infração nº 19592, período de janeiro a dezembro de 2020, no valor originário de R\$ 22.652,19. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela reforma da Sentença de Primeira Instância, mantendo o lançamento. Em sessão realizada em 07/12/2023, a Representante da Autuada esteve presente. O julgamento foi proferido, por unanimidade de votos, pela anulação integral do Auto de Infração, sugerindo o lançamento da multa punitiva constante no Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2021069763 em nome de SELECT HOTEL LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação integral do Auto de Infração, sugerindo o lançamento da multa punitiva constante no Auto de Infração.

Palmas TO, 12 de dezembro de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ronã Rodrigues Santos  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº: 092/2023

PROCESSO Nº: 2023004068  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 22400

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 15 da lista de serviços tributáveis, constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração nº 22400, período de julho a dezembro de 2019, no valor originário de R\$ 80.005,47. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração. Em sessão realizada em 12/12/2023, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por maioria de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2023004068 em nome de BANCO DO BRASIL S/A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 80.005,47 (oitenta mil, cinco reais e quarenta e sete centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 14 de dezembro de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Eduardo Rucos  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº: 093/2023

PROCESSO Nº: 2023004070  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 22401

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 15 da lista de serviços tributáveis, constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração nº 22401, período de janeiro a junho de 2020, no valor originário de R\$ 87.794,69. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração. Em sessão realizada em 12/12/2023, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por maioria de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2023004070 em nome de BANCO DO BRASIL S/A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 87.794,69 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 14 de dezembro de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Eduardo Rucos  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 094/2023**

PROCESSO Nº: 2023004071  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 22403

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 15 da lista de serviços tributáveis, constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração nº 22403, período de julho a dezembro de 2020, no valor originário de R\$ 38.572,80. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração. Em sessão realizada em 12/12/2023, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por maioria de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2023004071 em nome de BANCO DO BRASIL S/A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 38.572,80 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 14 de dezembro de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Eduardo Rucos  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 095/2023**

PROCESSO Nº: 2023004072  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 22405

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 15 da lista de serviços tributáveis,

constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração nº 22405, período de janeiro a junho de 2021, no valor originário de R\$ 44.963,19. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração. Em sessão realizada em 12/12/2023, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por maioria de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2023004072 em nome de BANCO DO BRASIL S/A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 44.963,19 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 14 de dezembro de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Eduardo Rucos  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 096/2023**

PROCESSO Nº: 2023004073  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 22407

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 15 da lista de serviços tributáveis, constante no Anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração nº 22407, período de julho a dezembro de 2021, no valor originário de R\$ 44.337,57. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração. Em sessão realizada em 12/12/2023, o Representante da Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido, por maioria de votos, pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2023004073 em nome de BANCO DO BRASIL S/A., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 44.337,57 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 14 de dezembro de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Eduardo Rucos  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 197/2023**

PROCESSO Nº: 2022036694  
RECORRENTE: META COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 22 B 006620

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 229 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Explorando meios de publicidade e propaganda em logradouro público, sem a prévia e obrigatória licença expedida pela Prefeitura. Auto de Infração nº 22 B 006620. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 1.000,00. Recurso Voluntário. A Representante Fiscal opinou pela procedência da multa e pela manutenção do julgamento

em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 13/12/2023, o Representante da Autuada não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância, sugerindo a lavratura de um novo Auto de Infração em nome da empresa proprietária da peça de publicidade.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 22 B 006620, referente ao processo nº 2022036694, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a META COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância, sugerindo a lavratura de um novo Auto de Infração em nome da empresa proprietária da peça de publicidade.

Palmas TO, 15 de dezembro de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Emerson Pinheiro Parente  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº: 198/2023

PROCESSO Nº: 2022011666  
RECORRENTE: NN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 3164

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento comercial funcionando sem Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura. Auto de Infração nº 3164. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 1.000,00. Recurso Voluntário. A Representante Fiscal opinou pelo cancelamento da multa e do julgamento em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 13/12/2023, o Representante da Autuada não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 3164, referente ao processo nº 2022011666, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a NN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância.

Palmas TO, 15 de dezembro de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Emerson Pinheiro Parente  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº: 199/2023

PROCESSO Nº: 2022055068  
RECORRENTE: MARINEZ PEREIRA DE SOUZA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 22 B 005815

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 220 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Por depositar material de construção em logradouro público, desrespeitando a Notificação nº 22 B 005875, lavrada em 28/06/22. Auto de Infração nº 22 B 005815. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 600,00. Recurso Voluntário. A Representante Fiscal opinou pela procedência da multa no valor mínimo de R\$ 100,00. Em sessão de julgamento realizada em 13/12/2023, a Autuada não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância, no valor de R\$ 100,00.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 22 B 005815, referente ao processo nº 2022055068, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a MARINEZ PEREIRA DE SOUZA, acordaram os conselheiros

da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 15 de dezembro de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Emerson Pinheiro Parente  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº: 200/2023

PROCESSO Nº: 2023029643  
RECORRENTE: JAIME NOGUEIRA DA SILVA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 22 C 02428

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 144 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Lote vago, em área urbana, sem capina. Auto de Infração nº 22 C 02428. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 400,00. Recurso Voluntário. A Representante Fiscal opinou pela procedência da multa e pela manutenção do julgamento em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 13/12/2023, a Autuada não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 22 C 02428, referente ao processo nº 2023029643, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a JAIME NOGUEIRA DA SILVA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 15 de dezembro de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Emerson Pinheiro Parente  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº: 201/2023

PROCESSO Nº: 2023029673  
RECORRENTE: JAIME NOGUEIRA DA SILVA.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 22 C 02422

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 144 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Lote vago, em área urbana, sem capina. Auto de Infração nº 22 C 02422. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 400,00. Recurso Voluntário. A Representante Fiscal opinou pela procedência da multa e pela manutenção do julgamento em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 13/12/2023, a Autuada não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 22 C 02422, referente ao processo nº 2023029673, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a JAIME NOGUEIRA DA SILVA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 15 de dezembro de 2023.

Thiago Augusto Grapiglia  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Emerson Pinheiro Parente  
Conselheiro Relator

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

### AVISO DE DESCREDECIMENTO Nº 001/2023

A Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Humano, por meio da Superintendência de Compras e Licitação, torna público o aviso de descredenciamento nº 001/2023, de empresa(s) especializada(a) na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de Cartão Eletrônico Magnético com ou sem chip de segurança e senha individual, com recarga mensal e com sistema informatizado integrado, destinado a aquisição de gêneros alimentícios por meio de uma rede de fornecedores credenciados, para atender as necessidades dos servidores da Prefeitura de Palmas/TO, instruído no Processo administrativo nº 2023010196, sendo as empresas descredenciadas: BPF PRIME INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA E TICKET SERVIÇOS S/A, por descumprimento do item 7.3 do edital, que trata das condições para contratação, conforme prevê o DESPACHO/SEPLAD/GAB/SAGF Nº 219/2023 acostado às fls. 2833, 2834 e 2835 do Processo administrativo nº 2023010196.

Palmas – TO, 13 de dezembro de 2023.

MARIA EMÍLIA MENDONÇA PEDROZA JABER  
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano  
ATO Nº 441-NM

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2022.

PROCESSO: 2021056570  
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE CONTRATO.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.  
CONTRATADA: AGHORA SISTEMAS S/A.  
OBJETO: Constitui objeto do Contrato nº 016/2022 a prestação de serviços com fornecimento, na modalidade comodato, de equipamento eletrônico com identificação facial, respectivos softwares, instalação, treinamento, suporte técnico e transferência de conhecimento para o registro e controle diário da frequência dos servidores da Prefeitura de Palmas/TO  
ADITAMENTO: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 016/2022 por 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29/12/2023 a 29/12/2024.  
RECURSOS: 1200 - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana; 1201- Agência de Transporte Coletivo de Palmas; 1300 - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno; 1400 – Agência de Turismo de Palmas; 1600 - Fundação Municipal de Esporte e Lazer; 2100 – Gabinete do Prefeito; 2300 - Procuradoria Geral do Município de Palmas; 2500 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano; 2600 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego; 2700 - Secretaria Municipal de Finanças; 3300 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 3500 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; 3700 -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 5200 - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas; 5600 - Secretaria Municipal de Comunicação; 7100 - Fundação Cultural de Palmas; 7700 - Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis; 7800 - Fundação de Meio Ambiente de Palmas; 7900 - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais; 8500 - Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia; 8900 - Fundação Municipal da Infância e da Juventude de Palmas; 9000 - Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários; 9100 - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas; 9200 - Secretaria Municipal da Habitação; 9300 - Casa Civil do Município de Palmas; 9400 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais; 9600 - Agência Municipal de Tecnologia da Informação. Funcional programática:  
1200.04.122.8001.8402; 1201.26.122.8001.8431; 1300.04.122.8001.8403; 1400.23.122.8001.8404; 1600.27.122.8001.8405; 2100.04.122.8001.8406;

2300.03.122.8001.8407; 2500.04.122.8001.8408; 2600.23.122.8001.8409; 2700.04.122.8001.8410; 3300.20.122.8001.8412; 3500.15.122.8001.8413; 3700.08.122.8001.8414; 5200.15.122.8001.8415; 7700.04.122.8001.8418; 5600.24.122.8001.8416; 7100.13.122.8001.8417; 7800.18.122.8001.8419; 7900.04.122.8001.8420; 8500.04.122.8001.8421; 8900.14.122.8001.8423; 9000.15.122.8001.8424; 9100.04.122.8001.8425; 9200.16.122.8001.8426; 9300.04.122.8001.8427; 9400.15.122.8001.8428; 9600.04.122.8001.8429.

Natureza de Despesa: 33.90.40.

Subitem: 0100/0600/2000/2200,

Fonte de Recursos: 15000000000101.

Ficha: 20231599, 20232132, 20231601, 20231603, 20231606, 20231608, 20231611, 20231613, 20231615, 20231617, 20231619, 20231623, 20231626, 20231628, 20231631, 20231634, 20231637, 20231639, 20232089, 20231651, 20231652, 20231655, 20231657, 20231660, 20231661, 20231665, 20231668.

Notas de Empenho: 576, 11966, 652, 653, 654, 692, 746, 769, 791, 820, 822, 904, 2169, 922, 923, 924, 2158, 2122, 2125, 9842, 2129, 2130, 2132, 2135, 2136, 2138, 2140, 2142, 572, 2147, 11964, 11967, 574, 2148, 575, 2149, 577, 2151, 808, 2155, 821, 2156, 905, 2159, 949, 2165, 1026, 2166, 1027, 2171, 2172, 2173, 2113, 2174, 2131, 2114, 2175, 2115, 2176, 2190, 2177, 2179, 2118, 2180, 9849, 9848, 2120, 2181, 2124, 2182, 2184, 2133, 2185, 2134, 2186, 2137, 2187, 2139, 2188, 2141, 2189.

BASE LEGAL: PARECER REFERENCIAL nº 001/2023/SUAD/PGM; Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, neste ato representado pela senhora Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber, designada pelo ATO nº 441 – NM., publicado no DOM nº 2.967 de 27 de abril de 2022, brasileira, portadora do RG Nº X.101.XXX –SSP/TO e CPF sob o nº XXX.358.801-XX, doravante denominada CONTRATANTE e por outro lado a Empresa Aghora Sistemas S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.202.415/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Lázaro Malta dos Santos, portador do RG nº X.479.XXX e CPF/MF nº XXX.417.658-XX DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

## SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

### PORTARIA Nº 93/2023/SETCI/CORM, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Instaurar Processos Administrativos Disciplinares

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Artigo 28 da Lei Municipal Nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decretos nº 376/13, e 1.159/2015, o ATO Nº 1.043 – NM, de 14 de agosto de 2023 e, tendo em vista o disposto nos Artigos 172 e 174 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores, abaixo:

a) PAULO ROBERTO BARROS, matrícula 413034071, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação; Processo nº 2023063237, conforme descrito no Ofício nº. 1950/2023/GAB/SEMED, de 10.10.2023 da Secretaria de Educação, condutas que, em tese, configuram o ilícito administrativo disciplinar tipificado no artigo 137 c/c o artigo 159, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 008/99, conforme rito sumário.

b) JOÃO DIVINO DA SILVA MOURÃO, matrícula 159901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; Processo nº 2023028460, conforme descrito no MEMO nº 30/2023/SEMUS/GGP/DCF, de 30.03.2023 da Secretaria de Saúde, condutas que, em tese, configuram os ilícitos administrativos disciplinares tipificados no artigo 159, incisos I, IV, X e XIII, ambos da Lei Complementar nº 008/99, conforme rito ordinário.

Art. 2º Designar, na Corregedoria-Geral do Município, a 2ª (Segunda) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela PORTARIA/GAB/SETCI/CORGM Nº 83/2023 de 23 de novembro de 2023, para proceder com a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos DOCUMENTOS OFICIAIS acima citados, bem como ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas/TO, 11 de dezembro de 2023.

VERA LÚCIA THOMA ISOMURA  
Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno

MARCELLA GONÇALVES DO VALE  
Corregedora-Geral do Município

#### **PORTARIA Nº 96/2023/SETCI/CORGM, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 2023038464.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, o artigo 28 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e o Ato Nº 1.043 - NM, de 14 de agosto de 2023; e,

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Douto Presidente da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo administrativo nº 2023038464;

CONSIDERANDO o DESPACHO CORGM Nº. 165/2023, o qual a autoridade competente, sob a apreciação da superior hierárquica, a senhora Secretária de Transparência e Controle Interno, autoridade instauradora do procedimento correcional, opinaram em conjunto pelo arquivamento dos autos ante a perda superveniente do objeto, na forma do Art. 188 da Lei Complementar nº 008/99;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo nº 2023038464, ante a perda superveniente do objeto nos termos ali constantes, na forma do Art. 188 da Lei Complementar nº 008/99.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vera Lúcia Thoma Isomura  
Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno

Marcella Gonçalves do Vale  
Corregedora-Geral do Município

## **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

### **UNIDADES EDUCACIONAIS**

#### **CMEI CANTINHO FELIZ**

##### **EXTRATO DE CONTRATO Nº013/2023**

PROCESSO Nº: 2023058338  
NÚMERO DO CONTRATO: 013/2023  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 02/2023 – SRP  
CONTRATANTE: ACCEI Cantinho Feliz  
CONTRATADA: PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda

escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.

VALOR TOTAL:R\$ 2.625,50 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469. Natureza da Despesa: 33.50.30. II - Fonte: 0010 e 0202.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2023.

SIGNATÁRIOS: ACCEI Cantinho Feliz, CNPJ nº 06.041.287/0001-84, por sua representante legal a Sr.ª Alcirene de Fátima Lopes Moura, inscrita no CPF nº XXX.469.501-XX e portadora do RG nº X263X SSP/TO. Empresa: PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr.º Paulo Cesar Sant'Ana de Oliveira, inscrito no CPF nº XXX.717.108-XX e portador do RG nº XX7265XX.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº014/2023**

PROCESSO Nº: 2023004025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA

CONTRATANTE: ACCEI CANTINHO FELIZ

CONTRATADA: TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar

VALOR TOTAL: R\$ 6.587,50 (Seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº11.947/2009, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005, Resolução nº06/2020 do FNDE, alterada pela Resolução de nº 02/2023.

RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 15520000000360; 15520000000361; 15520000000365; 15520000000366; 15520000000367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: ACCEI CANTINHO FELIZ, por sua representante legal a Sr.ª Alcirene de Fatima Lopes Moura, inscrita no CPF nº XXX.469.501-XX e portadora do RG nº X2.63X SSP/TO. GRUPO INFORMAL AGRICULTORA: Terezinha Ribeiro da Silva, inscrita no CPF nº XXX.211.97-XX e portadora do RG nºX34.4XX 2ª Via SSP/TO.

#### **CMEI CONTOS DE FADA**

##### **ERRATA**

A ACCEI do CMEI Contos de Fada, através da Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, torna público que o Extrato de Contrato nº 003/2022, da Pregão Eletrônico nº 001/2022, de gêneros alimentícios, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.153, de 03 de fevereiro de 2023, pág. 27.

Onde se lê: Extrato do Contrato 003/2022

Leia-se: Extrato do Contrato 003/2023

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2023.

Christina Dayane Aires Carneiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

##### **ERRATA**

A ACCEI do CMEI Contos de Fada, através da Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, torna público que o Extrato de Contrato nº 004/2022, da Pregão Eletrônico nº 001/2022, de gêneros alimentícios, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.153, de 03 de fevereiro de 2023, págs. 27e 28.

Onde se lê: Extrato de Contrato nº 004/2022  
Onde se lê: valor total de R\$ 4.940,95 (Quatro mil, novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos);

Leia-se: Extrato de Contrato nº 004/2023  
Leia-se: com o valor de R\$ 4.682,45 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos);

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2023.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Christina Dayane Aires Carneiro

#### ERRATA

A ACCEI do CMEI Contos de Fada, através da Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, torna público que o Extrato de Contrato nº 005/2022, da Pregão Eletrônico nº 001/2022, de gêneros alimentícios, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.153, de 03 de fevereiro de 2023, pág. 28.

Onde se lê: Extrato do Contrato 005/2022.

Leia-se: Extrato do Contrato 005/2023.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2023.

Christina Dayane Aires Carneiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### ERRATA

A ACCEI do CMEI Contos de Fada, através da Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, torna público que o Extrato de Contrato nº 006/2022, da Pregão Eletrônico nº 001/2022, de gêneros alimentícios, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.153, de 03 de fevereiro de 2023, pág. 28.

Onde se lê: Extrato do Contrato 006/2022

Leia-se: Extrato do Contrato 006/2023

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2023.

Christina Dayane Aires Carneiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### ERRATA

A ACCEI do CMEI Contos de Fada, através da Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, torna público que o Extrato de Contrato nº 007/2022, da Pregão Eletrônico nº 001/2022, de gêneros alimentícios, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.153, de 03 de fevereiro de 2023, pág. 28.

Onde se lê: Extrato do Contrato 007/2022

Leia-se: Extrato do Contrato 007/2023

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2023.

Christina Dayane Aires Carneiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### CMEI CRIANÇA FELIZ

##### PORTARIA Nº 018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI- ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI CRIANÇA FELIZ, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato 012/2023, Processo nº 2023068565 firmado com a empresa WM COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GEROS ALIMENTICIOS- PNAE

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Francisco Ferreira Lima	413017298	11/12/2023
SUPLENTE	Almir Saraiva do Nascimento	413013148	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2023.

Fabrina Nogueira Rodrigues  
Presidente da ACE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

PROCESSO Nº: 2023068565  
CONTRATO: 012/2023  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – SRP nº 02/2023  
CONTRATANTE: WM COMERCIAL LTDA – ME  
CONTRATADA: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
VALOR TOTAL: R\$ 4.871,50 (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.1109.4469, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 1552000020236015520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023

SIGNATÁRIOS: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, por sua representante legal a Sr.<sup>a</sup> Fabrina Nogueira Rodrigues, inscrita no CPF nº XXX.725.711-XX e portadora do RG nº X013XX- SSP/TO. Empresa: WM COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, por meio de sua representante legal a Sr.<sup>a</sup> Maria Jose Rosa dos Santos, inscrita no CPF nº XXX.156.001-XX e portadora do RG nº X903XX- SSP/TO.

#### E. M. ANNE FRANK

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº001/2023 DO CONTRATO Nº 006/2023

PROCESSO Nº: 2023009015

ESPÉCIE: CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar

ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 3.262,82 (três mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005, Lei nº11.947/2009, Resolução nº026/2013 do FNDE e Processo nº 2023009015

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK, por sua representante legal a Senhora Kássia Carla Fernandes Alves, inscrita no CPF nº XXX.585.041-XX e portadora do RG nº XX821XX- SSP/GO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP - TO, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de sua representante legal a Senhora Elisângela dos Santos Gonçalves, inscrita no CPF nº XXX.813.811-XX e portadora do RG nºX10.0XX- SSP/TO

DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2023.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2023 DO CONTRATO Nº007/2023

PROCESSO Nº: 2023009015

ESPÉCIE: CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar

ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), que corresponde ao total de R\$ 2.275,25 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005, Lei nº11.947/2009, Resolução nº026/2013 do FNDE e Processo nº 2023009015.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK, por sua representante legal a Senhora Kássia Carla Fernandes Alves, inscrita no CPF nº XXX.585.041-XX e portadora do RG nº XX821XX SSP/GO. Empresa: ASCABRAS – ASSOC. DOS PEQ. PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO, inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, por meio de seu representante legal o Sr. Adão Rocha Rêgo, inscrito no CPF nº XXX.572.813-XX e portador do RG nº XX.003.033.9XX- SSP/CE.

DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023

PROCESSO Nº: 2023067556

NÚMERO DO CONTRATO: 009/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – SRP nº 02/2023

CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal Anne Frank

CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

VALOR TOTAL: R\$ 38.459,50 (Trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30. Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367e15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367

VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2023

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023

SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal Anne Frank, CNPJ nº 01.934.605/0001-12, por sua representante legal a Senhora Kássia Carla Fernandes Alves, inscrita no CPF nº XXX.585.041-XX, e portadora do RG nº X.X82.1XX SSP/GO. Empresa: Paulista Indústria E Comercio de Alimentos LTDA Me, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio do seu representante legal o Senhor Paulo Cesar Sant'ana de Oliveira, inscrito no CPF nº XXX.717.108-XX e portador do RG nº XX.726.5XX- SSP/SP.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023

PROCESSO Nº: 2023067556

NÚMERO DO CONTRATO: 010/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – SRP nº 02/2023

CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal Anne Frank

CONTRATADA: CASA DE CARNE BOM FILÉ

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

VALOR TOTAL: R\$ 8.394,00 (Oito mil trezentos e noventa e quatro reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30. Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367e15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023

SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal Anne Frank, CNPJ nº 01.934.605/0001-12, por sua representante legal a Senhora Kássia Carla Fernandes Alves, inscrita no CPF nº XXX.585.041-XX, e portadora do RG nº X.X82.1XX SSP/GO. Empresa: Casa de Carne Bom Filé, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio do seu representante legal o Senhor Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº XXX.817.851-XX e portador do RG nº X441XX- SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

PROCESSO Nº: 2023067556

NÚMERO DO CONTRATO: 012/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – SRP nº 02/2023

CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal Anne Frank

CONTRATADA: WM COMERCIAL LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

VALOR TOTAL: R\$ 18.222,30 (Dezoito mil duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30. Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367e15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023

SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal Anne Frank, CNPJ

nº 01.934.605/0001-12, por sua representante legal a Senhora Kássia Carla Fernandes Alves, inscrita no CPF nº XXX.585.041-XX, e portadora do RG nº X.X82.1XX SSP/GO. Empresa: WM Comercial LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, por meio de sua representante legal a Senhora Maria José Rosa dos Santos, inscrita no CPF nº XXX.156.001-XX e portadora do RG nº X903XX- SEJSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023

PROCESSO Nº: 2023067556  
 NÚMERO DO CONTRATO: 013/2023  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico – SRP nº 02/2023  
 CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal Anne Frank  
 CONTRATADA: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.  
 VALOR TOTAL: R\$ 3.630,00 (Três mil seiscentos e trinta reais)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.  
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469. Natureza da despesa: 33.50.30. Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023  
 DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023  
 SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal Anne Frank, CNPJ nº 01.934.605/0001-12, por sua representante legal a Senhora Kássia Carla Fernandes Alves, inscrita no CPF nº XXX.585.041-XX, e portadora do RG nº X.X82.1XX SSP/GO. Empresa: JM Braga Comercial Brilhante, inscrita no CNPJ nº 37.010.127/0001-00, por meio de sua representante legal a Senhora Jucyanna Mary Braga, inscrita no CPF nº XXX.196.011-XX e portadora do RG nº X230XX- SSP/TO.

#### E. M. ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

PROCESSO Nº: 2023026187  
 NÚMERO DO CONTRATO: 020/2023  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico 01/2023– SRP  
 CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho  
 CONTRATADA: W M COMERCIAL  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.  
 VALOR TOTAL: R\$ 3.774,50 (Três mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.  
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469. Natureza da despesa: 33.50.30. Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023  
 DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023  
 SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, CNPJ nº 08.198.113/0001-55, por sua representante legal a Senhora Maria do Bonfim Nunes de Souza da Silva, inscrita no CPF nº XXX.865.651-XX e portadora do RG nº X98.5XX 2ª via SSP/TO. Empresa: W M COMERCIAL, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, por meio de sua representante legal a Senhora Maria José Rosa dos Santos, inscrita na CNH nº XX7292135XX DETRAN/TO.

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023

PROCESSO Nº: 2023026187  
 NÚMERO DO CONTRATO: 021/2023  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico 01/2023 – SRP  
 CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho

CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.

VALOR TOTAL: R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469. Natureza da despesa: 33.50.30. Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023

SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, CNPJ nº 08.198.113/0001-55, por sua representante legal a Senhora Maria do Bonfim Nunes de Souza da Silva, inscrita no CPF nº XXX.865.651-XX e portadora do RG nº X98.5XX 2ª via SSP/TO. Empresa: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.4100/0001-02, por meio do seu representante legal o Senhor: Paulo César Santana de Oliveira, inscrito no CPF nº XXX.717.108-XX e portador do RG nº XX765XX SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

PROCESSO Nº: 2023026187  
 NÚMERO DO CONTRATO: 022/2023  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico 01/2023– SRP  
 CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho  
 CONTRATADA: SUPER MARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.  
 VALOR TOTAL: R\$ 2.981,00 (Dois mil novecentos e oitenta e um reais)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.  
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469. Natureza da despesa: 33.50.30. Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023  
 DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023  
 SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, CNPJ nº 08.198.113/0001-55, por sua representante legal a Senhora Maria do Bonfim Nunes de Souza da Silva, inscrita no CPF nº XXX.865.651-XX e portadora do RG nº X98.5XX 2ª via SSP/TO. Empresa: SUPER MARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.778.439/0001-88, por meio do seu representante legal o Senhor: Wemerson Alves Marinho, inscrito no CPF nº XXX.621.651-XX e portador do RG nº X78.1XX SSP/TO.

#### E. M. BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA

##### PORTARIA Nº 026, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 805 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.750, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 025/2023, Processo nº 2023061235 firmado com a empresa WM COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar proveniente do Pregão Eletrônico – SRP nº 002/2023.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Liliane Barbosa Silva Rodrigues	413017455	15/12/2023
SUPLENTE	Degnane Nunes de Brito	413044870	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2023.

Francisco da Silva de Oliveira Filho  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023**

PROCESSO Nº: 2023061235  
NÚMERO DO CONTRATO: 025/2023  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 02/2023– SRP  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA  
CONTRATADA: WM COMERCIAL LTDA - ME  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

VALOR TOTAL: R\$ 25.040,65 (vinte e cinco mil quarenta reais e sessenta e cinco centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 Natureza da despesa: 33.50.30 Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA, por seu representante legal o Senhor Francisco da Silva de Oliveira Filho, inscrito no CPF nº XXX.515.983-XX e portador do RG nº XX28239XX SSP-MA. Empresa WM COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, por meio de seu representante legal o Senhor Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº XXX.539.262-XX.

**E. M. EURÍDICE FERREIRA DE MELLO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa PRAPEL COM. DE PAPEL EIRELI, com o valor total de R\$ 7.509,60 (Sete mil e quinhentos e nove reais e sessenta centavos), a empresa L. G. DA SILVA LTDA-EPP com o valor total de R\$ 962,50 (Novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a empresa RR COMÉRCIO LTDA, com o valor total de R\$ 40.992,60 (Quarenta mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2023056497, tendo como objeto a aquisição de material para limpeza e higiene.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2023.

Maria Luiza Gomes da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2023**

PROCESSO Nº: 2023058511  
NÚMERO DO CONTRATO: 055/2023  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 02/2023 – SRP  
CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello.  
CONTRATADA: WM COMERCIAL LTDA  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.  
VALOR TOTAL: R\$ 8.869,00 (Oito mil e oitocentos e sessenta e nove reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 15520000000360; 15520000000361; 15520000000365; 15520000000366; 15520000000367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, CNPJ nº 09.620.313/0001-17, por sua representante legal a Sr.ª Cícera Ribeiro Ferreira Mota Soares, inscrita no CPF nº XXX.591.173-XX, e portadora do RG nº X.X68.2XX SSP/TO. Empresa WM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, por meio de seu representante legal o Sr.º Wanderley Ferreira dos Santos, inscrita no CPF nº XXX.539.262-XX.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2023**

PROCESSO Nº: 2023058511  
 NÚMERO DO CONTRATO: 056/2023  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico 02/2023– SRP  
 CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello.  
 CONTRATADA: PAULISTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.  
 VALOR TOTAL: R\$ 14.468,00 (Quatorze mil e quatrocentos e sessenta e oito reais).  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.  
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: Fontes: 15520000000360; 15520000000361; 15520000000365; 15520000000366; 15520000000367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.  
 DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.  
 SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, CNPJ nº 09.620.313/0001-17, por sua representante legal a Sr.ª Cícera Ribeiro Ferreira Mota Soares, inscrita no CPF nº XXX.591.173-XX, e portadora do RG nº X.X68.2XX SSP/TO. Empresa PAULISTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio do seu representante legal o Sr.º Paulo Cesar Santana de Oliveira, inscrito no CPF nº XXX.656.461-XX e portador do RG nº X184XX SSP/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2023**

PROCESSO Nº: 2023058511  
 NÚMERO DO CONTRATO: 057/2023  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico 02/2023– SRP  
 CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello.  
 CONTRATADA: SUPER MARIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.  
 VALOR TOTAL: R\$ 1.818,40 (Um mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos).  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.  
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: Fontes: 15520000000360; 15520000000361; 15520000000365; 15520000000366; 15520000000367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.  
 DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.  
 SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, CNPJ nº 09.620.313/0001-17, por sua representante legal a Sr.ª Cícera Ribeiro Ferreira Mota Soares, inscrita no CPF nº XXX.591.173-XX, e portadora do RG nº X.X68.2XX SSP/TO. Empresa SUPER MARIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.778.439/0001-88, por meio de seu representante legal o Sr.º Wemerson Alves Marinho, inscrita no CPF nº XXX.621.651-XX e portadora do RG nº X781XX SSP/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2023**

PROCESSO Nº: 2023058511  
 NÚMERO DO CONTRATO: 058/2023  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico 02/2023– SRP  
 CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello.

CONTRATADA: CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.  
 VALOR TOTAL: R\$ 8.960,00 (Oito mil e novecentos e sessenta reais)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.  
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: Fontes: 155200000202360; 155200000202361; 155200000202365; 155200000202366; 155200000202367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.  
 DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.  
 SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, CNPJ nº 09.620.313/0001-17, por sua representante legal a Sr.ª Cícera Ribeiro Ferreira Mota Soares, inscrita no CPF nº XXX.591.173-XX, e portadora do RG nº X.X68.2XX SSP/TO. Empresa CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr.º Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº XXX.817.851-XX e portador do RG nº X441XX SSP/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2023**

PROCESSO Nº: 2023058511.  
 NÚMERO DO CONTRATO: 059/2023.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico 02/2023– SRP.  
 CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello.  
 CONTRATADA: CASA DE CARNE CENTRAL LTDA.  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.  
 VALOR TOTAL: R\$ 11.046,00 (Onze mil e quarenta e seis reais).  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.  
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: Fontes: 15520000000360; 15520000000361; 15520000000365; 15520000000366; 15520000000367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.  
 DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.  
 SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello, CNPJ nº 09.620.313/0001-17, por sua representante legal a Sr.ª Cícera Ribeiro Ferreira Mota Soares, inscrita no CPF nº XXX.591.173-XX, e portadora do RG nº X.X68.2XX SSP/TO. Empresa CASA DE CARNE CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr.º Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº XXX.254.201.XXX e portador do RG nº X058XX SSP/TO.

**E. M. LUIZ GONZAGA****PORTARIA Nº 017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 316 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.944, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 018/2023, Processo Nº 2023069807 firmado com a empresa WM COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 26.814.906/0001-33, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	NATHALIA RODRIGUES CHAGAS	4130013199	15/12/2023
SUPLENTE	REIS FEITOSA DA SILVA	377571	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2023.

Michelle Morais Domingos  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**PORTARIA Nº 018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 316 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.944, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 019/2023, Processo Nº 2023069807 firmado com a empresa PAULISTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.285.410/0001-02, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	NATHALIA RODRIGUES CHAGAS	4130013199	15/12/2023
SUPLENTE	REIS FEITOSA DA SILVA	377571	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2023.

Michelle Morais Domingos  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**PORTARIA Nº 019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 316 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.944, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº

8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso I e II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 020/2023, Processo Nº 2023069807 firmado com a empresa CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.376.868/0001-70 cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	NATHALIA RODRIGUES CHAGAS	4130013199	15/12/2023
SUPLENTE	REIS FEITOSA DA SILVA	377571	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2023.

Michelle Moraes Domingos  
PRESIDENTE DA ACE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023**

PROCESSO Nº: 2023069807  
NÚMERO DO CONTRATO: 018/2023  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 002/2023– SRP  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA  
CONTRATADA: WM COMERCIAL LTDA-ME  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas – TO.  
VALOR TOTAL: R\$ 55.639,50 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469. Natureza da Despesa: 33.50.30 e Fonte: 15520000000360; 15520000000361; 15520000000365; 15520000000366; 15520000000367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal De Tempo Integral Luiz Gonzaga, CNPJ nº 01.912.098/0001-16, por sua representante legal a Sra. Michelle Moraes Domingos, inscrita no CPF nº XXX.354.711-XX e portadora do RG nº X37.5XX SSP/TO. Empresa: WM COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 26.814.906/0001-33, por meio de seu representante legal o Senhor Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº XXX.539.262-XX.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023**

PROCESSO Nº: 2023069807

NÚMERO DO CONTRATO: 019/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 002/2023 – SRP

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA

CONTRATADA: PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas – TO.

VALOR TOTAL: R\$ 40.371,00 (Quarenta mil trezentos e setenta e um reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469. Natureza da Despesa: 33.50.30 e Fonte: 15520000000360; 15520000000361; 15520000000365; 15520000000366; 15520000000367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal De Tempo Integral Luiz Gonzaga, CNPJ nº 01.912.098/0001-16, por sua representante legal a Sra. Michelle Moraes Domingos, inscrita no CPF nº XXX.354.711-XX e portadora do RG nº X37.5XX SSP/TO. Empresa: PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio da sua representante legal a Senhor João Pedro Parpinelli Santana, inscrito no CPF nº XXX.656.461-XX e portador do RG nº X18.4XX SSP/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023**

PROCESSO Nº: 2023069807

NÚMERO DO CONTRATO: 020/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 002/2023– SRP

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA

CONTRATADA: CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas – TO.

VALOR TOTAL: R\$ 19.715,00 (Dezenove mil setecentos e quinze reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900. 12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469. Natureza da Despesa: 33.50.30 e Fonte: 15520000000360; 15520000000361; 15520000000365; 15520000000366; 15520000000367 e 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal De Tempo Integral Luiz Gonzaga, CNPJ nº 01.912.098/0001-16, por sua representante legal a Sra. Michelle Moraes Domingos, inscrita no CPF nº XXX.354.711-XX e portadora do RG nº X37.5XX SSP/TO. Empresa: CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o Senhor Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº XXX.817.851-XX e portador do RG nº X44.1XX SSP/TO.

#### E. M. MARCOS FREIRE

##### RESULTADO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

A Comissão de Chamada Pública da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Marcos Freire, torna público para conhecimento dos interessados que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS - APRAFEP, com o valor total de R\$ 5.251,50 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos); ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS - ASCABRAS, com o valor total de R\$ 5.436,60 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos); COOPERATIVA DE PRODUTORES E EMPREENDEDORES RURAIS DO TOCANTINS - COOPERTO, com o valor total de R\$ 4.190,50 (Quatro mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos, foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2023061109, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2023.

Rízia Barbosa dos Santos  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

#### E. M. SANTA BÁRBARA

##### RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação, da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara torna público, para conhecimento de interessados, que as empresas ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO EIRELI-ME com o valor de R\$ 6.266,14 (Seis mil duzentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos); L.G. DA SILVA LTDA – EPP R\$ 2.115,60 (Dois mil cento quinze reais e sessenta centavos); F A DOS SANTOS R\$ 5.537,18 (Cinco mil quinhentos e trinta e sete reais e dezoito centavos); PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI com o valor de R\$ 6.288,17 (Seis mil duzentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), foram julgadas vencedoras do processo nº 2023057786, tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2023.

Heslery Lopes Carneiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SECRETARIA DA SAÚDE

##### PORTARIA Nº 1128/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGFPF, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Palmas, em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

#### RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR os requerimentos de Gratificação por Escolaridade dos servidores efetivos, abaixo relacionados, pertencentes ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, por não atenderem as exigências da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, para concessão de escolaridade.

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PROCESSO
1	188961	Iracilda Rodrigues Sousa	Agente Comunitário de Saúde	00000.0.002582/2023
2	234371	Maria Iva Gonçalves Santos	Agente Comunitário de Saúde	00000.0.002819/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à data supracitada.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA  
Secretária da Saúde

##### PORTARIA Nº 1164/SEMUS/DEXFMS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que “o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial” e que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que “o fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos”.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Tatiane Irani Inri de Luna Lima Barros, matrícula funcional nº 413062867 e Eliana Maria da Cunha, matrícula funcional nº 141001, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 124/2023, firmado com a empresa Pinheiro e Gasparin LTDA, CNPJ nº 01.244.675/0001-49, Processo nº 2023019950, que tem por objeto a aquisição de Mudanças Naturais, Insumos e Arranjos Artificiais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas-TO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital de licitação pertinente constante nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º São atribuições dos responsáveis e fiscal de contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado,

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

XII – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

XIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XIV - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro 2023, data de assinatura do contrato.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 06 dias do mês de dezembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA  
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1165/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGFPF,  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Acrescenta os Anexos X, XI e XII à Portaria nº 469/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGFPF, de 01 de junho de 2022 - Procedimento Operacional Padrão (POP).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de PalmasTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Saúde - PMS (2022-2025).

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, com aprimoramento dos processos de trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de que todas as etapas relativas às demandas relacionadas aos Recursos Humanos sejam realizadas e possam refletir positivamente na resolução da questão.

CONSIDERANDO que a padronização dos processos possibilita uma uniformização do atendimento e um maior potencial de êxito na tarefa desempenhada, independente de qual servidor esteja executando determinada ação.

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 469/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGFPF, de 01 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.995, de 07 de junho de 2022, a qual versa sobre o estabelecimento de Procedimento Operacional Padrão - POP relativo à definição dos trâmites administrativos do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, passa a vigorar acrescida dos Anexos X, XI e XII conforme especificados a seguir e na forma dos anexos desta portaria:

I - Horário especial para servidor estudante (Anexo X);

II - Gratificação por Titularidade (Anexo XI);

III - Gratificação por Escolaridade (Anexo XII).

Art. 2º Retificar o título do Anexo IX da Portaria nº 469/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGFPF, de 01 de junho de 2022, na parte onde se lê: Anexo IX - Avaliação de Desempenho; leia-se: Anexo IX - Avaliação Especial de Desempenho - Estágio Probatório.

Art. 3º As dúvidas suscitadas na aplicação da presente portaria serão dirimidas pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA  
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1166/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGFPF,  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Assessoria Executiva de Recursos Humanos, possui como objetivo facilitar o acesso à informação, bem como orientar e incentivar o servidor, diretores, coordenadores e demais interessados no que trata dos seus direitos, deveres e benefícios.

CONSIDERANDO a importância de nortear os procedimentos mais comuns do dia a dia, necessários para fins de obtenção de documentos e benefícios, detalhando e padronizando as normas e a tramitação dos processos administrativos no âmbito desta Municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a Cartilha de Planos de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Secretaria Municipal da Saúde, disponível no link: [https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/CARTILHA\\_PCCV.pdf](https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/CARTILHA_PCCV.pdf).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA  
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1167/SEMUS/DEXFMS,  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que "o fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Ludmila Pedreira Lima, matrícula funcional nº 311821, Hugo Maia Fonseca, matrícula funcional nº 413023519 e Cinthia Bortolini Rossato, matrícula funcional nº 413020769, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplentes, respectivamente, do Processo nº 2022058564, Pregão nº 026/2023, que tem por objeto a aquisição de medicamentos REMUME II, para atender a Rede Municipal de Saúde de Palmas-TO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital de licitação pertinente constante nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
130/2023	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.387.424/0001-70
132/2023	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48

Art. 2º São atribuições dos responsáveis e fiscal de contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado,

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

XII – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

XIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XIV - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro 2023, data de assinatura do contrato.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA  
Secretária da Saúde

#### PORTARIA Nº 1168/SEMUS/DEXFMS, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que "o fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Ludmila Pedreira Lima, matrícula funcional nº 311821, Hugo Maia Fonseca, matrícula funcional nº 413023519 e Cinthia Bortolini Rossato, matrícula funcional nº 413020769, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplentes, respectivamente, do Processo nº 2022052108, Pregão nº 017/2023, que tem por objeto a aquisição de medicamentos Remume Injetáveis, para atender a Rede Municipal de Saúde de Palmas-TO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital de licitação pertinente constante nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
128/2023	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	01.571.702/0001-98
131/2023	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	07.847.837/0001-10
135/2023	MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS	43.231.355/0001-02

Art. 2º São atribuições dos responsáveis e fiscal de contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado,

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

XII – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

XIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XIV - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2023, data de assinatura do contrato.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA  
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1169/SEMUS/DEXFMS,  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que “o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial” e que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que “o fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos”.

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Ludmila Pedreira Lima, matrícula funcional nº 311821, Hugo Maia Fonseca, matrícula funcional nº 413023519 e Cinthia Bortolini Rossato, matrícula funcional nº 413020769, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplentes, respectivamente, do Processo nº 2022052108, Pregão nº 017/2023, que tem por objeto a aquisição de medicamentos Remume Injetáveis, para atender a Rede Municipal de Saúde de Palmas-TO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital de licitação pertinente constante nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
127/2023	MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.034.672/0001-92
129/2023	ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	04.274.988/0001-38
136/2023	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	35.472.743/0001-49

Art. 2º São atribuições dos responsáveis e fiscal de contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

XII – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

XIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XIV - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2023, data de assinatura do contrato.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA  
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1170/SEMUS/SUMAC,  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidor para fiscalização de contrato nos termos dos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que "o fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores José Laucir F. Silveira, matrícula funcional nº 164131, função de Fiscal de Contrato e Valeria Alves Paolini Pinho, matrícula funcional nº 310831, Suplente Fiscal de Contrato, respectivamente, do Contrato nº 11/2023, oriundo do processo nº 2023060123, firmado com a empresa Labexato Laboratório de Análises Clínicas LTDA-ME com nome fantasia Labexato - Laboratório de Análises Clínicas LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.910.190/0001-38, para atendimento de demandas da Rede Municipal de Saúde de Palmas-TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de licitação pertinente constante nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

IV – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

XII – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

XIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XIV - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA  
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1171/SEMUS/DEXFMS,  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que "o fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Edith Ione Araújo Ponte, matrícula funcional nº 413018810 e Maria de Jesus Telma Paz Araújo, matrícula funcional nº 139151, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 139/2023, Pregão nº 069/2023, firmado com a empresa Hosptech Serviços para Saúde Eireli, CNPJ nº 26.736.747/0001-04, Processo nº 2022074177, que tem por objeto a aquisição de insumos e reagentes das seções de Bioquímica, Coagulação, Imunologia, Hematologia e Hormônios, com fornecimento de equipamentos em sistema de Comodato, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, consumíveis, soluções de limpeza, controles e calibradores para a realização de exames laboratoriais de Análises Clínicas do Laboratório Municipal, da Rede Municipal de Saúde de Palmas-TO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital de licitação pertinente constante nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 2º São atribuições dos responsáveis e fiscal de contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado,

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

XII – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;

XIII - Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XIV - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2023, data de assinatura do contrato.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA  
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1172/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPPF,  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o § 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º da Portaria EST nº 569/SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 798/SEMUS/GAB, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as Gratificações de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS) no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal da Saúde, alterada pela Portaria nº 829/SEMUS/GAB, de 29 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora adiante relacionada a seguir da equipe que especifica:

Equipe de Apoio SUPAVS - GTR II  
156831 - MARIENE AFONSO DE MATOS OLIVEIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 07 dias do mês de dezembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA  
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1185/SEMUS/DEXFMS,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a designação de servidores, em substituição, para fiscalização de contrato nos termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convencionou que "o fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 779/SEMUS/GAB/DEXFMS, de 09 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.281, pag. 12-13, firmado com a empresa Dina Rodrigues Vieira, CNPJ nº 08.336.485/0001-09, do Contrato nº 71/2023, do processo nº 2023044618, na parte que designou os seguintes servidores como fiscal e suplente, respectivamente:

SETOR	FISCAL/TITULAR	MATRICULA	FISCAL/SUPLENTE	MATRICULA
Apoio Administrativo	Eliana Maria da Cunha	141001	Ana Valéria Nepomuceno Nunes	413049118
Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Lorena Gonçalves Correa	413048369	Nadja de Oliveira Figueiredo de Sousa	413020954
Diretoria de Média e Alta Complexidade	Marly Cristina Fernandes da Silva	155671	Gleison Ferreira Arruda	413018675
Conselho Municipal de Saúde	Glediane Rodrigues Silva Fonseca	258951	Hellyda Thalleim Ribeiro Ramos	413047077

Art. 2º DESIGNAR as servidoras Eliana Maria da Cunha, matrícula funcional nº 141001 e Tatiane Irani Inri de Luna Lima Barros, matrícula funcional nº 413062867, para exercerem a função de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato mencionado no artigo 1º, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2023, data de assinatura do contrato.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA  
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1186/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPPF,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o § 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º da Portaria EST nº 569/SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 798/SEMUS/GAB, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as Gratificações de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS) no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal da Saúde, alterada pela Portaria nº 291/SEMUS/GAB, de 23 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora relacionada a seguir da sua equipe que especifica:

MATRICULA	SERVIDOR(A)	EQUIPE	A PARTIR DE
413054064	SHAANE BIANCA ANDALECIO PANIAGO	Equipe Médico de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GMSA - 40h	04/12/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA  
Secretária da Saúde

**PORTARIA Nº 1195/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPPF,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Concessão de Adicional de Insalubridade aos servidores municipais lotados em unidades de saúde do município.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X, e artigo 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 581/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPPF, de 14 de junho de 2023, que delega à servidora Monica Patrícia Barbosa Cerqueira, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo de Recursos Humanos, matrícula funcional nº 413054791, poderes para assinar documentos específicos.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.195, de 17 de fevereiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 2.242 de 15 de agosto de 2022, que concede o adicional de insalubridade aos servidores municipais lotados em unidades de saúde do município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o adicional de insalubridade, conforme percentual discriminado abaixo aos servidores adiante relacionados:

MATRICULA	SERVIDOR	%	A PARTIR DE	LOTAÇÃO
413048527	PRICILA FERNANDA HENDGES	20%	01/12/2023	Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado
413063963	SUENE PEREIRA DE SOUZA	20%	08/12/2023	Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

MONICA PATRICIA BARBOSA CERQUEIRA COSTA  
Assessora Executiva de Recursos Humanos

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06  
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 22/2018**

Processo nº 2018023731  
Espécie: Contrato de Locação  
Locatário: Município de Palmas/Secretaria da Saúde  
Locador: Associação Bethel

Objeto: Termo Aditivo nº 06, ao Contrato nº 22/2018, que tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel localizado na Quadra 108 Sul, Alameda 02, Lotes 05 e 07, Plano Diretor Sul – Palmas-TO, utilizado para atender as instalações da Unidade de Saúde 108 Sul (Unidade de Saúde da Família Deise de Fátima Araújo de Paula), da rede municipal de saúde, nas condições e especificações expressas no Processo nº 2018023731.

Aditamento: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, encerrando-se em 20 de novembro de 2024.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora nº 3200; Funcional Programática nº 86.3200.10.301.3000-2710 (Manutenção dos Serviços da Atenção Primária); Natureza de Despesa nº 33.90.39; Fonte nº 1600000102103 e 2.600.0000.101.103.

Base Legal: Processo nº 2018023731, observados os ditames da Lei nº 8.245/1991, Lei nº 8.666/93.

Signatários: Município de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhora Anna Crystina Mota Brito Bezerra brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG de nº X975XX SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº XXX.219.621-XX. Associação Bethel, inscrita no CNPJ nº 71.849.079.0002-59.

Data de Assinatura: 17 de novembro de 2023.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 151/2021

Processo nº 2021015360

Espécie: Contrato de Locação

Locatário: Município de Palmas/Secretaria da Saúde

Locador: Felício Imóveis Ltda

Objeto: Termo Aditivo nº 03, ao Contrato nº 151/2021, que tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel localizado em Taquaralto 1ª Etapa, Folha 01, na Rua S 03, Quadra 15, Lotes 30 e 31, no Setor Sul – Palmas-TO, utilizado para atender as instalações de consultório médicos para atendimentos clínicos, da rede municipal de saúde, nas condições e especificações expressas no Processo nº 2021015360.

Aditamento: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, encerrando-se em 1º de dezembro de 2024.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora nº 3200, Funcional Programática nº 86.3200.10.301.3000-2710, Natureza de Despesa nº 33.90.39, Fonte nº 15001002040103 e 2.600.0000.101.103.

Base Legal: Processo nº 2021015360, observados os ditames da Lei nº 8.245/1991, Lei nº 8.666/93.

Signatários: Município de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhora Anna Crystina Mota Brito Bezerra, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG de nº X975XX SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº XXX.219.621-XX. Empresa Felício Imóvel Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.042.788/0001-31.

Data de Assinatura: 17 de novembro de 2023.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO Nº 210/2022

Processo nº 2022033956

Espécie: Manutenção Corretiva e Preventiva - Transpaletes

Contratante: Município de Palmas/Secretaria da Saúde

Contratada: Neoglere Comercio de Máquinas Ltda

Objeto: Termo Aditivo nº 01, ao Contrato nº 210/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de transpaletes hidráulicos, que atende demandas do Centro de Apoio Logístico (Almoxarifado), da rede municipal de saúde.

Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, encerrando-se em 30 de novembro de 2024.

Base Legal: Processo nº 2022033956, Parecer Referencial nº 001/2023/SUAD/PGM

Signatários: Prefeitura de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, a senhora Anna Crystina Mota Brito Bezerra, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG de nº X975XX SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº XXX.219.621-XX. Empresa Neoglere Comercio de Máquinas Ltda, CNPJ nº 17.560.470/0001-02.

Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.

### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS/INDENIZATORIO Nº 25/2023

Processo nº 2023068516

Espécie: Termo de Ajuste de Contas/Indenizatório

Contratante: Município de Palmas/Secretaria da Saúde

Contratada: Hospital Palmas Medical Ltda

Objeto: Indenização pela prestação de serviços médicos, na área de ortopedia, a pacientes do SUS, da rede municipal de saúde de Palmas-TO, no período de 21/06 a 13/09/2023.

Valor Total: R\$ 138.686,20 (cento e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

Base Legal: Processo nº 2023068516 e Parecer nº 965/2023/GAB/PGM.

Recursos: A despesa decorrente deste Termo são recursos provenientes da Funcional Programática nº 86.3200.10.302.30000-4473, fontes nº 1.600.0000.203.199 e 1.500.1002.204.199, notas de empenhos 33238 e 33239.

Signatários: Prefeitura de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por sua representante legal, senhora Anna Crystina Mota Brito Bezerra, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG de nº xx975xx SSP/TO, inscrita no CPF nº xxx.219.621-xx e a empresa Hospital Palmas Medical Ltda, CNPJ nº 12.955.953/0001-92.

Data de Assinatura: 06 de dezembro de 2023.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023/SEMUS/DEXFMS

Espécie: Contrato de Locação

Contratante: Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde

Contratada: Adriana da Silva

Objeto: Contratação para locação de um imóvel comercial localizado na ACSU NO 60 (601 Norte), Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 10, Palmas-TO, com 839,86m² de área construída, em um terreno com 1.680m², que será destinado as equipes multiprofissionais da Região Norte, da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor: Valor anual da locação é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que demonstrada a vantajosidade econômica.

Base Legal: O presente contrato decorre do Processo nº 2023027684 e disposições da Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

Recursos: Funcional Programática nº 86.3200.10.301.3000.2710, Natureza de Despesa nº 3.3.90.36 – Fonte nº 1.500.1002 e 1.600.0000.

Signatários: Secretaria da Saúde inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde, com sede na Quadra nº 1.302 Sul, s/n, Lote nº 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas, Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.420/0001-71, neste ato representada por sua gestora a Sra. Anna Crystina Mota Brito Bezerra, Secretária Municipal da Saúde, doravante denominado Locador e a Sra. Adriana da Silva, inscrita no CPF nº sob o nº xxx.406.431-xx e RG nº x0920xx SSP/TO, doravante denominada Locatária.

Data de Assinatura: 23 de novembro de 2023.

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 192/2023 – PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO 1ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS

PROCESSO Nº: 2015059184

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000368

AUTUADO – Nome empresarial: KAIROS ASSESSORIA

ADMINISTRATIVA EIRELI – ME (KAIROS RESTAURANTE LTDA)

AUTUADO – Nome fantasia: KAIROS (MUMBUCÁ BAR)

CPF/CNPJ: 10.268.580/0001-56

AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas-TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no Art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas-TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado.

Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no Art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. Art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 019/2023. Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, outro será publicado, considerando-se efetivada a ciência após 5 (cinco) dias da data da publicação da 2ª intimação com a mesma finalidade, momento em que terá início a contagem do prazo recursal. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula Funcional nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 193/2023 –  
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2019036672  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002331  
AUTUADO – Nome empresarial: GOMES E PAOLINI LTDA – ME  
AUTUADO – Nome fantasia: \*\*\*\*\* (EMPÓRIO DOM LUCAS)  
CPF/CNPJ: 02.849.577/0001-06  
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no Art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no Art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. Art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 233/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.338, de 09/11/2023 (às fls. 15). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 15 de dezembro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 194/2023 –  
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2019103861  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002179  
AUTUADO – Nome empresarial: MUNICÍPIO DE PALMAS (CASA DE ACOLHIDA)  
AUTUADO – Nome fantasia: SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CASA DE ACOLHIDA)  
CPF/CNPJ: 24.851.511/0004-28  
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no Art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no Art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. Art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 201/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.313, de 28/09/2023 (às fls. 19). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 15 de dezembro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 195/2023 –  
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2019103906  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001759  
AUTUADO – Nome empresarial: ALVES E SODRE LTDA – ME  
AUTUADO – Nome fantasia: MINI BOX E DISTRIBUIDORA PEZÃO  
CPF/CNPJ: 26.231.038/0001-69  
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no Art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no Art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. Art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 221/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.326, de 23/10/2023 (às fls. 13). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 15 de dezembro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS – Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 196/2023 –  
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2019036704  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000126  
 AUTUADO – Nome empresarial: ÁUREA DA CUNHA GUIMARÃES ODONTOLOGIA – ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: CENTRO SORRISO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO  
 CPF/CNPJ: 18.038.954/0001-59  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no Art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no Art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. Art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 228/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.326, de 23/10/2023 (às fls. 13). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 15 de dezembro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 197/2023 –  
PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS,  
2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2021041158  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0038  
 AUTUADO – Nome empresarial: RUI PAULINO ABREU CERQUEIRA - ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: ADEGA EMPÓRIO PORTUGUÊS  
 CPF/CNPJ: 39.662.857/0001-02  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no Art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no Art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (cf. Art. 38 cc Art. 24, da Lei Municipal nº 1.156/02). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado

ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo para peticionar. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 15 de dezembro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 198/2023 –  
PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS,  
2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

PROCESSO Nº: 2019103675  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000182  
 AUTUADO – Nome empresarial: SILVA & SILVA MINI-MERCADO LTDA - ME  
 AUTUADO – Nome fantasia: EL TORO MINI-MERCADO  
 CPF/CNPJ: 29.679.831/0001-13  
 AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no Art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no Art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a “organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos”, TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (cf. Art. 38 cc Art. 24, da Lei Municipal nº 1.156/02). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura da mesma é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo para peticionar. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 15 de dezembro de 2023. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS

## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023  
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023**

ESPÉCIE: Termo de apostilamento nº 01/2023 do contrato de prestação de serviços nº 002/2023.  
 PROCESSO: 2023023912  
 CONTRATO Nº: 02/2023  
 OBJETO: Contratação aquisição de Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a Partir da Fonte Primária solar (ON GRID).  
 APOSTILAMENTO: Alteração do disposto na CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, quanto a dotação orçamentária e nota de empenho para o Exercício de 2023.  
 RECURSO: Função Programática: 04.752.6000.4443 - Gestão do Programa e dos sistemas fotovoltaicos, Elemento Despesa 4.4.90.39 e 4.4.90.52, Fonte: 25000000000103 e 15000000000103, Ficha 20232070 e 20232683, Nota de Empenho nº 11876 e 34900.  
 BASE LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.  
 SIGNATÁRIOS: O Município de Palmas/TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, FABIO FRANTZ BORGES,

doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, neste ato representada pelo Diretor Comercial, Sr. Cesar Eduardo Viana Ramos, doravante denominada CONTRATADA.  
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

### PORTARIA/SEDUSR/Nº 378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

#### RESOLVE

Art. 1º Aprovar o remembramento do Lote 35, situado à Alameda 15, conjunto QI M, da ARSO 61, com área de 523,88 m² e Lote 36, situado à Alameda 04, conjunto QI M, da ARSO 61, com área de 450,00 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 35-A, situado Alameda 04, conjunto QI M, da ARSO 61, com área de 973,88 m², objeto do processo nº 007352/2023, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto, ora aprovado, ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa  
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento  
Urbano e Serviços Regionais  
ATO Nº 1.071 - DSG

### PORTARIA/SEDUSR/Nº 379, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 07, situado à Alameda 12, conjunto QI-12, da quadra ARSO-43, com área de 449,09 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 07 A, situado à Alameda 12, conjunto QI-12, da quadra ARSO-43, com área de 229,60 m² e Lote 07 B, situado à Alameda 12, conjunto QI-12, da quadra ARSO-43, com área de 219,49 m², objeto do processo nº 008638-2023, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa  
Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento  
Urbano e Serviços Regionais  
ATO Nº 1.017 - DSG

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### PORTARIA Nº 106/2023/SEDES, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente do Termo de Fomento da despesa na forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de Palmas – TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1.319 – NM, de 29 de dezembro de 2022, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município Palmas, Inciso XVII, do artigo 24 Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, e com o Art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

#### RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Termo de Fomento nº. 01/2023, firmado com a proponente FEDERAÇÃO CULTURAL EM DEFESA CONTRA A FOME DO ESTADO DO TOCANTINS – FECECONF-TO, referente ao Processo nº 2023024275, que tem por objeto o Projeto "Mesa Cheia Família Feliz 2023" com objetivo a aquisição de gêneros alimentícios (Cestas Básicas) para oportunizar às famílias em situação de vulnerabilidade, o consumo de alimentos nutritivos e saudáveis, contribuindo de forma temporária para melhoria da qualidade nutricional da alimentação das famílias atendidas, proveniente de repasse de recurso de Emenda Parlamentar Individual, prevista no orçamento de 2023.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
Titular	Patrícia Leite Gomes	413017528
Suplente	Livia Cristina de Araújo Santana	413019901

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a entrega de materiais, será cumprida integral ou de forma parcelada;

III – Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas e passíveis de penalidade;

IV – Solicitar esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

V – Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VI – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do termo de fomento e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades a aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas), ou em relação a terceiros;

VII – Encaminhar a autoridades competentes eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de matérias e equipamentos, formulada pela contratada;

VIII – Supervisionar e acompanhar a entrega dos materiais, em todas as suas fases, verificando se sua execução encontra-se fielmente condizente com as disposições do Termo de Referência, do Plano de Trabalho que originou o Termo de Fomento ou outro documento que o substitua.

Art. 3º. No impedimento do Titular seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2023.

Gabinete da Secretária Municipal Desenvolvimento Social, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 31, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre apreciação de solicitação de renovação do Registro da ASSOCIAÇÃO CUIDADORES.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Palmas – TO, após deliberação dos (as) conselheiros (as) em reunião ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social SEDES, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelas leis nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e lei municipal nº 2.432 de 20 de dezembro de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica DEFERIDO o pedido de renovação de Inscrição da ASSOCIAÇÃO CUIDADORES, em Palmas-Tocantins, Nº de Inscrição 04/2022 com o CNPJ 34.161.152/0001-98, situada no Loteamento 501 Sul, Rua NS-A, Lote 10, Plano Diretor Sul em Palmas Tocantins, Neste sentido, o ASSOCIAÇÃO CUIDADORES; apresenta os dispositivos contidos no Artigo 6º da Resolução CNAS Nº. 14, de 15 de maio de 2014 e Resolução CMAS – Palmas, Nº. 007, de 17 de maio de 2015.

Art. 2º A renovação de Inscrição terá validade por tempo indeterminada, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos seus requisitos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 11 de dezembro de 2023.

Vilma Maria Gomes da Silva  
Presidente Conselho Municipal de Assistência  
Social Palmas – TO – CMAS  
Biênio 2023/2025

### RESOLUÇÃO Nº 32, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre apreciação a Solicitação do Registro da REVOLUÇÃO SOCIAL NO BRASIL – RESBRA

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Palmas – TO, após deliberação dos (as) conselheiros (as) em reunião ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social SEDES, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelas leis nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e lei municipal nº 2.432 de 20 de dezembro de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica DEFERIDO o pedido de Inscrição do REVOLUÇÃO SOCIAL NO BRASIL – RESBRA em Palmas-TO, Nº de inscrição 021/2023 de 11 de dezembro de 2023 com o CNPJ 10.587.622/0001-11, situada, Rua 03 Qd 07 Lt 30 União Sul em Palmas Tocantins, neste sentido, o REVOLUÇÃO SOCIAL NO BRASIL – RESBRA; apresenta os dispositivos contidos no Artigo 6º da Resolução CNAS Nº. 14, de 15 de maio de 2014 e Resolução CMAS – Palmas, Nº. 007, de 17 de maio de 2015.

Art. 2º A Inscrição terá validade por tempo indeterminada, podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos seus requisitos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 11 de dezembro de 2023.

Vilma Maria Gomes da Silva  
Presidente Conselho Municipal de Assistência  
Social Palmas – TO – CMAS  
Biênio 2023/2025

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023

ESPÉCIE: CONTRATO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CONTRATADA: INSTITUTO SOMA PALMAS  
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de apresentações artísticas para o Projeto Férias Recreativas, com palhaços interagindo com o público, profissionais devidamente capacitados, e ainda brinquedos para divertir o público infantil.  
VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).  
BASE LEGAL: Processo nº. 2023070539 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.  
RECURSOS: Funcional Programática: 1600.27.812.2000.4010  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - 23,  
Fontes: 150000000  
Ficha: 20230207  
Nota de Empenho: 34904  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2023.  
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023.  
SIGNATÁRIOS: Pela empresa INSTITUTO SOMA PALMAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.136.784/0001-52 representada por João Ariano Neto, portador do RG nº XX841XX, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o XXX.991.081-XX, e pelo Município de Palmas, neste ato representado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0017-42 do Município de Palmas, o senhor RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE JÚNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.XX985XX, SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.065.221-XX.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023

ESPÉCIE: CONTRATO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CONTRATADA: MAGNUM BATATINHA FRITA LTDA  
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de apresentações artísticas para o Projeto Férias Recreativas, com palhaços interagindo com o público, profissionais devidamente capacitados, e ainda brinquedos para divertir o público infantil.  
VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).  
BASE LEGAL: Processo nº. 2023069893 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.  
RECURSOS: Funcional Programática: 1600.27.812.2000.4010  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - 23,  
Fontes: 150000000  
Ficha: 20230207  
Nota de Empenho: 34902  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é até 31 de dezembro de 2023.  
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023.  
SIGNATÁRIOS: Pela empresa MAGNUM BATATINHA FRITA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.379.006/0001-80 representada por Divonagno Alves dos Santos, portador do RG nº XX97XX, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o XXX.944.921-XX, e pelo Município de Palmas, neste ato representado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0017-42 do Município de Palmas, o senhor RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE JÚNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.XX985XX, SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.065.221-XX.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023

ESPÉCIE: CONTRATO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
CONTRATADA: INSTITUTO SOMA PALMAS  
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de apresentações artísticas para o Projeto Férias Recreativas, com palhaços interagindo com o público, profissionais devidamente capacitados, e ainda brinquedos para divertir o público infantil.  
VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

BASE LEGAL: Processo nº. 2023070510 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.  
 RECURSOS: Funcional Programática: 1600.27.812.2000.4010  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - 23,  
 Fontes: 150000000  
 Ficha: 20230207  
 Nota de Empenho: 34901  
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2023.  
 DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023.  
 SIGNATÁRIOS: Pela empresa INSTITUTO SOMA PALMAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.136.784/0001-52 representada por João Ariano Neto, portador do RG nº XX841XX, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o XXX.991.081-XX, e pelo Município de Palmas, neste ato representado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0017-42 do Município de Palmas, o senhor RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE JÚNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.XX985XX, SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.065.221-XX.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023

ESPÉCIE: CONTRATO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
 CONTRATADA: LIG. BRING BRINQUEDOS LTDA  
 OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de apresentações artísticas para o Projeto Férias Recreativas, com palhaços interagindo com o público, profissionais devidamente capacitados, e ainda brinquedos para divertir o público infantil.  
 VALOR: R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).  
 BASE LEGAL: Processo nº. 2023069890 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.  
 RECURSOS: Funcional Programática: 1600.27.812.2000.4010  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - 23,  
 Fontes: 150000000  
 Ficha: 20230207  
 Nota de Empenho: 34903  
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é até 31 de dezembro de 2023.  
 DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023.  
 SIGNATÁRIOS: Pela empresa LIG. BRING BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.181.173/0001-52 representada por CRISTIANE LIMA PINHEIRO, portadora da CNH XX8599683XX, Detran/GO, inscrito no CPF/MF sob o XXX.357.401-XX, e pelo Município de Palmas, neste ato representado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0017-42 do Município de Palmas, o senhor RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE JÚNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.XX985XX, SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.065.221-XX.

## FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

#### PORTARIA FESP Nº 193 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 (\*).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o ATO nº 1.040 - NM, de 14 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, instituídos pela Lei nº 2010, de 12 de dezembro de 2013, em especial seu artigo 3º o qual disciplina que projetos da FESP são instituídos em função de editais e também por designação de pesquisadores.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 22, de 01 de junho de 2017, que Institui o Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica - RAVS) e dá outras providências.

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Layanne Lustosa Bezerra, CPF nº XXX.445.781-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional III – bolsista, junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde – Qualifica - RAVS, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 05 dias do mês de dezembro de 2023.

ANDRÉ PUGLIESE DA SILVA  
 Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

(\* REPUBLICADA por ter saído no DOMP nº 3.357, de 6 de dezembro de 2023, págs. 18 e 19, com correção no original.

#### PORTARIA FESP Nº 196, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o ATO nº 1.040 - NM, de 14 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, instituídos pela Lei nº 2010, de 12 de dezembro de 2013, em especial seu artigo 3º o qual disciplina que projetos da FESP são instituídos em função de editais e também por designação de pesquisadores.

CONSIDERANDO a Portaria INST FESP nº 67 de 30 de junho de 2020, que institui o Núcleo de Tecnologia em Saúde.

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o profissional Juliano Alves Rios, CPF nº XXX.643.833-XX, para atuar na função de Coordenador do Núcleo de Tecnologias em Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

ANDRÉ PUGLIESE DA SILVA  
 Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

#### EDITAL Nº 02/2023 - PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE PARA INGRESSO NO ANO DE 2024.

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (Uniprofissional e Multiprofissional) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS E FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS

A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde do Centro Universitário Luterano de Palmas (COREMU/ULBRA-PALMAS/FESP), devidamente credenciado pelo Decreto de 6 de julho de 2000, recredenciado pela Portaria nº 3.607, de 17 de outubro de 2005 e pela Portaria nº 1.162, de 13 de outubro de 2016, e a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (FESP), por meio do Sistema Integrado Saúde Escola para o SUS (SISE-SUS) do Município de Palmas/TO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, na Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, e na Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, tornam público a abertura das inscrições ao processo seletivo para o Programa de Residência em área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) nas áreas de concentração: Saúde da Família e Comunidade, Saúde Coletiva, Saúde Mental, Clínica Integrada de Adultos e Medicina Veterinária.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As Residências em Área Profissional da Saúde, conforme a Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e o art. 1º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, “constituem modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu destinadas às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos”, em regime de dedicação exclusiva.

1.2. A seleção dos candidatos será realizada pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (COREMU/ULBRA-PALMAS/FESP), em conformidade com as disposições deste edital.

1.3. Considerando que as áreas de concentração são em número de 05 (cinco), quais sejam: Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva, Residência Multiprofissional em Saúde Mental, Residência em área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária, Residência em área Profissional da Saúde em Clínica Integrada de Adultos, a titulação conferida aos concluintes aprovados nos cursos será de:

- Especialista Modalidade Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade;
- Especialista Modalidade Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva;
- Especialista Modalidade Residência Multiprofissional em Saúde Mental;
- Especialista Modalidade Residência em área Profissional da Saúde em Medicina Veterinária;
- Especialista Modalidade Residência em área Profissional da Saúde em Clínica Integrada de Adultos.

1.3.1. O registro e validação do título perante os conselhos profissionais ficam a cargo do egresso.

1.4. Poderão inscrever-se profissionais graduados nas áreas de Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física (Bacharelado), Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

1.5. Os Programas de Residência em área Profissional da Saúde, de que trata este edital terão a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a carga horária do curso 5.760 horas, distribuídas em 60 (sessenta) horas semanais, sendo 1.152 horas (20%) de atividades teóricas e 4.608 horas (80%) de atividades práticas e teórico práticas, conforme regulamento publicizado pela COREMU. Para cada ano de curso, o residente gozará 30 (trinta) dias de férias, de acordo com o regimento interno da COREMU/ULBRA-PALMAS/FESP.

1.6. Os Programas de Residência em área de Saúde, de que trata este edital encontram-se devidamente credenciados/ autorizados junto ao Ministério da Educação conforme edital nº28 de 27/07/2013, protocolos 2013-1244 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, 2013-1245 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental, 2013-1247 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva, e pelo Chamamento Público nº 01/2017 - Novo Programa, protocolos 2017-2379 Programa de Residência em Medicina Veterinária e 2017-2381 Programa de Residência Uniprofissional em Clínica Integrada de Adulto.

1.7. O modelo de prática pedagógica adotado pelos Programas de Residência em Saúde, estão fundamentados na Aprendizagem Reflexiva, a qual propõe um processo de ensino- aprendizagem que visa a integração teoria e prática. É desenvolvido a partir da experiência dos residentes vivenciada nos cenários de prática do SUS, em consonância com o projeto político pedagógico dos Programas. A estrutura teórica se dá a partir de atividades nos pequenos grupos, com a utilização de estratégias pedagógicas baseadas na metodologia ativa.

1.8. Os principais cenários de prática atualmente ocorrem conforme tabela abaixo:

PRINCIPAIS CENÁRIOS DE PRÁTICA POR PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	CENÁRIO
Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Unidade de Saúde da Família, Equipe Multiprofissional da Atenção Primária.
Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Centros de Atenção Psicossocial, Unidade de Saúde da Família, Consultório na Rua, Equipe Multiprofissional da Atenção Primária.
Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva	Superintendência de Atenção e Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses, Vigilância Sanitária e CEREST) e demais espaços da gestão municipal de saúde.

Programa de Residência Uniprofissional em Clínica Integrada de Adulto	Unidade de Saúde da Família, Clínica Integrada do CEULP/ ULBRA, Centro de Especialidades Odontológicas, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Geral de Palmas, Espaços de Gestão.
Programa de Residência em Medicina Veterinária	Hospital Veterinário do CEULP/ ULBRA, Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses.

§ 1 – Os cenários de prática podem sofrer alterações por interesse da gestão dos programas de residência e/ou em conformidade com as mudanças da rede pública de saúde no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

§ 2 - Para os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, Residência Multiprofissional em Saúde Mental, Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva, os residentes poderão escolher os cenários de prática, conforme ordem de classificação no processo seletivo. A seleção dos cenários ocorrerá no início das atividades letivas, em conjunto com os coordenadores dos respectivos programas, os quais emitirão a Carta de Apresentação. Em seguida, os residentes farão suas vinculações junto ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde. Salientando que poderão ocorrer mudanças conforme o interesse do Programa.

1.9. Os programas de residência serão realizados em tempo integral com dedicação exclusiva, não podendo o residente desenvolver outras atividades profissionais remuneradas nos 24 (vinte e quatro) meses do período de realização do curso, conforme dispõe a Lei nº 11.129/2005 e os art. 3º e art. 15, IV, da Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.

§ 1 O residente não poderá cursar outra atividade de graduação ou pós- graduação, lato sensu ou stricto sensu, conforme Despacho Orientador nº 01/2015 da Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde, embasando-se na legislação vigente acerca da dedicação exclusiva ao Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, bem como, ao cumprimento da carga horária semanal de 60 horas.

§ 2 O residente não poderá exercer nenhuma atividade profissional remunerada de qualquer espécie, permanente ou esporádica já no ato da matrícula e tão pouco durante o programa de residência, sob pena de desligamento e ressarcimento de valores, conforme a legislação vigente.

1.10. Para a conclusão do programa o residente deverá apresentar o Trabalho de Conclusão de Residência, conforme o regimento interno da COREMU/ULBRA-PALMAS/FESP e o Plano de Ensino da Unidade Educacional correspondente.

1.11. O processo de certificação ocorrerá após a conclusão da Residência.

1.11.1. Compete ao CEULP o processo de certificação aos alunos que cumprirem todas as exigências estabelecidas no projeto pedagógico e nas normativas emanadas do Ministério da Educação – MEC

1.11.2. O processo de certificação ocorrerá após a conclusão da Residência e a confecção do certificado de conclusão se dará em até 180 (cento e oitenta ) dias corridos contados a partir do registro do protocolo de entrega de TODOS documentos para emissão do certificado.

a. Para conclusão da residência considera-se: 100% de frequência em atividades práticas e teórico práticas, mínimo de 85% de frequência em atividades teóricas, execução da residência em no mínimo 24 meses, além da entrega dos produtos vinculados às Unidades Educacionais.

## 2. DOS PROGRAMAS, VAGAS E CATEGORIAS PROFISSIONAIS

### 2.1 DAS VAGAS POR PROGRAMA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Programas	Saúde da Família e Comunidade		Saúde Mental		Saúde Coletiva		Medicina Veterinária		Clínica Integrada de Adultos		Total
	Vagas Gerais	PCD	Vagas Gerais	Vagas Gerais	PCD	Vagas Gerais	Vagas Gerais	Vagas Gerais	Vagas Gerais		
Biomedicina				02							02
Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura)				01							01
Educação Física (Bacharelado)	04		02								06
Enfermagem	09	01	04	04	01						19
Farmácia	04		02								06
Fisioterapia	04			02							06
Medicina Veterinária				04		06					10
Nutrição	03	01		02							06
Odontologia	10	01		03					06		20
Psicologia	04		04	04	01						13
Serviço Social	02		02	01							05
Terapia Ocupacional			02								02
Total	40	03	16	23	02	06			06		96

2.1 Caso ocorram desistências de candidatos selecionados, poderão ser chamados a ocupar as vagas remanescentes, outros candidatos aprovados para o mesmo programa no qual foi inscrito, sendo respeitada a ordem de classificação e o prazo estabelecido na legislação vigente.

### 3. DAS RESERVAS DE VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Das vagas destinadas e das que, porventura, vierem a ser criadas para as áreas de formação profissional durante o prazo de validade do presente edital, 5% serão providas por candidatos com deficiência, na forma do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

3.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.1. deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por área de atuação profissional, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

3.2 Serão consideradas pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações posteriores.

3.3 Resguardadas as condições especiais previstas na Lei Federal nº 7.853/1989, art. 1º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e a Lei Federal nº 13.146/2015, o candidato com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere: ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, a nota mínima exigida, ao local, ao horário de início e a data de realização da prova.

3.4 O candidato que, em razão da deficiência, necessitar de atendimento especial para realização da prova deverá observar as providências necessárias no ato da inscrição, especificadas no item 8 deste edital, indicando as condições de que necessita para a realização da prova, de acordo com o art. 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

3.5 Não caberá qualquer recurso por parte do candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste edital.

3.6 Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral no processo seletivo.

### 4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO

PERÍODO	ATIVIDADE
15.12.2023	Publicação do Edital
15 a 17.12.2023	Período para Impugnação de Edital.
18.12.2023 a 18.01.2024	Período de Inscrições e solicitação de condição especial para realização da prova.
18/12/2023 a 20/12/2023	Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição
08/01/2024	Resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição.
08.01.2024 e 10.01.2024	Período para interposição de recursos referentes a isenção da taxa de inscrição
12.01.2024	Publicação da homologação das inscrições dos isentos
24.01.2024	Publicação da homologação das inscrições
25.01.2024	Período para interposição de recursos referentes à homologação das inscrições
26.01.2024	Publicação da homologação das inscrições após recursos
26.01.2024	Publicação do local das provas
28.01.2024	Aplicação da prova
29.01.2024	Publicação da Prova Objetiva e do Gabarito provisório da prova objetiva
30.01.2024 a 01.02.2024	Data para apresentação de recurso da Prova Objetiva e do Gabarito provisório
07.02.2024	Resposta do resultado dos recursos, gabarito final e publicação do resultado final
08 e 09.02.2024, 15 e 16.02.2024	Período de Matrículas
16.02.2024	Chamada de Suplentes
19 a 22.02.2024	Período de Matrícula de Suplentes (conforme chamamento)
01.03.2024	Início das aulas

### 5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão efetuadas conforme o cronograma previsto no item 4 deste edital, exclusivamente pelo site [www.ulbra-to.br/residencias-saude](http://www.ulbra-to.br/residencias-saude) onde o candidato deverá gerar o boleto para o pagamento.

5.2 O candidato somente concluirá sua inscrição após:

5.2.1 A confirmação do preenchimento de todos os dados solicitados.

5.2.2 Anexar 1 (uma) cópia do diploma de graduação ou 1 (uma) cópia do certificado/atestado de conclusão do curso de graduação onde deve constar expressamente a data da colação de grau ou Carteira de Identidade Profissional, emitida por Conselho de Classe Profissional

5.2.2.1 Os documentos citados no item 5.2.2 devem estar devidamente assinados e carimbados pelos responsáveis da Instituição de Ensino.

5.2.3 Anexar documento de identificação com foto.

5.2.3.1 Os documentos de identificação a serem considerados neste processo seletivo são: aqueles expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal; carteira nacional de habilitação, bem como o passaporte e as carteiras expedidas por ordens, conselhos ou ministérios que, por lei federal, são considerados documentos de identidade.

5.2.3.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: a certidão de nascimento, a certidão de casamento, o título eleitoral, a carteira nacional de habilitação (modelo sem foto e assinatura ou que não esteja dentro do prazo de validade), a carteira de trabalho (modelo sem foto e assinatura), a carteira de estudante, o certificado de alistamento militar ou a carteira de reservista.

5.3 A COREMU/ULBRA-PALMAS/FESP não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como, outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.4 Após a finalização da inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração na opção do programa e nem da categoria profissional.

5.5 O candidato somente será considerado inscrito no processo seletivo após ter o pagamento da inscrição confirmado e ter cumprido todas as instruções descritas neste edital.

5.6 As inscrições que não atenderem ao estabelecido neste edital serão canceladas.

### 6 DO PAGAMENTO DAS TAXAS

6.1 O valor da taxa de inscrição para os Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde é de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

6.2 O pagamento deverá ser feito por PIX e ou Cartão de crédito parcelado em até 2 (duas) vezes, e sua confirmação realizada pela rede bancária, sob pena de cancelamento da inscrição.

6.3 Não serão aceitos pagamentos por depósito, transferência, DOC, TED, ordem de pagamento ou por qualquer outra via que não a especificada no item 6.2 deste edital.

6.4 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição será devolvido somente em caso de cancelamento do processo seletivo, por conveniência ou interesse da COREMU/ULBRA-PALMAS/FESP;

6.5 Não será possível o pagamento parcial da taxa de inscrição, conforme política da Instituição de Ensino.

### 7 DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 Poderão requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que comprovarem estar enquadrados nas seguintes hipóteses, cumulativamente:

7.1.1 Ter a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135/2007, devendo anexar no ato da inscrição a folha resumo do cadastro único V7 emitido pelo CRAS nos anos de 2022 ou 2023, assinada e carimbada, e com o Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico.

7.1.1.1 Destaca-se que não serão aceitas folhas resumo do cadastro único sem assinatura e carimbo.

7.1.2 Ser membro de família de baixa renda.

7.1.3 Considera-se família de baixa renda aquela com a renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007.

7.2 Os candidatos que solicitarem a isenção do pagamento da taxa de inscrição deverão, necessariamente:

7.2.1 Acessar o site [www.ulbra-to.br/residencias-saude](http://www.ulbra-to.br/residencias-saude).

7.2.2 Preencher o formulário de inscrição e selecionar a opção para requerer a isenção da taxa de pagamento.

7.2.3 Anexar os documentos autenticados a seguir e enviá-los no formato PDF, JPG ou PNG com tamanho de até 10 MB cada arquivo:

7.2.3.1 A solicitação de isenção da taxa de inscrição está disponível no Anexo I.

7.2.3.2 Comprovante de endereço.

7.2.3.3 Comprovantes de renda dos últimos 3 (três) meses: agosto, setembro e outubro de 2023, de todas as pessoas que contribuem com a renda da família (considerar neste caso: o próprio candidato, pai, mãe, irmãos, avós, primos, conhecidos e outras pessoas residentes no mesmo domicílio).

7.2.3.4 Declaração de hipossuficiência financeira, conforme o modelo disponível no Anexo II.

7.2.3.5 Folha resumo do cadastro único V7 emitido pelo CRAS nos anos de 2022 ou 2023, assinada e carimbada, e com o Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico que contenha a identificação da renda familiar.

7.2.3.6 Em caso de desemprego, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios atualizados do responsável pelo seu sustento e pelas suas despesas domésticas, conforme o subitem 7.2.3.3, bem como declaração de hipossuficiência e declaração de responsabilidade financeira que constam nos Anexos II e III, respectivamente.

7.3 Serão considerados como comprovantes de renda:

7.3.1 Para empregados: contracheque ou declaração de imposto de renda do último ano ou declaração de isenção de imposto de renda do último ano.

7.3.2 Para aposentados e pensionistas: contracheque, carnê de aposentadoria/pensão ou extrato trimestral do benefício do INSS.

7.3.3 Para autônomos e prestadores de serviços: declaração de imposto de renda do último ano ou escritura de terra, caso os pais sejam proprietários de terra e a família subsista por este tipo de renda.

7.3.4 Serão considerados também como documentos complementares comprobatórios da renda: o contrato, o recibo de aluguéis/arrendamento ou o recibo de pensão alimentícia.

7.4 É de responsabilidade do candidato o envio completo da documentação exigida neste edital.

7.5 A solicitação de isenção da taxa de inscrição é individual. No caso de existir mais de um membro do mesmo domicílio familiar pleiteando a isenção, estes deverão realizar a sua própria inscrição separadamente.

7.6 O resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado conforme a data prevista no item 4 deste edital, no site: [www.ulbra-to.br/residencias-saude](http://www.ulbra-to.br/residencias-saude).

7.7 O candidato que solicitar a isenção do pagamento deverá ficar atento aos prazos descritos no item 4 e, em caso de indeferimento, deverá acessar o sistema de inscrição, gerar e efetuar o pagamento do boleto dentro dos prazos descritos no item 4.

7.8 Caso o candidato não proceda com a orientação descrita no item 7.7, a sua inscrição será cancelada.

7.9 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

7.9.1 Omitir informações e/ou torná-las inverídicas.

7.9.2 Fraudar e/ou falsificar documentação.

7.9.3 Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital para a concessão do benefício.

7.9.4 Não observar os prazos estabelecidos neste edital.

7.10 As informações prestadas no ato da inscrição e a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará a sua eliminação do processo seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979.

7.11 Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por e-mail, fax ou via postal.

7.12 Não será concedida redução parcial do valor da taxa de inscrição.

7.13 O resultado final da solicitação de isenção da taxa de inscrição ocorrerá no site [www.ulbra-to.br/residencias-saude](http://www.ulbra-to.br/residencias-saude), conforme a data prevista no item 4.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

8.1 Para as pessoas com deficiência será assegurado atendimento especial, nos termos da lei e deste edital, conforme o Decreto Federal nº 3.298/1999 que regulamentou a Lei nº 7.853/1989.

8.2 O candidato com deficiência; o candidato temporariamente acometido por problema de saúde ou que se enquadre em outros casos em que desejar atendimento especial para realizar a prova,

tais como: leitor de prova, prova ampliada, leitor de tela, aplicador para preencher o cartão-resposta, mobília especial para fazer a prova, excluindo-se o atendimento domiciliar, deverá proceder de acordo com o especificado a seguir:

8.2.1 Baixar o Requerimento de Atendimento Especial para realização da prova objetiva disponível no Anexo IV deste edital.

8.2.2 Preencher e assinar o Requerimento de Atendimento Especial para realização da prova objetiva.

8.2.3 Escanear e anexar o Requerimento de Atendimento Especial para realização da prova objetiva, juntamente com o laudo médico, no sistema de inscrição disponível no site [www.ulbra-to.br/residencias-saude](http://www.ulbra-to.br/residencias-saude), dentro do prazo previsto no cronograma deste edital.

8.2.3.1 O laudo médico deverá especificar o problema de saúde do candidato, o grau da doença/ enfermidade e ter sido emitido até 6 (seis) meses antes do último dia das inscrições.

8.3 O requerimento e o laudo apresentados pelo candidato valerão somente para este processo seletivo.

8.4 Não serão fornecidas cópias do requerimento ou do laudo apresentados pelo candidato.

8.5 Para os candidatos com deficiência, o laudo médico deverá, obrigatoriamente, obedecer às seguintes exigências:

8.5.1 Constar o nome e o número do documento de identificação do candidato.

8.5.2 Constar o nome, assinatura, carimbo e o número de registro do médico responsável pela emissão do laudo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

8.5.3 Descrever a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10).

8.5.4 Constar, quando for o caso, a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações.

8.5.5 No caso de deficiente auditivo, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, emitido até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições, acompanhado do relatório do otorrinolaringologista, informando se a perda auditiva do candidato é passível de alguma melhora com uso de prótese.

8.5.5.1 Nos casos em que o relatório do otorrinolaringologista informar melhora da audição com o uso de prótese, o candidato deverá apresentar também exame de audiometria com o uso de prótese, emitido até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

8.5.6 No caso de deficiente visual, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual em AO (ambos os olhos), emitido até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

8.5.7 No caso de deficiente mental, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do teste de avaliação cognitiva (intelectual), especificando o grau ou nível de funcionamento intelectual em relação à média. O laudo deverá ter sido emitido até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

8.5.8 As candidatas lactantes que tiverem necessidade de amamentar no horário de realização da prova deverão preencher, assinar, escanear e anexar o Requerimento de Atendimento Especial para realização da prova disponível no Anexo IV deste edital dentro do prazo previsto no cronograma deste processo seletivo.

8.5.8.1 A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar deverá anexar ao requerimento cópia da certidão de nascimento da criança, bem como o documento de identificação (de acordo com o item 9 deste edital) do acompanhante que ficará responsável pela guarda da criança durante a realização da prova.

8.5.8.2 O acompanhante responsável pela guarda da criança somente terá acesso ao local das provas mediante apresentação do original do documento de identificação anexado ao requerimento.

8.5.8.3 O acompanhante da candidata ficará em sala reservada para amamentação, sendo o responsável pela guarda da criança no local de realização da prova.

8.5.8.4 A candidata lactante que não entregar os documentos solicitados neste edital e não levar acompanhante não poderá realizar a prova.

8.5.8.5 Não haverá tempo adicional para a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova.

8.5.9 Os candidatos que solicitarem atendimento especial deverão submeter-se, se convocados, à perícia médica disponibilizada pela COREMU/ULBRA-PALMAS/FESP, que terá o poder de decidir se o candidato necessita ou não das condições especiais para fazer a prova e opinará, na oportunidade, sobre o grau de necessidade.

8.5.9.1 O edital de convocação para perícia médica dos candidatos, se necessário, será publicado no site [www.ulbra-to](http://www.ulbra-to).

br/residencias-saude e incluído no cronograma após o período de solicitação de atendimento especial e envio da documentação pertinente.

8.5.9.2 Havendo necessidade, por ocasião da perícia, poderão ser solicitados aos candidatos exames complementares.

8.6 Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias para permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela comissão do processo seletivo.

8.7 O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social, nos termos do Decreto nº 8.727/2016, durante a realização do processo seletivo, deverá assinalar, no sistema de inscrição, a opção correspondente à utilização do nome social, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado.

8.7.1 As publicações oficiais do processo seletivo referentes aos candidatos transgêneros que solicitaram tratamento pelo nome social serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

8.8 O resultado da solicitação de atendimento especial para os candidatos que fizeram o requerimento será divulgado no site do processo seletivo, conforme o cronograma deste edital.

8.9 A solicitação de atendimento especial será atendida mediante análise prévia do grau de necessidade, segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

8.10 A omissão do candidato de solicitar atendimento especial implicará na realização da prova em igualdade de condições com os demais candidatos, não sendo concedido qualquer atendimento especial no dia da prova caso o candidato não tenha solicitado tais condições previamente.

8.11 Nos casos de alterações climáticas (sol, chuva, ventos e outros), que diminuam ou limitem a capacidade física dos candidatos levando-os a uma impossibilidade de realização das provas, não serão levados em consideração, e também não será concedido qualquer tratamento privilegiado em detrimento dessas alterações climáticas, em respeito ao princípio da isonomia.

## 9 DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

9.1 Serão considerados documentos de identificação neste processo seletivo, para o acesso aos locais de prova:

9.1.1 Os documentos de identificação expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal.

9.1.2 Passaporte.

9.1.3 Carteiras expedidas por ordens, conselhos ou ministérios que, por lei federal, são considerados documentos de identidade.

9.1.4 Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

9.2 Para o ingresso ao local de prova não serão aceitas cópias, ainda que autenticadas.

9.2.1 O documento deverá estar dentro do prazo de validade, quando for o caso, e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

9.3 Não serão aceitos como documentos de identificação, por serem documentos destinados a outros fins ou por não apresentarem a fotografia do candidato:

9.3.1 A certidão de nascimento.

9.3.2 A certidão de casamento.

9.3.3 O título de eleitor.

9.3.4 O certificado de alistamento ou de reservista.

9.3.5 A carteira de estudante.

9.3.6 Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou

9.3.7 Quaisquer outros documentos (como crachás, identidade funcional etc.).

9.4 Caso o candidato não apresente o documento de identificação original por motivo de furto, roubo ou perda, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial emitido com prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da prova.

9.4.1 No dia da realização das provas, o candidato que apresentar o documento citado no item 9.4 deste edital será submetido à identificação especial.

9.4.2 A identificação especial poderá ser exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

## 10. DAS PROVAS

10.1 As provas serão realizadas conforme constante no Cronograma do Processo Seletivo, item 4.

10.2 O horário de início das provas será às 08h (oito horas, horário local), com período de duração de 5 (cinco) horas.

10.3 Não será permitida a entrada na sala de aula de nenhum candidato após o início das provas.

10.4 As provas serão realizadas no Centro Universitário Luterano de Palmas, localizado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1501 Sul, Palmas/TO.

10.5 A sala específica para cada candidato será publicada no site [www.ulbra-to.br/residencias-saude](http://www.ulbra-to.br/residencias-saude), bem como divulgada na porta de entrada de cada sala.

10.6 O candidato somente poderá deixar a sala onde realiza as provas em posse do caderno de questões ou qualquer outra anotação após 4h30min (quatro horas e trinta minutos) do início da mesma.

10.7 Para a realização da prova é obrigatória a apresentação de documento de identidade com foto, considerando-se os documentos de identificação dispostos no item 9 deste edital.

10.8 É expressamente proibido o uso, por parte dos candidatos, de qualquer tipo de aparelho eletrônico durante o período de realização da prova.

10.9 Para a realização da prova o candidato deve utilizar-se de caneta esferográfica azul ou preta, com corpo da caneta transparente.

10.10. A prova será constituída de 50 (cinquenta) questões objetivas, sendo 30 questões de conhecimentos gerais do Sistema Único de Saúde (SUS), 10 questões específicas conforme o programa e 10 questões específicas conforme categoria profissional do candidato.

10.10.1 A nota do candidato será de no máximo 50 (cinquenta) pontos.

10.10.2. As questões serão elaboradas conforme as referências bibliográficas e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos da área da saúde que constam no Anexo VII deste edital.

10.11. O candidato será eliminado do processo nas seguintes circunstâncias:

10.11.1 Não anexar, o documento de identificação oficial com foto no ato da inscrição.

10.11.2 Não apresentar o documento de identificação oficial com foto no momento de realização da prova objetiva.

10.11.3 Não anexar, no ato da inscrição, o diploma de graduação ou o certificado/atestado de conclusão do curso de graduação onde deve constar expressamente a data da colação de grau.

10.11.4 Não comparecer ao processo seletivo ou comparecer com atraso.

10.11.5 Preencher o cartão-resposta com outro meio que não seja caneta esferográfica azul ou preta fabricada em material transparente.

10.11.6 Se recusar a assinar a ata de comparecimento e o cartão-resposta.

10.11.7 Utilizar-se de calculadoras (ou similares), relógio de qualquer espécie, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, controle de alarme de carro, smartphones, tablets, ipod, mp3, bip, pager, notebook, palmtop, pen drive, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens ou áudio, lápis, lapiseira, borracha, apontador, corretivo, régua, compasso, grampeador, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.) ou outros materiais similares.

10.11.8 Fazer qualquer espécie de consulta impressa (livros, dicionários, manuais, impressos, anotações ou similares), consulta eletrônica/digital ou de qualquer outra natureza durante a realização da prova.

10.11.9 Realizar qualquer tipo de comunicação verbal ou gestual.

10.11.10 For surpreendido oferecendo ou recebendo auxílio para a execução da prova.

10.11.11 Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.

10.11.12 Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.

10.11.13 Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal.

10.11.14 Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão-resposta.

10.11.15 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente.

10.11.16 Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a própria aprovação ou a aprovação de terceiros em qualquer etapa do processo seletivo.

10.11.17 For surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente.

10.11.18 For surpreendido portando qualquer tipo de arma.

10.11.19 Não permitir a coleta de dado biométrico.

10.11.20 Tiver acerto total nas questões inferior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, acertar menos de 25 (vinte e cinco) questões.

10.11.21 Não preencher o requisito de ser graduado na área para a qual concorre.

10.12 Recomenda-se a presença do candidato no local da prova com 60 (sessenta) minutos de antecedência ao início das mesmas, pois os portões serão fechados 20 (vinte) minutos antes do início das provas.

10.13 A marcação no cartão-resposta terá pontuação igual a zero nos seguintes casos:

10.13.1 Com emenda ou rasura.

10.13.2 Com mais de uma marcação, ainda que legível.

10.13.3 Sem a marcação da questão no cartão-resposta ou

10.13.4 Com a marcação não realizada integralmente.

10.14 São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão-resposta.

10.14.1 São consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital, e em desacordo com as orientações descritas no cartão-resposta.

10.15 Não haverá substituição do cartão-resposta, exceto por erro de impressão.

10.16 O candidato deverá assinar o cartão-resposta bem como a ata de comparecimento no local indicado.

10.17 Durante a realização da prova, os candidatos não poderão:

10.17.1 Usar calculadoras (ou similares), relógio de qualquer espécie, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, controle de alarme de carro, smartphones, tablets, ipod, mp3, bíp, pager, notebook, palmtop, pen drive, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens ou áudio.

10.17.2 Utilizar lápis, lapiseira, borracha, apontador, corretivo, régua, compasso, grampeador, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.) ou outros materiais similares.

10.17.3 Fazer qualquer espécie de consulta a livros, manuais, impressos, anotações ou similares.

10.17.4 Realizar qualquer tipo de comunicação verbal ou gestual, sob pena de eliminação do processo seletivo caso mantenham conduta incompatível.

10.18 Caso o candidato esteja portando quaisquer objetos acima, será fornecido um saco plástico para a guarda dos pertences.

10.19 É vedado o ingresso do candidato ao local da prova portando arma.

10.20 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais (nome completo, número do documento de identificação, programa e categoria profissional) que constam na capa da prova e no cartão-resposta.

10.21 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão-resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

10.22 Os 3 (três) últimos candidatos:

10.22.1 Deverão permanecer juntos, até que todos os 3 (três) tenham terminado a prova.

10.22.2 Deverão permanecer em sala sem comunicação verbal ou gestual, sob pena de eliminação do processo seletivo caso mantenham conduta incompatível.

10.22.3 Terão seus nomes registrados na ata de sala onde serão coletadas suas respectivas assinaturas e dado biométrico.

10.23 O não cumprimento dos itens deste edital, por parte do candidato, acarretará na sua eliminação do processo seletivo.

## 11. DOS RECURSOS

11.1 Para formalizar a interposição dos recursos, o candidato deverá acessar o site [www.ulbra-to.br/residencias-saude](http://www.ulbra-to.br/residencias-saude) no período indicado no cronograma deste edital e preencher os dados solicitados na opção de "Recursos" de forma clara, consistente e objetiva.

11.2 Os recursos serão apreciados pela COREMU/ULBRA-PALMAS/FESP e seu resultado será apresentado conforme cronograma constante no item 4 deste edital.

11.3 Os recursos devem ser individuais. Não serão analisados recursos coletivos ou argumentos idênticos aos de outros candidatos.

11.4 O resultado do recurso será divulgado conforme o cronograma deste edital, as respostas poderão ser acessadas pelo candidato pelo sistema de inscrições, constando deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

11.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo formalizar em até 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação do Edital. A formalização deve ser feita através do site [www.ulbra-to.br/residencias-saude](http://www.ulbra-to.br/residencias-saude) no período indicado no cronograma deste edital. Após essa data, o prazo estará precluso.

## 12. DO RESULTADO

12.1 O resultado final será publicado conforme previsto no cronograma do processo seletivo, item 4 deste edital no site [www.ulbra-to.br/residencias-saude](http://www.ulbra-to.br/residencias-saude).

12.2 Para o preenchimento das vagas será considerado o desempenho do candidato, da maior para a menor nota, dentre aqueles que não forem desclassificados do processo seletivo, até o preenchimento das vagas ofertadas.

12.3 Os critérios de desempate para os candidatos aprovados e com mesma nota final no processo ocorrerá através dos seguintes critérios, na ordem de averiguação que segue:

1º - Maior pontuação nas questões;

2º - Menor tempo de conclusão de graduação na área específica (conforme Resolução CNRMS nº 2, art. 3º § 2º, de 13 de abril de 2012), considerando o semestre de conclusão.

3º - Candidato com mais idade.

## 13. DAS MATRÍCULAS

13.1 O período de matrícula compreende as datas previstas no cronograma do processo seletivo, item 4 deste edital.

13.2 As matrículas serão realizadas presencialmente no campus do Centro Universitário Luterano de Palmas - ULBRA-PALMAS, diretamente na Coordenação da COREMU/ULBRA-PALMAS/FESP.

13.2.1 Os horários de atendimento presencial serão de 8h30 às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

13.3 O candidato deverá entregar as cópias acompanhadas dos originais (exceto diploma de graduação) dos seguintes documentos:

13.3.1 2 (duas) cópias autenticadas do diploma de graduação ou 1 (uma) cópia autenticada do certificado/atestado de conclusão do curso de graduação onde deve constar expressamente a data da colação de grau. Estes documentos devem estar devidamente assinados e carimbados pelos responsáveis da Instituição de Ensino ou devem conter um meio de verificação/validação digital (link ou Qr Code) legível que possa ser consultado via internet.

13.3.1.1 No caso de aprovados que forem estrangeiros ou aprovados brasileiros formados em faculdade estrangeira, deverão apresentar o diploma revalidado por universidade brasileira (frente e verso), traduzido por tradutor juramentado conforme legislação vigente, assim como documentação da legalidade da sua permanência em território brasileiro (para o caso de aprovados estrangeiros).

13.3.2 CPF.

13.3.3 Documento de identificação com foto.

13.3.4 Comprovante de endereço atualizado, preferencialmente de Palmas.

13.3.5 Registro no conselho profissional do Tocantins (podendo ser substituído pelo protocolo de solicitação do Registro Profissional ou equivalente).

13.3.6 2 (duas) fotos 3x4 recentes.

13.3.7 Cópia de documento comprobatório de inscrição no INSS, contendo número do PIS ou NIS.

13.3.8 Comprovante de conta salário (bancária) legível tendo como titular o próprio candidato, com a informação da conta, agência e instituição bancária legíveis, não sendo permitida conta poupança ou conta de Bancos digitais.

13.3.8.1 Para recebimento da bolsa de profissional residente pelo Ministério da Saúde, no momento estão sendo aceitas contas correntes dos bancos: Bradesco, Itaú e Santander.

13.3.9 Ficha de matrícula preenchida de forma legível, impressa e assinada, conforme modelo do Anexo V.

13.3.10 Caso o candidato esteja em conclusão de um segundo programa de residência, o mesmo deverá apresentar o certificado de conclusão ou declaração assinada e datada pela COREMU de origem (válida por 60 dias), afirmando que o residente encontra-se regular com todas as atividades do programa no qual está inserido.

13.3.11 Declaração de comprovação de que o candidato não trabalha e nem exerce nenhuma atividade remunerada de qualquer espécie, permanente ou esporádica, conforme modelo do Anexo VI.

13.4 Caso o candidato deixe de apresentar qualquer um dos documentos descritos no item 13.3, nas datas estabelecidas no item 4, ou não os apresente conforme autenticações exigidas, será penalizado com a não efetivação da matrícula tendo em vista a ausência da apresentação de documentos em tempo oportuno.

13.5 Ao candidato que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para realizar a matrícula no campus do Centro Universitário Luterano de Palmas - ULBRA-PALMAS, será permitido fazê-lo por intermédio de terceiro. Para tanto é obrigatório a apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório, e ainda cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

13.6 O candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos necessários no ato da matrícula, será penalizado com a não efetivação da matrícula.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os alunos regularmente matriculados nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde terão direito à bolsa do Ministério da Saúde no valor de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), podendo este valor ser revisado/reajustado conforme legislação pertinente e vigente.

14.1.1. A bolsa de que trata o item 14.1, está sujeita aos descontos e retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei.

14.2. A continuidade do financiamento dos Programas de Residência em área Profissional da Saúde constantes neste Edital está condicionada à continuidade do Programa Nacional de Residências em área profissional pelo Ministério da Saúde e da Educação. Caso ocorra descontinuidade do financiamento pelo MS, as instituições Centro Universitário Luterano de Palmas e a Fundação Escola de Saúde de Palmas, não se responsabilizarão pelo aporte financeiro.

14.3. Os programas de Residência em área Profissional da Saúde terão início no dia 01 de março de 2024.

14.4. Ao matriculado que tenha sido incorporado em Organização Militar das Forças Armadas por alistamento obrigatório será assegurada a vaga no período seguinte da Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde (MEDIDA PROVISÓRIA 238, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005). Este caso não se aplica as matriculadas do sexo feminino.

14.5. A inscrição no Programa de Residência em Área Profissional da Saúde implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas por este edital.

14.6. É vedado ao egresso de Programa de Residência repetir a Residência em Área Profissional da Saúde que já tenha anteriormente concluído, conforme disposto na Resolução nº CNRMS 1, de 27 de dezembro de 2017.

14.6.1 É permitido ao egresso realizar Programa de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.

14.6.1.1 Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS, de acordo com o estabelecido no §1º art. 4º da Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.

14.6.2 O residente que não estiver regular com suas atribuições ao término do programa ou que não concluir programas anteriores dentro do Programa Nacional de Residências na sua totalidade, estará IMPEDIDO de efetivar sua matrícula, mesmo se tiver conquistado a aprovação neste processo seletivo dentro das vagas ofertadas.

14.6.2.1. Entende-se por regular o residente que tiver concluído o programa de residência e/ou estiver em dia com suas obrigações, de acordo com o cronograma de finalização da residência onde está vinculado.

14.6.2.2 Para os casos em que o residente concluiu todo o Programa mas que ainda não recebeu a certificação em detrimento de prazos de emissão, uma declaração do Coordenador do Programa poderá ser emitida, desde de que tenha sido aprovada em reunião da COREMU, a partir de um processo para validação das atividades do residente concluinte.

14.6.2.3 Pedidos de trancamentos com menos de 90 (noventa) dias para o término do programa, inviabilizarão a matrícula em outros programas.

14.7 É vedado ao egresso do programa de residência requerer a equivalência de disciplinas cursadas em outro programa de residência anteriormente cursado.

14.8 Todos os documentos (diplomas, certificados/atestados de conclusão, declarações, certificados, dentre outros) poderão ser apresentados das seguintes formas, caso não sejam emitidos com assinatura e carimbo por parte das Instituições de Ensino:

14.8.1 com assinatura digitalizada (escaneada) acompanhada de código de validação e endereço eletrônico para validação do documento e/ou da assinatura ou;

14.8.2 com assinatura digitalizada (escaneada) acompanhada de QR Code para validação do documento e/ou da assinatura ou com assinatura digital no formato ICP Brasil (com uso de certificado digital válido).

14.9 A comissão do processo seletivo se reserva o direito de alterar o cronograma em virtude de fatos inesperados ou impeditivos que impeçam o seu cumprimento.

14.10 Os casos omissos deste edital serão avaliados pela COREMU/ULBRA-PALMAS/FESP

Palmas, 15 de dezembro de 2023.

Micheline Pimentel Ribeiro Cavalcante  
Coordenadora da COREMU/ ULBRA-PALMAS/FESP

André Pugliese da Silva  
Presidente da FESP/ PALMAS

## ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

## PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – INGRESSO 2024

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, candidato (a) a uma vaga no Programa de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde, solicito isenção da taxa de inscrição no processo seletivo, conforme item 7 do Edital 02/2023 para seleção de candidatos para Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde - 2024, comprovando que estou enquadrado nas seguintes hipóteses, cumulativamente:

Tenho a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135/2007, e indiquei no ato da inscrição a folha resumo do cadastro único V7 emitido pelo CRAS atualizada (emitida em 2022 ou 2023), assinada e carimbada, e com o número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico; e

Sou membro de família de baixa renda, aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, ou que possuo renda familiar mensal de até três salários mínimos, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007, e

Que anexo os documentos exigidos no item 7 deste edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Candidato (a) \_\_\_\_\_

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

## PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – INGRESSO 2024

Eu, \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor/ UF \_\_\_\_\_, candidato(a) à uma vaga no Programa de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde, declaro, para efeito de solicitação de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo supracitado, que apresento condição de hipossuficiência financeira e que atendo aos critérios estabelecidos no edital, em especial o item 7 e seus subitens. Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de minha inteira responsabilidade, podendo a comissão do processo seletivo, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder com:

O cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do processo seletivo, e a tomada de medidas legais, inclusive as de natureza criminal.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Candidato (a) \_\_\_\_\_

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

## PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – INGRESSO 2024

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome do responsável financeiro), CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas de lei, para fins de apresentação à COREMU/ULBRA-PALMAS/FESP, que \_\_\_\_\_ (nome do candidato), está sob minha responsabilidade financeira e dependendo de minha renda. Declaro ainda que é de minha inteira responsabilidade as informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão e a apresentação de informações e/ou documentos falsos/divergentes implicam na

recusa do pedido de isenção da taxa de inscrição do processo seletivo referente ao Edital 02/2023 para seleção de candidatos à Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde – 2024.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\*Assinatura do Declarante

\*O declarante deverá reconhecer a assinatura em cartório.

#### ANEXO IV - REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

#### PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – INGRESSO 2024

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, candidato (a) à uma vaga no Programa de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde, declaro possuir situação especial para realização da prova e que necessito de atendimento especial, conforme descrição a seguir:

Tipo de necessidade ou deficiência

- ( ) Auditiva  
 ( ) Física/motora ( ) Lactante ( ) Visual  
 ( ) Outros (especifique o tipo): \_\_\_\_\_

Atendimento solicitado

- ( ) Prova ampliada (tamanho 20);  
 ( ) Auxílio de fiscal para a leitura da prova;  
 ( ) Auxílio de fiscal para transcrever as respostas das questões para o cartão-resposta; ( ) Intérprete de Libras;  
 ( ) Apoio para perna;  
 ( ) Mesa para cadeiras de rodas ou limitações físicas;  
 ( ) Mesa e cadeiras separadas (gravidez de risco ou obesidade); ( ) Sala para amamentação;  
 ( ) Sala individual (candidatos com doenças contagiosas/outras); ( ) Sala em local de fácil acesso (dificuldade de locomoção);  
 ( ) Permissão para o uso de aparelho auditivo ( ) bilateral ( ) direito ( ) esquerdo; ( ) Outros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Candidato (a)

#### ANEXO V - FICHA DE MATRÍCULA

#### PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – INGRESSO 2024

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA			
CATEGORIA PROFISSIONAL			
INÍCIO	01/03/2024	TÉRMINO	28/02/2026
NOME			
CPF		SEXO	
NOME DA MÃE			
NOME DO PAI			
DATA DE NASCIMENTO		ESTADO CIVIL	
NATURALIDADE- UF		PIS/PASEP/INIT	
RG		ÓRGÃO EXPEDIDOR- UF	
EMAIL		TELEFONES	
END			
CEP		CIDADE-UF	
CONSELHO PROFISSIONAL- UF			
BANCO			AGÊNCIA
CONTA			

#### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REMUNERADA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que não trabalho e nem exerço nenhuma atividade remunerada de qualquer espécie, permanente ou esporádica. Declaro ainda, que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento, estando

ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos/divergentes caracterizam crime conforme determina o Código Penal e implica na impossibilidade de realização da matrícula, bem como no desligamento imediato caso seja identificado vínculo trabalhista ou atividade remunerada de qualquer espécie no decorrer no Programa de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde-2024.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Candidato (a) \_\_\_\_\_

#### ANEXO VII - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

#### CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

#### CONHECIMENTOS GERAIS

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Legislação do Sistema Único de Saúde. Política Nacional de Promoção da Saúde. Epidemiologia, Determinantes Sociais em Saúde e Vigilância à Saúde. Atenção Primária à Saúde. Política Nacional de Humanização. Educação Permanente e Popular em Saúde. Participação e Controle Social. Interprofissionalidade e Interdisciplinaridade em Saúde. Metodologia da Pesquisa Científica: Diretrizes para a Elaboração de Um Protocolo de Pesquisa. Ética e Atualidade: algumas reflexões com enfoque nos profissionais de saúde. Organização dos Serviços de Saúde e Rede de Atenção à Saúde. Gestão da Clínica.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. ABRASCO. GT Educação Popular e Saúde. ABRASCO. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/gteducacaopopularesaude/>> .
2. AKERMAN, Marco; CAMPOS, Gastão Wagner De Sousa; CARVALHO, Yara Maria De; DRUMOND Junior, Marcos. Tratado de Saúde Coletiva. Hucitec editora. Coleção: Saúde em Debate. 2ª ed. 2013. 968p.
3. ANDRADE, Selma Maffei de et al. Bases da Saúde Coletiva. Editora Eduel. 2ª edição, revisada e ampliada. 2017.
4. BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. Carta circular 166/2018 – CONEP. Dispõe sobre Relato de Caso. Disponível em: [http://ulbra-to.br/cep/uploads/resolucao-166\\_1.pdf](http://ulbra-to.br/cep/uploads/resolucao-166_1.pdf) .
5. BRASIL. Constituição Federal. Títulos I e II Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> .
6. BRASIL. Constituição Federal. Artigos 196, 197, 198, 199 e 200. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> .
7. BRASIL. Ministério da Saúde. Clínica Ampliada e Compartilhada. 2009. Disponível em: <[http://www.proae.ufu.br/sites/proae.ufu.br/files/media/arquivo/clinica\\_ampliada\\_cm\\_partilhada.pdf](http://www.proae.ufu.br/sites/proae.ufu.br/files/media/arquivo/clinica_ampliada_cm_partilhada.pdf)> .
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Decreto No 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm) .
9. BRASIL. Ministério da Saúde. LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8142.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm) .
10. BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm)> .
11. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. Formação e intervenção / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Política Nacional de Humanização. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010. 242 p.– (Série B. Textos Básicos de Saúde) (Cadernos HumanizaSUS; v. 1). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos\\_humanizaSUS.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_humanizaSUS.pdf)> .
12. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde : volume único [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. – 3ª. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2019. 740 p. : il. Modo de acesso: Word Wide Web: ISBN 978-85-334- 2706-8.
13. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva) : 2009, 2010 e 2011 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 164 p. : il. ISBN 978-85-334.
14. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Promoção da Saúde: PNPS: revisão da Portaria MS/GM no 687, de 30 de março de 2006/ Ministério da Saúde, Secretaria de

Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnps\\_revisao\\_portaria\\_687.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnps_revisao_portaria_687.pdf)>.

15. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. Coordenação Geral de Planejamento. Organização e Funcionamento do Sistema de Planejamento do SUS / Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

16. BRASIL. Portaria no 4.279, de 30 de dezembro de 2010. Diretrizes para a Organização da Rede de Atenção à Saúde. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/anexos/anexosprt4279\\_30\\_12\\_2010.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/anexos/anexosprt4279_30_12_2010.pdf)>.

17. BRASIL. PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS). Disponível em: [www.brasil.gov.br/index.php/legislacoes/gabinete-do-ministro/16247-portaria-n-2-436-de-21-de-setembro-de-2017](http://www.brasil.gov.br/index.php/legislacoes/gabinete-do-ministro/16247-portaria-n-2-436-de-21-de-setembro-de-2017).

18. BRASIL. PORTARIA Nº 2.446, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014. Redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt2446\\_11\\_11\\_2014.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt2446_11_11_2014.html).

19. BRASIL. Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.979-de-12-de-novembro-de-2019-227652180>.

20. CAMPOS, W. S. C. et al. Tratado de Saúde Coletiva. 2. ed. Rio de Janeiro: Hucitec/Fiocruz, 2007.

21. Conselho Nacional de Saúde (Brasil). Resolução n. 580, de 22 de março de 2018. Dispõe sobre as pesquisas no Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://ulbra-to.br/cep/uploads/resolucao-580.pdf>.

22. Conselho Nacional de Saúde (Brasil). Resolução no 466, de 12 de dezembro de 2012. Brasília, 2012 [citado 2014 Mar 11]. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>.

23. Conselho Nacional de Saúde (Brasil). Resolução no 510, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Disponível em: [http://ulbra-to.br/newsites/cep/uploads/Reso510GM\\_1.pdf](http://ulbra-to.br/newsites/cep/uploads/Reso510GM_1.pdf).

24. DINIZ, Débora. O que é biotética. São Paulo. Brasiliense, 2002. Disponível em: <https://netmundi.org/home/wp-content/uploads/2017/04/Cole%3a%7%7c3%a3o-Primeiros-Passos-O-Que-%3a9-Bio%3a9%7c3%a9tica.pdf>.

25. GASTÃO, Wagner de Sousa Campos. Saúde Paidéia. São Paulo: Editora Hucitec, 3ª edição, 2007.

26. LAKATOS EM, Marconi MA. Metodologia Científica. 5. ed. São Paulo: Atlas; 2008..

27. LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp141.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.html).

28. LEI Nº 2.240, DE 23 DE MARÇO DE 2016 - Reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, instituídos pela Lei nº 2010, de 12 de dezembro de 2013, e dá outras providências. Disponível em <https://www.sbmfc.org.br/wp-content/uploads/2019/02/LEI-2240-2016-Reestrutura-o-PIRS-e-PET-Palmas.pdf>.

29. MENDES, Eugênio Vilaça. A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. Brasília: Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, 2015. 193 p.: il. Disponível em: <<http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/A-CONSTR-SOC-ATEN-PRIM-SAUDE.pdf>>.

30. MENDES, Eugênio Vilaça. As redes de atenção à saúde. / Eugênio Vilaça Mendes. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. 549 p.: il. Disponível em: <[http://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_docman&view=download&category\\_s\\_lu\\_g=servicos-saude-095&alias=1402-as-redes-atencao-a-saude-2a-edicao-2&Itemid=965](http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&category_s_lu_g=servicos-saude-095&alias=1402-as-redes-atencao-a-saude-2a-edicao-2&Itemid=965)>.

31. NALINI, José Renato. Ética geral e profissional I José Renato Nalini. - 7. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

32. PAIM, J.S.; ALMEIDA FILHO, N. (Orgs.). Saúde coletiva – teoria e prática. Rio de Janeiro: Medbook, 2014.

33. PAIM, Jairnilson Silva. O que é o SUS. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009. 148p. (Coleção Temas em Saúde).

34. PALMAS. Secretaria Municipal de Saúde. PORTARIA CONJUNTA SEMUS/FESP N. 001, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016. Institui o Plano Municipal de Educação Permanente no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Palmas e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Palmas, No 1.440, p.13-17, 12 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<http://diariooficial.palmas.to.gov.br/media/diario/1440-12-2-2016-20-22-38.pdf>>.

35. PALMAS. Secretaria Municipal de Saúde. PORTARIA INST N. 518/SEMUS/GAB, DE 14 DE JUNHO DE 2016. Institui a Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS- PALMAS). Diário Oficial do Município de Palmas, no 1.533, p. 12-14, 28 de junho de 2016. Disponível em: <<http://diariooficial.palmas.to.gov.br/media/diario/1533-28-6-2016-18-47-29.pdf>>.

36. PEDROSA, José Ivo dos Santos. et al. ANEPS: caminhos na construção do inédito viável na gestão participativa do SUS. In: BRASIL. Ministério da Saúde. II Caderno de Educação Popular em Saúde. Brasília – DF 2014. p. 25-31. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/2\\_caderno\\_educacao\\_popular\\_saude.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/2_caderno_educacao_popular_saude.pdf)>

37. PEREIRA, M. G. Epidemiologia: teoria e prática. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.

38. PORTARIA Nº 3.194, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017. Dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PROEPS-SUS. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt3194\\_30\\_11\\_2017.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt3194_30_11_2017.html).

39. PORTARIA TP Nº 457/SEMUS/GAB/SUPAVS, DE 11 DE ABRIL DE 2019 –Redefine a estrutura da RAVS/Palmas-Rede de Atenção e Vigilância em Saúde de Palmas – TO. DOM- Palmas, Edição nº 2222, de 15/04/2019, pág.08 a 11. Disponível em: <http://diariooficial.palmas.to.gov.br/media/diario/2222-15-4-2019-20-59-52.pdf>.

40. REDE Interagencial de Informação para a Saúde. Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações / Rede Interagencial de Informação para a Saúde - Ripsa.–2. ed. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2008. 349 p.: il. SÁ, A. L. de. Ética Profissional. 8.Ed. São Paulo: Atlas; 2007. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/livroidb/2ed/indicadores.pdf>.

41. ROUQUAYROL, Maria Zelia; GURGEL, Marcelo . Epidemiologia & Saúde 8.ed., ver. e ampliadaRio de Janeiro: Medbook, 2018.

#### ARTIGOS:

42. BUSS, Paulo Marchiori and PELLEGRINI FILHO, Alberto. A saúde e seus determinantes sociais. Physis [online]. 2007, vol.17, n.1, pp.77-93. ISSN 0103- 7331. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/phys/v17n1/v17n1a06.pdf>>. Acesso em 15 de out. de 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312007000100006>.

43. CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa. SUS: o que e como fazer?. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2018, vol.23, n.6, pp.1707-1714. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232018236.05582018>.

44. CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa; AMARAL, Márcia Aparecida do. A clínica ampliada e compartilhada, a gestão democrática e redes de atenção como referenciais teórico-operacionais para a reforma do hospital. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p.849-859, Aug. 2007 Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232007000400007&lng=e&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232007000400007&lng=e&nrm=iso)>. access on 30 Sept. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232007000400007>.

45. CECILIO, Luiz Carlos Oliveira. Apontamentos teórico-conceituais sobre processos avaliativos considerando as múltiplas dimensões da gestão do cuidado em saúde. Interface (Botucatu), Botucatu, v. 15, n. 37, p. 589-599, jun. 2011. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141432832011000200021&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141432832011000200021&lng=pt&nrm=iso)>. access on 30 set. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-32832011000200021>.

46. PADILHA, Roberto de Queiroz et al. Princípios para a gestão da clínica: conectando gestão, atenção à saúde e educação na saúde. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2018, vol.23, n.12, pp.4249-4257. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/1413812320182312.32262016>.

47. PAIM, Jairnilson Silva. Sistema Único de Saúde (SUS) aos 30 anos. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2018, vol.23, n.6, pp.1723-1728. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232018236.09172018>.

### PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conceitos e abordagens sobre Atenção Primária em Saúde; Histórico e Organização e da Atenção Primária no Brasil; Organização da Estratégia de Saúde da Família e equipe de apoio matricial na APS; Cuidado das condições crônicas na Atenção Primária; Controle Social; Práticas pedagógicas aplicadas à saúde; Educação popular em saúde; Políticas de Educação Permanente; Ensino em Serviço; Gestão do SUS; Análise da situação de saúde local; Epidemiologia e serviços de saúde; Sistemas de informação em saúde; Análise de dados epidemiológicos; Fatores de risco; Sistemas de monitoramento; Análise da situação da área de atuação do residente, plano de intervenção; Indicadores de saúde; Determinação e condicionantes das causas externas; Organização do processo de trabalho; Cuidado à Saúde individual, coletiva e familiar; Educação e Formação em saúde.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BRASIL, Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID- 19) na Atenção Primária à Saúde, Versão 7. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), Brasília, abril de 2020. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/14140606-4-ms-protocolomanejo-aps-ver07abril.pdf>

2. BRASIL. Ministério da Saúde. Núcleo de Apoio à Saúde da Família. v. 1. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. (Cadernos de Atenção Básica, n. 39). Disponível em:[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/nucleo\\_apoio\\_saude\\_familia\\_cab39.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/nucleo_apoio_saude_familia_cab39.pdf)

3. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde na escola / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009. 96

4. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Acolhimento à demanda espontânea : queixas mais comuns na Atenção Básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 1. ed.; 1. reimp. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 290

5. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS - PNPIC-SUS / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. - Brasília : Ministério da Saúde, 2006. 92 p.

6. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. (cadernos de Atenção Básica, n 35)

7. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção em Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual do instrumento de avaliação da atenção primária à saúde: primary care assessment tool pcatool – Brasil / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção em Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 80 p.: il. – (Série A.Normas e Manuais Técnicos).
8. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis no Brasil 2021-2030 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2021. 118 p. : il.
9. Brasil. Portaria n 2.979, de 12 de Novembro de 2019. Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração de Portaria de Consolidação n 6/GM/MMS, de 28 de setembro de 2017
10. BRASIL. PORTARIA N. 930, DE 15 DE MAIO DE 2019. Institui o Programa Saúde na Hora que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2019/prt0930\\_17\\_05\\_2019.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2019/prt0930_17_05_2019.html).
11. BRASIL. Portaria n 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html).
12. BRASIL. Portaria n 2.488, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488\\_21\\_10\\_2011.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html).
13. BRASIL. Portaria n 2681, de 7 de Novembro de 2013. Redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013prt2681\\_07\\_11\\_2013.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013prt2681_07_11_2013.html).
14. MENDES, Eugênio Vilaça O cuidado das condições crônicas na atenção primária: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família. Brasília: OPAS, 2012. 515 p. ISBN:978-85-7967-078-7. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cuidado\\_condicoes\\_atencao\\_primaria\\_saude\\_e.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cuidado_condicoes_atencao_primaria_saude_e.pdf)
15. MENDES, Eugênio Vilaça. As redes de atenção à saúde. / Eugênio Vilaça Mendes. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. 549 p.: il.
16. Portaria de Consolidação n.2, 28 de setembro de 2017 – anexo XXII, que trata da portaria 2436/2017, nova PNAB. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002\\_03\\_10\\_2017.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html)

## PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONCEITOS GERAIS DE SAÚDE COLETIVA: A história da Saúde Coletiva; Produção da saúde-doença e os modos de intervenção; Saúde e Ambiente; Saúde e Desenvolvimento; Formação e Educação em Saúde; O Campo de Tratamento em Saúde Coletiva; Território e Saúde. CIÊNCIAS SOCIAIS E SAÚDE: Saúde Coletiva e Saúde Pública; Controle Social na saúde. Determinantes sociais da saúde; Políticas de Saúde; Desigualdades em Saúde. EPIDEMIOLOGIA E SAÚDE COLETIVA: Risco e Vulnerabilidade em Saúde; Epidemiologia e Serviços de Saúde; Epidemiologia e Vigilância na Saúde; Doenças Crônicas; Doenças e Agravos Transmissíveis; Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças; Sistemas de Informação da Saúde; Tecnologias da Saúde; Doenças Negligenciadas. TRABALHO EM SAÚDE, TRABALHO EM EQUIPE E GESTÃO EM SAÚDE: Educação Permanente em Saúde. Promoção e Educação em Saúde. Risco, Vulnerabilidade e Práticas de Prevenção e Promoção da Saúde. Política de Saúde do Trabalhador e Política de Humanização; Trabalho em Rede; Gestão e Organização da Atenção à Saúde; Redes de Atenção à Saúde; Participação e Comunicação em Saúde.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- AKERMAN, M., CAMPOS, G. W. S., CARVALHO, Y. M., DRUMOND Junior. M. Tratado de Saúde Coletiva. Hucitec Editora 2ª edição, revista e ampliada, São Paulo, 2016 – 27. Gestão da Atenção na saúde: elementos para se pensar a mudança da organização na saúde – 903
- AKERMAN, Marco; CAMPOS, Gastão Wagner De Sousa; CARVALHO, Yara Maria De; DRUMOND Junior, Marcos. Tratado de Saúde Coletiva. Hucitec editora. Coleção: Saúde em Debate. 2ª ed. 2013. 968p.
- ANDRADE, S. M. A., CORDONI Junior, L., CARVALHO, B. G., GONZÁLEZ, A., D., SILVA, A. M. R. Bases da Saúde Coletiva Editora Eduel. Londrina. 2017. Capítulo 5 Participação da Comunidade na gestão do sistema Único de Saúde
- ANDRADE, Selma Maffei de et al. Bases da Saúde Coletiva. Editora Eduel. 2ª edição, revisada e ampliada. 2017.
- BONITA, Ruth.; BEAGLEHOLE, Robert.; KJELLSTRÖM, Tord. Ética Profissional.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação- Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde: volume único (recurso eletrônico) / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 705p.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação- Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde: volume único [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. – 4ª. ed. Brasília : Ministério da Saúde, 2019. 725 p. : il.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica : emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – covid-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. 86 p. : il.
- BUSS, P. M.; PELLEGRINI FILHO, A. A saúde e seus determinantes sociais. Physis: Rev Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v.17, n.1, p.77 – 93, 2007.
- CARVALHO, C.A., PINHO, J.R.O., GARCIA, P.T. Epidemiologia: conceitos e aplicabilidade no Sistema Único de Saúde. EDUFMA. 2017. 96p
- Ed. São Paulo: Atlas; 2007. 2.ed. Washington: Organização Mundial da Saúde, 2008. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/livroidb/2ed/indicadores.pdf>.
- OLIVEIRA, C. M.; CRUZ, M. M. Sistema de Vigilância em Saúde no Brasil: avanços e desafios. SAÚDE DEBATE. Rio de Janeiro, v. 39, n. 104, p. 255-267, jan-mar 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v39n104/103-1104-sdeb-39-104-00255.pdf>.
- OSMO, A.; SCHRAIBER, L. B. O campo da Saúde Coletiva no Brasil: definições e debates em sua constituição. Saúde Soc. São Paulo, v.24, supl.1, p.205-218, 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-2902015000500205&script=sci\\_abstract&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-2902015000500205&script=sci_abstract&lng=pt).
- PAIM, Jairnilson Silva - Almeida-Filho, Naomar de. Saúde Coletiva: teoria e prática. Medbook. 1ª edição. 2014. 720p.
- Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde. Disponível em: [http://conselho.saude.gov.br/web\\_cnvs/Reso588.pdf](http://conselho.saude.gov.br/web_cnvs/Reso588.pdf).
- ROUQUAYROL, Maria Zelia; GURGEL, M. Epidemiologia e saúde 8.ed. - Rio de Janeiro: Medbook, 2017. 719p.

## PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Atenção psicossocial em saúde mental; Emergências Psiquiátricas; Gestão e Cuidado em Saúde Mental; Grupos de Terapia; Legislação em saúde mental; Prevenção do Suicídio; Promoção da Saúde; Psicopatologia; Rede de Atenção Psicossocial; Reforma Psiquiátrica.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- AMARANTE, P. (2013) Saúde Mental e Atenção Psicossocial. 4a. ed. (rev. ampl.) Editora Fiocruz: Rio de Janeiro.
  - BRASIL (2001) Lei no 10.216 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Ministério da Saúde: Brasília.
  - BRASIL (2006) Ministério da Saúde. Portaria nº 1.867, de 14 de agosto de 2006. Institui Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, a ser implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. Ministério da Saúde: Brasília.
  - BRASIL (2006) Prevenção do Suicídio – Manual dirigido a profissionais das equipes de saúde mental. Ministério da Saúde: Brasília.
  - BRASIL (2011) Ministério da Saúde. Portaria No 3.088 de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Ministério da Saúde: Brasília.
  - BRASIL (2014) Ministério da Saúde. Atenção psicossocial a crianças e adolescentes no SUS: tecendo redes para garantir direitos. Ministério da Saúde. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília.
  - BRASIL (2015) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Guia estratégico para o cuidado de pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas: Guia AD. Ministério da Saúde: Brasília.
  - BRASIL (2017) Ministério da Saúde. Portaria No 3.588 de 21 de dezembro de 2017. Altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências. Ministério da Saúde: Brasília.
  - BRASIL (2017) Ministério da Saúde. Resolução n.º 32 de 17 de dezembro de 2017. Estabelece as Diretrizes para o Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPPS). Ministério da Saúde: Brasília.
  - BRASIL (2017) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Agenda de Ações Estratégicas para a Vigilância e Prevenção do Suicídio e Promoção da Saúde no Brasil: 2017 a 2020. Ministério da Saúde: Brasília.
  - BRASIL (2018) Ministério da Justiça. Resolução nº 1 de 9 de março de 2018. Define as diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da PNAD - Política Nacional sobre Drogas. Ministério da Justiça: Brasília.
  - BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Saúde mental. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 176 p. : il. (Cadernos de Atenção Básica, n. 34). Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/cadernos\\_34.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/cadernos_34.pdf).
  - CHIAVERINI, D. H. (org.) et al (2011) Guia Prático de Matriciamento em Saúde Mental. Brasília - DF: Ministério da Saúde - Centro de Estudo e Pesquisa em Saúde Coletiva.
  - DALGALARRONDO, P. (2018) Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais. 3a ed. São Paulo: Artmed.
  - MERHY, E. E. et al (2016) Avaliação compartilhada do cuidado em saúde: surpreendendo o instituído nas redes. Rio de Janeiro: Hexis.
  - ROTELLI, F., LEONARDIS, O., MAURI, D. RISIO, C. (2001) Desinstitucionalização. Hucitec Editora: São Paulo.
- PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE - CLÍNICA INTEGRADA DE ADULTO -

## CATEGORIA PROFISSIONAL: ODONTOLOGIA

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

ANATOMIA BUCO-MAXILO-FACIAL: Osteologia da cabeça e pescoço; Miologia da cabeça e pescoço; Angiologia da cabeça e pescoço; Neurologia da cabeça e pescoço. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM: Anatomia radiográfica; Exames radiográficos intrabucais: periapical, oclusal e métodos especiais de localização; Exames radiográficos extrabucais; Interpretação radiográfica; Tomografia computadorizada da região bucomaxilofacial; Ressonância magnética nuclear da região bucomaxilofacial; Ultrassonografia da região bucomaxilofacial; Cintilografia óssea. ESTOMATOLOGIA: Exame clínico; Solicitação e interpretação de exames complementares; Doenças da polpa e periápice; Infecções bacterianas, fúngicas, virais e protozoárias; Injúrias físicas e químicas; Doenças de natureza imunológica e alérgica; Neoplasias benignas de tecidos moles; Neoplasias malignas da região buco-maxilo-facial; Patologias das glândulas salivares; Cistos da região buco-maxilo-facial; Tumores odontogênicos; Lesões ósseas da região buco-maxilo-facial; Considerações sobre o atendimento de pacientes pediátricos. Analgésicos e anti-inflamatórios; Corticosteróides; Antimicrobianos; Opióides; Sedativos; Anti-hemorrágicos. Anatomia da articulação temporomandibular. ENDODONTIA: Morfologia Dental e da Cavidade Pulpal, Patologia e Diagnóstico das Alterações Pulpare e Periapicais, Bases Fundamentais e Procedimentos Clínicos para o Tratamento dos Canais Radiculares, Emergências Endodônticas em Processos Agudos Pulpare e Periapicais e nos Traumatismos Dentais, Clínica Endodôntica. EMERGÊNCIAS EM ODONTOLOGIA: Suporte básico de vida; Emergências cardiovasculares; Emergências neurológicas; Emergências respiratórias; Reações alérgicas e hipersensibilidade. ANESTESIOLOGIA EM ODONTOLOGIA: Farmacologia dos anestésicos locais e vasoconstritores; Técnicas de anestesia local aplicadas em odontologia; Complicações locais e sistêmicas. DENTÍSTICA: Classificação de black, restaurações estéticas diretas (Sistemas adesivos, Estado da arte, Resinas Compostas – Técnicas clínicas para otimização da Estética), restaurações estéticas indiretas (metal free) (Classificação e indicação das Cerâmicas dentais, Facetas, Inlay, Onlay, Metalocerâmicas). CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL: Princípios de cirurgia; Cirurgia dentoalveolar; Considerações sobre o atendimento de pacientes pediátricos; Princípios de tratamentos das infecções odontogênicas; Traumatologia buco-maxilo-facial; Diagnóstico e tratamento das alterações das articulações têmporo-mandibulares; Dor orofacial; Acidentes e complicações em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial. SAÚDE BUCAL COLETIVA: Política Nacional de Saúde Bucal; Classificação de Risco em Saúde Bucal; Indicadores de Saúde Bucal; Ações individuais e coletivas em odontologia; Epidemiologia das doenças bucais; Resultados do SB BRASIL 2003 e 2010; Práticas odontológicas integradas a saúde da família; Bioética em Odontologia, Boas práticas em clínica odontológica. PRÓTESE DENTÁRIA: Prótese parcial fixa, parcial removível, total, oclusão, materiais dentários. PERIODONTIA: Histofisiologia do periodonto de proteção e sustentação. Epidemiologia e classificação das doenças periodontais. Microbiologia e Etiologia das doenças periodontais. Bases biológicas da raspagem e alisamento radicular. Tratamento não cirúrgico das Doenças Periodontais. Lesões agudas. Instrumental Periodontal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ANDRADE, E.D. Terapêutica medicamentosa em Odontologia. 3ª ed. Artes Médicas, 2014.
- BARATIERI, L. N. et al. Odontologia restauradora: fundamentos e técnicas. São Paulo: Santos, 2012.
- BERTANHA et al. Atenção à Saúde Bucal nas Comunidades Indígenas: Evolução e Desafios – uma Revisão de Literatura. Revista Brasileira de Ciências da Saúde. DOI: 10.4034/RBCS.2012.16.01.16. Volume 16, Número 1.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.570, de 29 de julho de 2004. Estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 29 jul. 2004. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvsm/sau/legis/gm/2004/prt1570\\_29\\_07\\_2004.html](https://bvsm.sau.gov.br/bvsm/sau/legis/gm/2004/prt1570_29_07_2004.html). Acesso em: 1 nov. 2021
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 10 de 3 de janeiro de 2017. Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 3 jan. 2017. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvsm/sau/legis/gm/2017/prt0010\\_03\\_01\\_2017.html](https://bvsm.sau.gov.br/bvsm/sau/legis/gm/2017/prt0010_03_01_2017.html). Acesso em: 1 nov. 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. A saúde bucal no Sistema Único de Saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. Brasília : Ministério da Saúde, 2018.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Coordenação Nacional de Saúde Bucal. Diretrizes da política nacional de saúde bucal. [apresenta as diretrizes do Ministério da Saúde para a organização da atenção à saúde bucal no âmbito do SUS]. Brasília, DF: Ministério da Saúde, jan. 2004. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvsm/publicacoes/politica\\_nacional\\_brasil\\_sorridente.htm](https://bvsm.sau.gov.br/bvsm/publicacoes/politica_nacional_brasil_sorridente.htm). Acesso em: 1 nov. 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. SB Brasil 2010: Pesquisa Nacional de Saúde Bucal: resultados principais / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2012.
- CHAPPLE ILC., Mealey BL., Dyke TEV., et al., Periodontal health and gingival diseases and conditions on an intact and a reduced periodontium: Consensus report of workgroup 1 of the 2017 WorldWorkshop on the Classification of Periodontal and Peri-Implant Diseases and Conditions. J Periodontol. 2018;89(Suppl 1):S74–S84. DOI: 10.1002/JPER.17-0719. <https://aap.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/JPER.17-0719> .

- COHEN, S.; HARGREAVES, K. M. Caminhos da polpa. Edição [de] 10. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- FREITAS, A. ROSA, J. L.; SOUZA, I. F. Radiologia Odontológica. 6ª ed. São Paulo: Artes Médicas, 2004. 833 p. 50.
- HUPP, J. R.; ELLIS III, E.; TUCKER, M. R. Cirurgia oral e maxilofacial contemporânea. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.
- LINDHE, Jan. Tratado de periodontia clínica e implantologia oral / editado por Niklaus P. Lang, Jan Lindhe ; tradução de Maria Cristina Motta Schimmelpfeng. 6. ed. Rio de Janeiro : Guanabara Koogan, 2018. xxv, 1304 p., il.
- MADEIRA, M. C. Anatomia da Face: Bases Anatomofuncionais para a Prática Odontológica. 8ª ed. São Paulo: SAVIER, 2013. 244 p.
- MALAMED, Stanley F. Manual de anestesia local / Stanley F. Malamed. 6. ed. Rio de Janeiro : Elsevier, 2013. 410 p., il.
- NAVAL, Paulo Capeli - Saúde bucal coletiva: caminhos da odontologia sanitária à bucalidade. Rev Saúde Pública 2006;40 (N Esp):141-7.
- NEVILLE, B. W. et al. Patologia oral e maxilofacial. Tradução de Danielle Resende Camisasca Barroso et al. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. 992 p.
- OKESON, J. P. Tratamento das Desordens Temporomandibulares e Oclusão. 7ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. 512 p.
- OPPERMANN, R. V.; ROSING, C. K. Periodontia laboratorial e clínica (série ABENO: odontologia Essencial: parte clínica). São Paulo : Artes Médicas, 2013.
- PETERSON, L. J.; Cirurgia Oral e Maxilofacial Contemporânea. 4ª ed. Elsevier: 2005. 880 p. 10.
- SANTOS, P. S. S.; SOARES, L. A. V. Medicina Bucal- A Prática na Odontologia Hospitalar. São Paulo: Santos, 2012. 98 p. 11.
- SIQUEIRA, J. T. T.; TEIXEIRA, M. J. Dores orofaciais: diagnóstico e tratamento. São Paulo: Artes Médicas, 2012. 816 p.
- TONETTI MS., Greenwell H., Kornman KS. Staging and grading of periodontitis: Framework and proposal of a new classification and case definition. J Periodontol. 2018;89(Suppl 1):S159–S172. DOI: 10.1002/JPER.18-0006. <https://aap.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/JPER.18-0006> .
- WRIGHT, JM; Vered, M. Update from the 4th Edition of the World Health Organization Classification of Head and Neck Tumours: Odontogenic and Maxillofacial Bone Tumors. Head and Neck Pathol (2017) 11:68–77. DOI 10.1007/s12105-017-0794-1. <https://link.springer.com/article/10.1007/s12105-017-0794-1> .

## PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE - MEDICINA VETERINÁRIA

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA DE GRANDES ANIMAIS: Afecções clínicas e cirúrgicas do sistema digestório de equinos e ruminantes, Afecções clínicas e cirúrgicas do sistema respiratório de equinos e ruminantes, Afecções clínicas do sistema cardio-vascular de equinos e ruminantes, Afecções clínicas e cirúrgicas do sistema locomotor de equinos e ruminantes, Afecções clínicas e cirúrgicas do sistema nervoso de equinos e ruminantes, Afecções clínicas e cirúrgicas do sistema tegumentar de equinos e ruminantes, Afecções clínicas e cirúrgicas do sistema genito-urinário de equinos e ruminantes, Afecções neonatais de equinos e ruminantes, Afecções clínicas e cirúrgicas de úbere e teto de ruminantes, Afecções metabólicas, endócrinas e nutricionais de equinos e ruminantes. CLÍNICA MÉDICA EM ANIMAIS DE COMPANHIA: Semiologia, Neonatologia, Pediatria, Desidratação, Fluidoterapia, Choque e Medicina Transfusional, Cálculo de doses e prescrição médica, Sistema Tegumentar, Sistema Respiratório, Sistema Endócrino, Sistema Digestivo, Sistema Cardiovascular, Sistema Geniturinário, Toxicologia Veterinária. CLÍNICA CIRÚRGICA EM ANIMAIS DE COMPANHIA: Princípios de assepsia cirúrgica, Preparo da Equipe Cirúrgica, Manejo do paciente cirúrgico, Instrumentação Cirúrgica, Biomateriais e Sutures Princípios de cirurgia plástica e reconstrutiva, Clínica cirúrgica da pele e anexos em cães e gatos, Distrofias cirúrgicas em cães e gatos, Hérnias em pequenos animais, Afecções cirúrgicas do aparelho digestório, Afecções cirúrgicas do aparelho circulatório, Afecções cirúrgicas do aparelho respiratório, Afecções cirúrgicas do aparelho reprodutor, Afecções cirúrgicas do sistema urinário, Fundamentos da cirurgia ortopédica e manejo de fraturas, Afecções cirúrgicas articulares em pequenos animais, Afecções cirúrgicas da coluna vertebral em pequenos animais. ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA: Medicação pré-anestésica, Agentes miorelaxantes, Anestesia local, Anestesia geral (intravenosa e inalatória), Anestesia dissociativa, Dor e analgesia (opioides), Estágios e planos anestésicos, Aparelhos e circuitos anestésicos, Ventilação mecânica e intubação endotraqueal, Emergências e complicações anestésicas em animais domésticos, Métodos de eutanásia., Bloqueios anestésicos loco – regionais. PATOLOGIA CLÍNICA VETERINÁRIA: Hematologia Veterinária (animais domésticos), Bioquímica Clínica Veterinária, Urinálise, Líquidos intracavitários, Líquido cefalorraquidiano, Coleta, armazenamento e remessa de amostras biológicas, Avaliação das proteínas plasmáticas, Interpretação de exames laboratoriais. MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA: Doenças parasitárias zoonóticas de animais domésticos: etiologia, epidemiologia, diagnóstico e controle; Doenças infecciosas de animais de companhia, equídeos e de animais de produção; Principais bacterioses de importância em Sanidade Animal e Saúde Pública, determinadas pelos seguintes agentes: Staphylococcus spp., Streptococcus spp. do grupo B, Escherichia coli, Salmonella spp., Pseudomonas aeruginosa, Burkholderia mallei, Brucella spp., Micobactérias, Leptospira spp.; Diagnóstico, aspectos epidemiológicos, manifestações clínicas, patogenia e controle de doenças parasitárias causadas por ectoparasitas e helmintos de animais de companhia, equídeos e de animais de produção; Adoção de medidas profiláticas no atendimento ambulatorial a pequenos, médios e grandes animais; Planejamento, execução e supervisão de manejo sanitário de animais de companhia e de produção.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. ANDRADE, S. F. Manual de Terapêutica Veterinária. 3 ed. São Paulo: Roca. 2016.
2. BRASIL. Doenças infecciosas e parasitárias: guia de bolso. 8 ed. Brasília, 2010. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas\\_infecciosas\\_parasitaria\\_guia\\_bols\\_o.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas_infecciosas_parasitaria_guia_bols_o.pdf)
3. ETTINGER, S. J.; FELDMAN. Tratado de medicina interna veterinária: doenças do cão e do gato. 5. ed., reimpr. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019. 1. V.
4. ETTINGER, S. J.; FELDMAN. Tratado de medicina interna veterinária: doenças do cão e do gato. 5. ed., reimpr. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019. 2. V.
5. FEITOSA, F., L., F. Semiologia Veterinária: A arte do diagnóstico. 3 Ed. São Paulo: ROCA, 2016.
6. FOSSUM, T. W. Cirurgia de pequenos animais. 4 Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.
7. GREENE, C. E.; FORD, R. B. Doenças Infecciosas do Cão e do Gato, 4.ed. São Paulo: Gen. Roca, 2012.
8. HENDRICKSON, D. A. Técnicas cirúrgicas em grandes animais. 3 ed. Rio de Janeiro: Guanabara- Koogan, 2018.
9. LATORRE, R. et al. Atlas de ortopedia em cães e gatos: anatomia e abordagens cirúrgicas de ossos e articulações: membros torácico e pélvico. Tradução e revisão científica da tradução de Mariana Isa Poci Palumbo, Tiago Roberto Stella. São Paulo: MedVet, 2012.
10. LUNA, S. P. L. CARREGARO, A. B. Anestesia e analgesia em equinos, ruminantes e suínos. São Paulo: MedVet Livros, 2018.
11. McVey, D. S.; Kennedy, M.; Chengappa, M.M. Microbiologia Veterinária Especial. 3 ed, Rio de Janeiro: Guanabara, 2017. NELSON, R.W.; COUTO, C.G. Medicina Interna de Pequenos Animais. 5 Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.
12. OLIVEIRA, A. L. de A. Técnicas cirúrgicas em pequenos animais. 2. ed. Ed. Elsevier, 2018.
13. RADOSTITS, O.M. et al. Clínica Veterinária: Um tratado de Doenças dos Bovinos, Ovinos, Suínos, Caprinos e Equinos. 9 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.
14. STOCKMAN, S. L. e SCOTT, M. A. Fundamentos de patologia clínica veterinária. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.
15. Taylor, M.A; Coop, R.L; Parasitologia Veterinária. Editora Guanabara Koogan, 3 ed. 2014.
16. THRALL, M.A. Hematologia e Bioquímica Clínica Veterinária. 2 ed. São Paulo: Roca, 2015.
17. TRANQUILLI, W. J., THURMON, J. C., GRIMM, K. A. Lumb & Jones Anestesiologia e Analgesia Veterinária. 5 ed. São Paulo: Roca, 2017.

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS CATEGORIA PROFISSIONAL FARMÁCIA

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. ALAN F. SCHATZBERG, CHARLES B. NEMEROFF, Fundamentos de psicofarmacologia clínica. Rio de Janeiro : Guanabara Koogan, 2002. 543p.
2. ALLEN LV, POPOVICH NG, ANSEL HC. Formas farmacêuticas e sistemas de liberação de fármacos. 9. ed. Porto Alegre: Artmed, 2013. 716 p.
3. BISSON, MP, Farmácia clínica e atenção farmacêutica, 2. ed., rev. e atual. Barueri: Manole, 2007. 371p.
4. BRASIL. Farmacopeia Brasileira. 5ª ed.v. 1. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2010. Disponível em: [http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cd\\_farmacopeia/pdf/volume1.pdf](http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cd_farmacopeia/pdf/volume1.pdf).
5. BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 585, de 29 de agosto de 2013. Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/585.pdf>.
6. BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 596, de 21 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares. Disponível em: <http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/596.pdf>.
7. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, suas complementações e atualizações. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Disponível em: [http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/Portaria\\_344\\_98.pdf](http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/Portaria_344_98.pdf).
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Documento de referência para o Programa Nacional de Segurança do Paciente/ Ministério da Saúde; Fundação Oswaldo Cruz; Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília : Ministério da Saúde, 2014, 40 p. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/documento\\_referencia\\_programa\\_nacional\\_s\\_urgencia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/documento_referencia_programa_nacional_s_urgencia.pdf).
9. FERREIRA, A.O. Guia Prático da Farmácia Magistral. 4 ed. Volumes I e II. Juiz de Fora: Pharmabooks, 2010.
10. FUCHS, F.D., WANNMACHER, L. (Ed.). Farmacologia clínica: fundamentos da terapêutica racional. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012. 1261 p.
11. LEHNINGER, A.L.; NELSON, D.L.; COX, M.M. Princípios de Bioquímica. 2. ed. São Paulo: Sarvier, 2000. 839p
12. RANG, H.P., DALE, M.M., RITTER, J.M., FLOWER, R.J., HENDERSON, G. Farmacologia. 7ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS CATEGORIA PROFISSIONAL FISIOTERAPIA

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. AZEREDO, C. A. C.. Fisioterapia Respiratória Moderna. 4. ed. São Paulo: Manole, 2002.
2. BARATELLA, T.V; PARREIRA, P. Fisioterapia Aquática. São Paulo: Manole, 2011. 317p. (Reabilitação Instituto Cohen).
3. CLELAND, J.; KOPPENHAYER, S.; Su, J.. Netter, Exame Clínico Ortopédico. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017.

4. DELIBERATO, P.C.P. Fisioterapia Preventiva: fundamentos e aplicações. Barueri: Manole, 2002. 362p.
5. KISNER, Carolyn. Exercícios terapêuticos. 3. ed. São Paulo: Manole. 1998.
6. Manual de implantação de serviços de práticas integrativas e complementares no SUS. Brasília – DF: Ministério da Saúde, 2018.
7. REBELATTO, J.R; MORELLI, J.G.S. Fisioterapia geriátrica: a prática da assistência ao idoso. Barueri: Manole, 2004. 455p.
8. SARMENTO, G.J.V. O ABC da Fisioterapia. Barueri: Manole, 2015. 537p.
9. SCANLAN, C. L.; WILKINS, R. L.; STOLLER, J. K.. Fundamentos da Terapia Respiratória de Egan. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.
10. SHEPHERD, R. B.. Fisioterapia em Pediatria. 3. ed. São Paulo: Santos, 2002.
11. SULLIVAN, S. B. O.; SCHMITZ, T. J.. Fisioterapia: avaliação e tratamento. 5. ed. São Paulo: Manole, 2010.
12. WINSTEIN, S. L.; BUCKWALTER, J. A.. Ortopedia de Turek. 5. ed. São Paulo: Manole, 2000.

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS CATEGORIA PROFISSIONAL EDUCAÇÃO FÍSICA

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. COSTILL, W. Larry Kenney, Jack H. Wilmore, David L. Fisiologia do esporte e do exercício 7a ed. . [Digite o Local da Editora]: Editora Manole, 2020. E-book. ISBN 978655760910. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978655760910/>. Acesso em: 26 nov. 2022.
2. COSTILL, W. Larry Kenney, Jack H. Wilmore, David L. Fisiologia do esporte e do exercício 7a ed. . [Digite o Local da Editora]: Editora Manole, 2020. E-book. ISBN 978655760910. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978655760910/>. Acesso em: 26 nov. 2022.
3. HALL, Susan J. Biomecânica Básica . [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788527737050. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788527737050/>. Acesso em: 26 nov. 2022.
4. LEHNEN, Alexandre M.; FAGUNDES, Diego S.; JÚNIOR, Lafaiete L. de O.; ROMÃO, Mariluce F. Exercício físico para aprendizes especiais . [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2019. E-book. ISBN 9788595029798. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595029798/>. Acesso em: 26 nov. 2022.
5. MESQUITA, Rosa M.; MESQUITA, Maria E. Exercício Físico e Depressão - Aspectos Teóricos e Terapêuticos. [Digite o Local da Editora]: MedBook Editora, 2021. E-book. ISBN 9786557830802. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786557830802/>. Acesso em: 26 nov. 2022.
6. PEREZ, Carlos R.; SANTOS, Ana Paula Maurilia; GONÇALVES, Patrick da S.; e outros Medidas e Avaliação em Educação Física . [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2021. E-book. ISBN 9786556900322. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556900322/>. Acesso em: 26 nov. 2022.
7. PRESTES, Jonato; FOSCHINI, Denis; MARCHETTI, Paulo; CHARRO, Mario; TIBANA, Ramires. Prescrição e Periodização do Treinamento de Força em Academias. [Digite o Local da Editora]: Editora Manole, 2016. E-book. ISBN 9788520451342. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520451342/>. Acesso em: 26 nov. 2022.
8. SILVA, Juliano Vieira; SILVA, Márcio Haubert; GONÇALVES, Patrick da S.; et al. Crescimento e desenvolvimento humano e aprendizagem motora. [Digite o Local da Editora]: Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788595025714. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595025714/>. Acesso em: 26 nov. 2022.

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS CATEGORIA PROFISSIONAL BIOMEDICINA

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. ABBAS, Abdul. Imunologia Celular e Molecular. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.
2. ANDRADE, Heloisa Helena Rodrigues. Fundamentos de Genética e Biologia Molecular. MOURA, Roberto de Almeida. Técnicas de Laboratório. 3ª ed. São Paulo, 2002. ed. Porto Alegre : ARTMED, 2005. 632 p.
3. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 786, de 5 de maio de 2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, nº 88, de 10 de maio de 2023. REY, L. Bases da parasitologia médica / Luis Rey. 3. ed. Rio de Janeiro : Guanabara Koogan, 2011. 390 p.
4. FAILACE, Renato. Hemograma: Manual de interpretação. 4 ed. 2003.
5. HENRY, J. B. Diagnósticos clínicos e tratamento por métodos laboratoriais. 19 ed. 1999.
6. LEVINSON, W. Microbiologia médica e imunologia / Warren Levinson, Ernest Jawetz.
7. SNUSTAD, D P.; SIMMONS, Michael J. Fundamentos de Genética, 7ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788527731010. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788527731010/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS CATEGORIA PROFISSIONAL SERVIÇO SOCIAL

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BARROCO, M. L. S.; TERRA, S. H. Conselho Federal de Serviço Social (org.). Código de Ética do/a assistente social comentado. São Paulo: Cortez, 2012. 264 p.

2. BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. Política Social: fundamentos e história. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2008. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 2).

3. BRASIL, Conselho Federal de Serviço Social. Ética em movimento: curso de capacitação para agentes multiplicadores/as. (Módulo 3 – Ética e Direitos Humanos). Conselho Federal de Serviço Social, [1999]. Disponível em: <<https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Modulo03-EticaMovimento-Ebook2022.pdf>>. Acesso em: 24 de novembro de 2023.

4. BRASIL, Conselho Federal de Serviço Social. Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde. [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2010]. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros\\_para\\_a\\_Atuacao\\_de\\_Assistentes\\_Sociais\\_na\\_Saude.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atuacao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf)

5. BRASIL, Conselho Federal de Serviço Social. RESOLUÇÃO CFESS N.º 383/99, de 29/03/1999 que Caracteriza o assistente social como profissional da saúde. [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [1999]. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao\\_383\\_99.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao_383_99.pdf).

6. BRASIL. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 9. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2011]. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf).

7. BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. A dimensão investigativa no exercício profissional. In: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, 2009. 760 p.

8. BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. Atribuições privativas do/a assistente social em questão. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>

9. BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. Estado, sociedade e esfera pública. In: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, 2009. 760 p.

10. BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. Estudos Socioeconômicos. In: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, 2009. 760 p.

11. BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, 2009. 760 p.

12. BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. Orientação e acompanhamento de indivíduos, grupos e famílias. In: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, 2009. 760 p.

13. BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. In: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, 2009. 760 p.

14. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

15. BRASIL. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 set. 1990a. Seção 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm).

16. BRAVO, M. I. de S.; MATTOS, M. C. de. Projeto Ético-Político do Serviço Social e sua Relação com a Reforma Sanitária: elementos para o debate. In: MOTA, Ana Elizabete et. al (Orgs). Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo, Cortez, 2009.

17. BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Maurílio Castro de. Projeto Ético-Político do Serviço Social e sua Relação com a Reforma Sanitária: elementos para o debate. In: MOTA, Ana Elizabete et. al. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. Rio de Janeiro: Cortez, 2006.

18. CFESS MANIFESTA. Dia Mundial da Saúde: em defesa do SUS e da Seguridade Social. Brasília (DF), CFESS, 7 de abril de 2020. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/2020-CfessManifesta-DiaMundialSaudeCoronavirus.pdf>. Acesso em: 24 de novembro de 2023.

19. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Residência em Saúde e Serviço Social: Subsídios para a reflexão. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília. CFESS, 2017. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSBrochuraResidenciaSaude.pdf>> Acesso em: 24 de novembro de 2023.

20. CORREA, Maria Valéria Costa. Controle Social na Saúde. In: In: MOTA, Ana Elizabete et. al. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. Rio de Janeiro: Cortez, 2006.

21. CORREIA, M.V.C. O controle social sobre a política de saúde. In: Que Controle Social? Os conselhos de saúde como instrumento [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2000, pp. 53-86. Disponível em: <<http://books.scielo.org/ld/qycmp/epub/correia-9788575415221.epub>>. Acesso em: 24 de novembro de 2023.

22. IAMAMOTO, M. V. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 11ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.

23. IAMAMOTO, Marilda Villela. Os desafios da profissão de Serviço Social no atual contexto de retrocessos das conquistas da classe trabalhadora. In: Conselho Federal de Serviço Social. Diálogos do cotidiano - assistente social Reflexões sobre o cotidiano

profissional. CFESS, Brasília, 2021. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/>> Acesso em: 24 de novembro de 2023.

24. MATOS, Maurílio Castro. A pandemia do coronavírus (COVID-19) e o trabalho de assistentes sociais na saúde. Conselho Regional de Serviço Social do Espírito Santo, p.1-9.2020. Disponível em: <http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Artigo-A-pandemia-do-coronav%C3%ADrus-COVID-19-e-o-trabalho-de-assistentes-sociais-na-sa%C3%BAde-2.pdf>

25. NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Desafios atuais do Sistema Único de Saúde – SUS e as exigências para os Assistentes Sociais. In: MOTA, Ana Elizabete et. al. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. Rio de Janeiro: Cortez, 2006.

26. NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Sistematização, Planejamento e Avaliação das Ações dos Assistentes Sociais no Campo da Saúde. In: MOTA, Ana Elizabete et. al. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. Rio de Janeiro: Cortez, 2006.

27. SANTOS, Josiane Soares. Questão Social: particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 6).

28. SCHMALLER, V. V.; LEMOS, J.; SILVA, M. DAS G. E.; LIMA, M. L. L. T. DE. Trabalho em saúde, formação profissional e inserção do Serviço Social na residência multiprofissional em saúde da família. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 11, n. 2, p. 346 - 361, 28 dez. 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/12362>

29. SODRÉ, Francis. O Serviço Social entre a prevenção e a promoção da saúde: tradução, vínculo e acolhimento. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 117, p. 69-83, jan./mar. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/3xLfkfGdbyMxX8v938sYQ?fofmat=pdf&lang=pt>

30. SOUZA, Diego de Oliveira. O caráter ontológico da determinação social da saúde. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 137, p. 174-191, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/sgbDYT48WL6CBnmVVCTrvpR/?lang=pt>

31. SPOSATI, A. Território e gestão de políticas sociais. Serviço Social em Revista. Londrina, v.16, n.1, p.5-18, dez/2013. Disponível em: <https://www.cressrn.org.br/files/arquivos/l05206W43ac8A78E4c81.pdf>

32. TEIXEIRA, J. B.; BRAZ, M. Projeto ético-político do Serviço Social. In: CFESS/ ABEPSS. Serviço Social: direitos e competências profissionais. Brasília: CFESS/ ABEPSS, 2009. (pag. 185-200).

33. VASCONCELOS, Ana Maria de. Serviço Social e Práticas Democráticas na Saúde. In: MOTA, Ana Elizabete et. al. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. Rio de Janeiro: Cortez, 2006.

34. YAZBECK, Maria Carmelita; RAICHELI, Raquel; SANT'ANA, Raquel. Questão Social, Trabalho e crise em tempos de pandemia. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 138, p. 207-213, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/3k9rXGbp3TSLjKCrBw9tkC/?lang=pt&format=pdf>

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS CATEGORIA PROFISSIONAL PSICOLOGIA

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Saúde mental. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 176 p. : il. (Cadernos de Atenção Básica, n. 34). Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno\\_34.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_34.pdf).

2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Saúde Mental / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2015. 548 p. : il. (Caderno HumanizaSUS ; v. 5)

3. CARRIÓ, F B. Entrevista Clínica. Porto Alegre: Artmed. Grupo A, 2012. E-book. ISBN 9788536327761.

4. DALGALARRONDO, P. Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais. Porto Alegre: Artmed. Grupo A, 2019. E-book. ISBN 9788582715062. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582715062/>. Acesso em: 26 nov. 2022.

5. HALL, C S.; LINDZEY, G; B.CAMPBELL, John. Teorias da personalidade. Porto Alegre: Artmed. Grupo A, 2009. E-book. ISBN 9788536307893.

6. PAPALIA, D. E.; MARTORELL, G. Desenvolvimento humano. Porto Alegre: Artmed. Grupo A, 2022. E-book. ISBN 9786558040132.

7. RODRIGUES, A.; ASSMAR, E M L. & JABLONSKI, B. Psicologia Social. RJ: Vozes, 2022

8. STARUB, R. Psicologia da Saúde: uma abordagem psicossocial. Porto Alegre: Artmed, 2014.

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS CATEGORIA PROFISSIONAL TERAPIA OCUPACIONAL

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. ALEIXO, J.M.P.; LIMA, E.M.F.A. "Invenção e produção de encontros no território da diversidade: cartografia de um Centro de Convivência" In:Cad. Bras. Ter. Ocup., São Carlos, v. 25, n. 3, p. 649- 659, 2017. Disponível em: <http://doi.editoracubo.com.br/10.4322/2526->

2. BRASIL. Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília: Diário Oficial da União, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/10216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10216.htm) .

3. BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Intergestores Tripartite. Resolução nº 32, de 14 de dezembro de 2017 - Estabelece as Diretrizes para o Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Disponível em: <http://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/janeiro/05/Resolu-o-CIT-n-32.pdf>.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
5. CONSTANTINIDIS, T. C., & CUNHA, A. C. (2016). Desinstitucionalizando conceitos: A terapia ocupacional em busca de um (novo) lugar no cenário da saúde mental. In T. S. Matsukura & M. M. Salles (Eds.), Cotidiano, atividade humana e ocupação. Perspectivas da terapia ocupacional no campo da saúde mental (pp. 37-59). São Carlos, SP: Editora da Universidade Federal de São Carlos. EdUFSCar, 2016. p. 37-59.
6. FONSECA; GALLASSI. Práticas de cuidado extramuros nos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas: a ocupação cidadã. Interface, 2021.
7. LIMA EMFA. Oficinas, laboratórios, ateliês, grupos de atividades: dispositivos para uma clínica atravessada pela criação. In: Costa CM, Figueiredo AC, organizadores. Oficinas terapêuticas em saúde mental – sujeito, produção e cidadania. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria; 2004. Disponível em: <https://www.pucsp.br/nucleodesubjetividade/Textos/beth/oficinas.pdf>.
8. LIMA, E. M. F. de A.; OKUMAB, D. G.; PASTORE, M. Di N. Atividade, ação, fazer e ocupação: a discussão dos termos na Terapia Ocupacional brasileira. Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v. 21, n. 2, p. 243-254, 2013.
9. MANGIA, EF; NICÁCIO, MFS Terapia Ocupacional em Saúde Mental: tendências principais e desafios contemporâneos. In: CARLO, Marysia M.r. Prado de; BARTALOTTI, Celina Camargo. (Org.). Terapia Ocupacional no Brasil. São Paulo, 2001.
10. MEDEIROS, M. H. Fundamentos e Fundações: Construindo nossas bases de ação. Anais do X CBTO, Goiânia:CBTO, 2007.
11. MORATO, G; LUSSI, I. Iniciativas de geração de trabalho e renda, economia solidária e terapia ocupacional: aproximações possíveis e construções necessárias. In: Cad. Bras. Ter. Ocup., São Carlos, v. 23 n4, 2015.
12. SALLES, M. M.; MATSUKURA, T. S. O uso dos conceitos de ocupação e atividade na Terapia Ocupacional: uma revisão sistemática da literatura. Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos, v.24, n. 4, p. 801-810, 2016.
13. SILVA, CR; SANTOS, CN. Mapeamento da atuação do terapeuta ocupacional nos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS ad) do interior do estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/94>
14. TANOVA, TS; MATSUKURA, T. S. Saúde mental infantojuvenil e desafios do campo: reflexões a partir do percurso histórico. Cad. Ter. Ocup. UFSCar, São Carlos. 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Marla/Desktop/RAPS%20CAPS%202%20PALMAS/referencias%20terapia%20ocupacional/865-3514-1-PB.pdf>.

#### TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA Nº 078/2023.

Formalizamos o encerramento do vínculo da bolsista abaixo, a pedido, junto ao Núcleo de Práticas Baseadas em Evidências Científicas - NuPEC, na modalidade Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016 e Portaria Conjunta SEMUS/FESP nº 81, de 11 de novembro de 2016).

MATRÍCULA	BOLSISTA	DATA DO DESLIGAMENTO
413063733	SEYNA UENO RABELO MENDES	13/11/2023

Palmas, 15 de dezembro de 2023.

ANDRÉ PUGLIESE DA SILVA  
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 209/2023 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2023068931  
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.  
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde – Qualifica - RAVS, projeto vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.  
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo do bolsista ILTON BATISTA SALGADO JUNIOR, matrícula nº 413046066, a contar a partir de 03 de janeiro de 2024.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
BASE LEGAL: Art. 6º, § 3º da Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta INST FESP/SEMUS nº 22, de 01 de junho de 2017.  
SIGNATÁRIOS: Ilton Batista Salgado Junior, Bolsista, Maria do Socorro Rocha Sarmento Nobre, Coordenadora Geral do Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde – Qualifica – RAVS e André Pugliese da Silva, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.  
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 210/2023 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2023068931  
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.  
ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.  
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Núcleo de Práticas Baseadas em Evidências Científicas - NuPEC, projeto vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.  
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista NAYARA PETTINE DIAS, matrícula nº 413050488, a contar a partir de 16 de janeiro de 2024.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
BASE LEGAL: Art. 6º, § 3º da Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta SEMUS/FESP nº 81, de 11 de novembro de 2016.  
SIGNATÁRIOS: Nayara Pettine Dias, Bolsista, Francisca Ferreira da Paz, Coordenadora do Núcleo de Práticas Baseadas em Evidências Científicas e André Pugliese da Silva, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.  
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 211/2023 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

PROCESSO Nº: 2023070973  
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho – PET-Palmas.  
ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.  
OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Núcleo de Práticas Baseadas em Evidências Científicas - NuPEC, projeto vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.  
ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista ALINE ALENCAR DE ANDRADE BRESSAN, matrícula nº 413048337, a contar a partir de 29 de março de 2024.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
BASE LEGAL: Art. 6º, § 3º da Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta SEMUS/FESP nº 81, de 11 de novembro de 2016.  
SIGNATÁRIOS: Aline Alencar de Andrade Bressan, Bolsista, Francisca Ferreira da Paz, Coordenadora do Núcleo de Práticas Baseadas em Evidências Científicas e André Pugliese da Silva, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.  
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

## FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

#### PORTARIA Nº 039/2023/GAB/FMA

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e com o Art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do contrato referente ao Contrato nº 24/2023, Processo nº 2023065574 firmado com a empresa LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.726/0001-56, que tem por objeto é a contratação de uma empresa especializada em dedetização para atender a Fundação Municipal de Meio Ambiente.

I - ROSENILDA M. DA SILVA RIBEIRO, Matrícula 413050021, Titular;

II - IVAN PINTO CASTRO DE AQUINO, Matrícula 413050037, Suplente.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo o suplente:

I - acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 08 de dezembro de 2023.

LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA  
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

#### PORTARIA Nº 040/2023/GAB/FMA

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e com o Art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do contrato referente ao Contrato nº 25/2023, Processo nº 2023068951 firmado com a empresa R A L ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.131.035/0001-32, que tem por objeto é a aquisição de tenda piramidal de estrutura de ferro tubular com lona vulcanizada sob medida 12x12m para atender a Fundação Municipal de Meio Ambiente.

I - PAULA RAQUEL BARRETO RODRIGUES, Matrícula 413048975, Titular;

II - LOANE ARIELA SILVA CAVALCANTE, Matrícula 31.104-1, Suplente.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo o suplente:

I - acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 14 de dezembro de 2023.

LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA  
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 24/2023

PROCESSO: 2023065574

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de serviço

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA

OBJETO: O objeto do presente extrato de Contrato é a contratação de uma empresa especializada em dedetização para atender a Fundação Municipal de Meio Ambiente.

VALOR: R\$ 8.140,50 (oito mil cento e quarenta reais e cinquenta centavos).

BASE LEGAL: Art 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023

SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na com sede na 104 Norte ACNE 01 CONJUNTO 01 RUA NE 01, LOTE 09, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511.0019/04, neste ato representada por seu presidente, a Senhora LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.508.726/0001-56, com sede AV. Teotônio segurado S/N, quadra 902 sul, KM 07, lote 08 Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato representada, Fábio Rezende Parente.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 25/2023**

PROCESSO: 2023068951

ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Objeto

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADO: R A L ARAUJO

OBJETO: O objeto do presente extrato de Contrato é a aquisição de tenda piramidal de estrutura de ferro tubular com lona vulcanizada sob medida 12x12m para atender a Fundação Municipal de Meio Ambiente.

VALOR: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Art 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023

SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na com sede na 104 Norte ACNE 01 CONJUNTO 01 RUA NE 01, LOTE 09, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511.0019/04, neste ato representada por seu presidente, a Senhora LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa R A L ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.131.035/0001-32, com sede Q 112 sul, rua SR 03, Lote 23 Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato representada, Renan Augusto Leitão Araújo

**AGÊNCIA DE TURISMO****PORTARIA Nº 152/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições, conferida pelo ATO Nº 79-DSG, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.146, de 25 de janeiro de 2023, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Daniel Araújo dos Santos, matrícula 413049095, com o encargo de Fiscal de contrato e Gisane da Silva Castro, matrícula: 413054892, como Suplente do Contrato relacionado abaixo:

Processo	Objeto	Empresas / CNPJ	Nº do Contrato
2023070611	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM MELISSA LIMA DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO RÉVEILLON 2024	M M DE LIMA CNPJ: 40.149.173/0001-90	Nº 166/2023 AGTUR
2023070499	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM CLEYTON FARIAS DURANTE PROGRAMAÇÃO DO RÉVEILLON 2024	CF PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 33.827.461/0001-91	Nº 167/2023 AGTUR
2023070631	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM VÍLUIZ DURANTE PROGRAMAÇÃO DO RÉVEILLON 2024	INSTITUTO SOCIAL DO TOCANTINS CNPJ: 07.344.572/0001-37	Nº 168/2023 AGTUR
2023070235	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM KEYTHE ARAUJO DURANTE PROGRAMAÇÃO DO RÉVEILLON 2024	ARAÚJO PRODUÇÕES E EVENTOS CNPJ: 45.210.647/0001-86	Nº 169/2023 AGTUR
2023070637	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM DJ LÉLIS DURANTE PROGRAMAÇÃO DO RÉVEILLON 2024	GPL2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 49.494.125/0001-04	Nº 170/2023 AGTUR
2023070681	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM DJ MATEUS PERES DURANTE PROGRAMAÇÃO DO RÉVEILLON 2024	MATEUS PERES MACEDO CNPJ: 48.064.143/0001-93	Nº 172/2023 AGTUR

Art. 2º – São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

	SERVIDORES	MATRÍCULA
TITULAR	Tathinay Souza Siqueira	413054841
SUPLENTE	Rennaylla Ribeiro Fernandes	413053023

Art. 4º São atribuições do Gestor de Contrato:

I – Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II – Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III – Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV – Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V – Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Giovanni Assis

Presidente da Agência Municipal de Turismo

**PROCESSO: 2023070235**

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 179/2023**

– À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2023070235, Parecer Referencial Nº 005/2023/SUAD/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, conforme art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação da empresa ARAÚJO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 45.210.647/0001-86, para realização apresentação artística com a cantora KEYTHE ARAUJO, no dia 31 de dezembro de 2023; durante a programação do Réveillon 2024, que é de interesse público, promovido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta anexa no processo nº 2023070235 correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: 23.695.7000.4035, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 1500000000.

Palmas – TO, 15 de dezembro de 2023.

Giovanni Alessandro Assis Silva

Presidente da Agência Municipal de Turismo

**PROCESSO: 2023070499**

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 180/2023**

– À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2023070499, Parecer Jurídico Referencial nº 005/2023/SUAD/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, conforme art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação da empresa CF PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.827.461/0001-91 para realizar apresentação artística musical com CLEYTON FARIAS E FORRÓ DA ESPORA, no dia 31 de dezembro de 2023; durante a programação do Réveillon 2024, que é de interesse público, promovido pela AGÊNCIA MUNICIPAL

DE TURISMO, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme proposta anexa no processo nº 2023070499 correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: 26.1400.23.695.7000.4035, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 15000000.

Palmas – TO, 15 de dezembro de 2023.

Giovanni Alessandro Assis Silva  
Presidente da Agência Municipal de Turismo

**PROCESSO: 2023070611**

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 181/2023**

– À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2023070611, Parecer Referencial Nº 005/2023/SUAD/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, conforme art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação da empresa M M DE LIMA, CNPJ nº 40.149.173/0001-90, para realização de apresentação artística com a cantora MELISSA LIMA, no dia 31 de dezembro de 2023 durante a programação do Réveillon 2024, que é de interesse público, promovido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta anexa no processo nº 2023070611 correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: 23.695.7000.4035, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 1500000000.

Palmas – TO, 15 de dezembro de 2023.

Giovanni Alessandro Assis Silva  
Presidente da Agência Municipal de Turismo

**PROCESSO: 2023070631**

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 182/2023**

– À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2023070631, Parecer Referencial Nº 005/2023/SUAD/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, conforme art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação da empresa INSTITUTO SOCIAL DO TOCANTINS, CNPJ nº 07.344.572/0001-37, para realizar apresentação artística com o VJ LUIZ IZIDORO durante a programação do Réveillon 2024, que é de interesse público, promovido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme proposta anexa no processo nº 2023070631 correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: 23.695.7000.4035, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 1500000000.

Palmas – TO, 15 de dezembro de 2023.

Giovanni Alessandro Assis Silva  
Presidente da Agência Municipal de Turismo

**PROCESSO: 2023070637**

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 183/2023**

– À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2023070637, Parecer Referencial Nº 005/2023/SUAD/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, conforme art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação da empresa GPL2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 49.494.125/0001-04, para realizar apresentação artística com DJ LELIS, no dia 31 de dezembro de 2023; durante a programação do Réveillon 2024, que é de interesse público, promovido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme proposta anexa no processo nº 2023070637 correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: 23.695.7000.4035, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 1500000000.

Palmas – TO, 15 de dezembro de 2023.

Giovanni Alessandro Assis Silva  
Presidente da Agência Municipal de Turismo

**PROCESSO: 2023070881**

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 184/2023**

– À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2023070881, Parecer Referencial Nº 005/2023/SUAD/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, conforme art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação da empresa MATEUS PERES MACEDO, CNPJ nº 45.210.647/0001-86 para realização de show artístico com DJ MATEUS PERES, no dia 31 de dezembro de 2023; durante a programação de Réveillon 2024, que é de interesse público, promovido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme proposta anexa no processo nº 2023070881 correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: 26.1400.23.695.7000.4035, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 150000000.

Palmas – TO, 15 de dezembro de 2023.

Giovanni Alessandro Assis Silva  
Presidente da Agência Municipal de Turismo

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Agência Municipal de Turismo, em conformidade com o art. 45 da Lei Municipal nº 2.299/2017 e Lei nº 1.967/2013, torna público que na Portaria nº 150/2023, publicados no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.361, pag.26, de 12 de dezembro de 2023.

ONDE SE LÊ:  
CONTRATO Nº 115/2023

LEIA-SE:  
CONTRATO Nº 171/2023

Palmas – TO, 18 de dezembro de 2023.

Giovanni Alessandro Assis Silva  
Presidente da Agência Municipal de Turismo

**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Agência Municipal de Turismo, em conformidade com o art. 45 da Lei Municipal nº 2.299/2017 e Lei nº 1.967/2013, torna público que no extrato do contrato nº 115/2023, publicados no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.361, pag.27, de 12 de dezembro de 2023.

ONDE SE LÊ:  
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2023

LEIA-SE:  
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2023

Palmas – TO, 18 de dezembro de 2023.

Giovanni Alessandro Assis Silva  
Presidente da Agência Municipal de Turismo

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2023**

PROCESSO: 2023070611  
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO.  
CONTRATADO: M M LIMA  
OBJETO: objeto do presente é a contratação da cantora MELISSA LIMA para prestação de serviços de apresentação artística durante a programação do Réveillon 2024.  
PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 60 ( sessenta) dias a partir da data de assinatura  
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023  
VALOR TOTAL: O valor do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)  
BASE LEGAL: Processo nº 2023070611, art. 25, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Parecer Jurídico Referencial nº 005/2023/SUAD/PGM.  
RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 23.695.7000-4035; Fonte: 150000000; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Ficha: 202230168;  
SIGNATÁRIOS: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, com sede na ARSE 33, Avenida NS-10, Área Verde, Centro de Convenções Arnaud Rodrigues, Palmas-TO, inscrita no CNPJ sob o nº

24.851.511/0015-80, neste ato representada por seu Presidente o Srº GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.858.911-XX, RG nº XX304XX -SSP/GO, residente nesta capital, e por outro lado a empresa M DE LIMA inscrita no CNPJ 40.149.173/0001-90, neste ato representada por Melissa Mecnas de Lima, brasileira, portadora da cédula de identidade nº X800XX - SSP/TO e CPF nº XXX.675.131-XX, doravante denominado CONTRATADA

**EXTRATO DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2023/AGTUR**

PROCESSO Nº: 2023070499  
 ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços  
 CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO  
 CONTRATADA: CF PRODUÇÕES LTDA  
 OBJETO: Contratação de Show Artístico Musical com o cantor CLEYTON FARIAS E FORRÓ DA ESPORA no dia 31 de dezembro de 2023, durante programação do Réveillon  
 PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 60 ( sessenta) dias a partir da data de assinatura.  
 DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023  
 VALOR TOTAL: O valor do presente Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
 BASE LEGAL: Processo nº 202307499, art. 25, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Parecer Jurídico Referencial nº 005/2023/SUAD/PGM.  
 RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 23.695.7000-4035; Fonte: 15000000; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Ficha: 202230168;  
 SIGNATÁRIOS: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, com sede na ARSE 33, Avenida NS-10, Área Verde, Centro de Convenções Arnaud Rodrigues, Palmas-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0015-80, neste ato representada por seu Presidente o Srº GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.858.911-XX, RG nº XX304XX -SSP/GO, residente nesta capital doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CF PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 33.827.461/0001-91, neste ato representada por Sr. CLEYTON FARIAS RODRIGUES , brasileiro, empresário, RG: XX55XX SSP/TO e CPF nº XXX.578.631.XX, doravante denominada CONTRATADA.

**EXTRATO DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº168/2023**

PROCESSO: 2023070631  
 ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
 CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO.  
 CONTRATADO: INSTITUTO SOCIAL DO TOCANTINS  
 OBJETO: O objeto do presente é a contratação de VJ LUIZ para criação de conteúdo de projeção em painéis de LED durante a programação do Réveillon 2024.  
 PRAZO: O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de assinatura até 60 (sessenta) dias.  
 DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023  
 VALOR TOTAL: O valor do presente contrato é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil Reais)  
 BASE LEGAL: Processo nº 2023070631, art. 25, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PARECER REFERENCIAL Nº 005/2023/SUAD/PGM.  
 RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 23.695.7000-4035; Fonte: 15000000; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Ficha: 202230168.  
 SIGNATÁRIOS: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, com sede na ARSE 33, Avenida NS-10, Área Verde, Centro de Convenções Arnaud Rodrigues, Palmas-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0015-80, neste ato representada por seu Presidente o Srº GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.858.911-XX, RG nº XX304XX -SSP/GO, residente nesta capital, e por outro lado. A empresa INSTITUTO SOCIAL DO TOCANTINS, CNPJ nº 07.344.572/0001-37, neste ato representada por Sr. ISTERGNON ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade nº XX45XX e CPF nº XXX.840.371-XX, representante legal da empresa, doravante denominada, CONTRATADA.

**EXTRATO DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº169/2023**

PROCESSO: 2023070235  
 ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
 CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO.  
 CONTRATADO: ARAÚJO PRODUÇÕES E EVENTOS  
 OBJETO: O objeto do presente é a contratação da cantora KEYTHE ARAÚJO para prestação de serviços de apresentação artística durante a programação do Réveillon 2024.  
 PRAZO: O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de assinatura até 60 (sessenta) dias.  
 DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023  
 VALOR TOTAL: O valor do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais)  
 BASE LEGAL: Processo nº 2023070235, art. 25, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PARECER REFERENCIAL Nº 005/2023/SUAD/PGM.  
 RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 23.695.7000-4035; Fonte: 15000000; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Ficha: 202230168.  
 SIGNATÁRIOS: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, com sede na ARSE 33, Avenida NS-10, Área Verde, Centro de Convenções Arnaud Rodrigues, Palmas-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0015-80, neste ato representada por seu Presidente o Srº GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.858.911-XX, RG nº XX304XX -SSP/GO, residente nesta capital, e por outro lado. A empresa ARAÚJO PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ nº 45.210.647/0001-86, neste ato representada por KEYTHE ARAÚJO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº XX125XX e CPF nº XXX.229.661-XX, representante legal da empresa, doravante denominada, CONTRATADA.

**EXTRATO DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2023**

PROCESSO:2023070637  
 ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
 CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO.  
 CONTRATADO: GPL2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
 OBJETO: O objeto do presente é a contratação de Show Artístico com DJ LÉLIS durante a programação do Réveillon 2024.  
 PRAZO: O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de assinatura até 60 (sessenta) dias.  
 DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023  
 VALOR TOTAL: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)  
 BASE LEGAL: Processo nº 2023070637, art. 25, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PARECER REFERENCIAL Nº 005/2023/SUAD/PGM.  
 RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 23.695.7000-4035; Fonte: 15000000; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Ficha: 202230168.  
 SIGNATÁRIOS: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, com sede na ARSE 33, Avenida NS-10, Área Verde, Centro de Convenções Arnaud Rodrigues, Palmas-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0015-80, neste ato representada por seu Presidente o Srº GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, brasileiro, inscrito no RG: X.X045XX SSP/GO, e CPF Nº XXX,858.911-XX , residente nesta capital, e por outro lado a Empresa GPL2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 49.494.125/0001-04, neste ato representado por Sr. FABIO DE LIMA LELIS neste ato, brasileiro, portador da cédula de identidade nº XX822XX SSP/GO e CPF nº XXX.279.501-XX, representante legal da empresa, doravante denominada, CONTRATADA.

**EXTRATO DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2023**

PROCESSO:2023070881  
 ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.  
 CONTRATANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO.  
 CONTRATADO: MATEUS PERES MACEDO  
 OBJETO: O objeto do presente é a contratação de Show Artístico com DJ MATEUS PERES durante programação do Réveillon 2024.  
 PRAZO: O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de assinatura até 60 (sessenta) dias.  
 DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023  
 VALOR TOTAL: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais)  
 BASE LEGAL: Processo nº 2023070637, art. 25, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PARECER REFERENCIAL Nº 005/2023/SUAD/PGM.  
 RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 23.695.7000-4035; Fonte: 15000000; Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Ficha: 202230168.

SIGNATÁRIOS: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, com sede na ARSE 33, Avenida NS-10, Área Verde, Centro de Convenções Arnaud Rodrigues, Palmas-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0015-80, neste ato representada por seu Presidente o Srº GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA, brasileiro, inscrito no RG: X.X045XX SSP/GO, e CPF Nº XXX.858.911-XX, residente nesta capital, e por outro lado a Empresa GPL2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 49.494.125/0001-04, neste ato representado por Sr. FABIO DE LIMA LELIS neste ato, brasileiro, portador da cédula de identidade nº XX822XX SSP/GO e CPF nº XXX.279.501-XX, representante legal da empresa, doravante denominada, CONTRATADA.

## AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO

### EXTRATO DO CONTRATO ATCP Nº 23/2023

PROCESSO: 2023065654  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 MODALIDADE: LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO  
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO  
 CONTRATANTE: AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS - ATCP  
 CONTRATADA: DISMAQ COMERCIO DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA  
 VALOR TOTAL: R\$ 254.295,45 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
 OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar, com instalação, para atender a Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, e demais exigências editalícias.  
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.122.8001-8431  
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
 FONTE: 1.753.0000121.103  
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993  
 Nº DO EMPENHO: 34920  
 DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023  
 SIGNATÁRIOS: Agência De Transporte Coletivo De Palmas - ATCP, por meio de seu representante legal, Presidente Eliezer Moreira de Barros e a empresa: DISMAQ COMERCIO DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.667.043/0001-08, por meio de seu representante legal, o Sr. Franciezio Melo de Araújo, inscrito no CPF nº \*\*\*.775.261-\*\*

### EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO ATCP Nº 024/2023

PROCESSO: 2022072324  
 ESPÉCIE: Pagamento de Valor Indenizatório.  
 REQUISITANTE: Agência de Transporte Coletivo de Palmas - ATCP  
 REQUISITADOS: VIACAP VIAÇÃO CAPITAL LTDA  
 OBJETO: Prestação de serviços de transporte público coletivo nos limites territoriais da cidade de Palmas.  
 PERÍODO: 01.11.2023 a 30.11.2023.  
 VALOR: 1.218.032,41 (um milhão, duzentos e dezoito mil, trinta e dois reais e quarenta e um centavos)  
 BASE LEGAL: CRFB/88.  
 SIGNATÁRIO: Eliezer Moreira de Barros, brasileiro, casado, portador do CPF nº \*\*\*.885.301-\*\*, domiciliado em Palmas/TO.  
 DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023

## PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Pregão Eletrônico. Contrato: 35/2023. Processo Administrativo: 143/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Palmas – CNPJ n. 26.753.509/0001-07 e a Nova Locações de Estrutura e Comunicação LTDA-ME-CNPJ n. 29.842.046/0001-30. Objeto: Locação de equipamentos para eventos sob demanda, abrangendo estrutura temporária, planejamento operacional, organização execução, acompanhamento, logística e infraestrutura dos eventos. Valor Total: R\$ 64.949,95. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 07/11/2023 Signatários: Vereador José do Lago Folha Filho (Presidente da Câmara Municipal de Palmas), Daniella Dias Fernandes de Lima (Representante Legal da Empresa Nova Locações De Estrutura E Comunicação LTDA-ME).

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Pregão Eletrônico. Contrato: 36/2023. Processo Administrativo: 143/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Palmas – CNPJ n. 26.753.509/0001-07 e a Nova Locações de Estrutura e Comunicação LTDA-ME-CNPJ n. 29.842.046/0001-30. Objeto: Locação de equipamentos para eventos sob demanda, abrangendo estrutura temporária, planejamento operacional, organização execução, acompanhamento, logística e infraestrutura dos eventos. Valor Total: R\$ 185.557,68. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 04/12/2023 Signatários: Vereador José do Lago Folha Filho (Presidente da Câmara Municipal de Palmas), Daniella Dias Fernandes de Lima (Representante Legal da Empresa Nova Locações De Estrutura E Comunicação LTDA-ME).

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 17/2021, Processo Administrativo: 535/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Palmas – CNPJ n. 26.753.509/0001-07 e a empresa Tins Soluções Corporativas – Eireli – CNPJ n.14.061.959/0001-41 Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato n. 17/2021, relativo a prestação de serviços de gestão documental e guarda/custódia de documentos, conforme os itens específicos na planilha da cláusula terceira e prorrogação da vigência do contrato. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 14/12/2023. Signatários: Vereador José do Lago Folha Filho (Presidente da Câmara Municipal de Palmas), Wenderson Lima Ferreira (Representante Legal da Empresa).

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa SIETENTZ AGRO BRASIL LTDA, CNPJ nº 07.634.590/0011-25, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental para a atividade Criação de Bovinos para Corte, com endereço na Quadra 104, Avenida LO 02, conjunto 04, Lote 01, Plano Diretor Norte, cidade/UF Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa PET CLIN CLÍNICA E VETERINARIA E PET SHOP LTDA, CNPJ nº 48.581.834/0001-64, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para ATIVIDADES VETERINÁRIAS, com endereço na Q ACSV SE 102, AV LO 23 (QD 1006 SUL), N 10, LT 10 SL 01, 77.023-528, P DIRETOR SUL, PALMAS-TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa LABEXATO LABORATORIO DE ANALISES CLINCAS LTDA CNPJ 10.910.190/0001-38 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos a Licença LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) para a atividade POSTO DE COLETA 1004 SUL, com endereço completo QD 1004 SUL ALAMEDA 11 LOTE 09 cidade/UF PALMAS - TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

